



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

- Processo Administrativo:** 60/2024
- Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- Forma de Julgamento:** MENOR PRECO GLOBAL
- Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO
- Prazo de Entrega:** IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
- Local de Entrega:** ASSOCIAÇÃO APADEFIC
- Vigência:** 12 MESES
- Objeto da Licitação:** Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer normas para cadastramento e consequente expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC de instituições voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a celebração de parcerias na respectiva área de atuação, habilitando as OSC a formalizarem parcerias com o poder público municipal, dispensado o chamamento público, conforme previsão do inciso VI, do Art. 30, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vinculada ao Processo Licitatório 59/2024 – CR 10/2024 – PMMC.

**Observações:**

**Convidados:**

**Despesas**

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00	R\$ 72.000,00
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 72.000,00
<b>Total geral:</b>			R\$ 72.000,00

**Itens**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12,000	SERV	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas	R\$ 6.000,0000	R\$ 72.000,00
<b>Valor total dos itens:</b>					R\$ 72.000,00

Matos Costa, 08 de Agosto de 2024



Assinatura do Responsável







**APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO  
CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**  
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000  
PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67  
Fone/Fax (42) 3573-1145 – E-mail: [apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATOS  
COSTA, ESTADO DE SANTA CATARINA,



A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – **APADEFIC** -entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos, classificada como Organização da Sociedade Civil – *OSC*, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, bairro Santa Hilda, cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná – CEP: 84615-000, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, através da sua Presidente, Lurdes Ivani Campestrini, na conformidade com o item 4.1.2. do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2024-PMMC, de 02 de agosto de 2024- (Processo Licitatório nº 59/2024), vem, respeitosamente, **REQUERER** seu credenciamento com o fim de habilitar-se a firmar Termo de Colaboração com o município de Matos Costa/SC para a prestação de serviços de assistência social, na modalidade de acolhimento institucional de longa permanência, em regime de internato, para pessoas carentes, em situação de risco social e pessoal, adultas, com ou sem deficiência, de ambos os sexos, apresentando, para tanto, anexos, os documentos exigidos no Edital referido.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Porto Vitória/Paraná, 06 de agosto de 2024

LURDES IVANI  
CAMPESTRINI  
:80184286972

Assinado de forma digital  
por LURDES IVANI  
CAMPESTRINI#80184286972  
Dados: 2024.08.06 18:06:48  
-03'00'

Lurdes Ivani Campestrini  
**Presidente da APADEFIC**

RECEBIDO EM  
06/08/2024  
Lurdes Ivani Campestrini

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>79.318.119/0001-67</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/08/1987</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R MIGUEL HOLOWKA</b>	NÚMERO <b>39</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>84.615-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA HILDA</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO VITORIA</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>APADEFIC@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(42) 3573-1145</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/11/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/08/2024** às **08:26:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

79.318.119/0001-67

**NOME EMPRESARIAL:**

ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE

**CAPITAL SOCIAL:**



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

LURDES IVANI CAMPESTRINI

**Qualificação:**

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/08/2024 às 08:26 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA  
RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717.  
PORTO VITÓRIA – PARANÁ  
CNPJ Nº 75.688.366/0001-02



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC – LAR NOSSA SENHORA DA LUZ.

O **MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA - PR**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Rua Osvaldo Gomes da Silva nº 717 -, CNPJ sob o nº 75.688.366/0001-02, Cidade de Porto Vitória -PR, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Marisa de Fátima Ilkiu de Souza, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da cédula de identidade RG nº3.300.031-6 SSP/PR e do CPF sob o nº 804.685.609-63, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC – LAR NOSSA SENHORA DA LUZ**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede à Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda, na cidade de Porto Vitória Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119.0001-67, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Lurdes Ivani Campestrini portadora da Cédula de Identidade sob nº 8.922.714-3-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 801.842.869-72, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº193/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente da dispensa de chamamento público Nº61/2023, tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para execução de conjugação de esforços entre a administração Pública Municipal e Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e Idoso Carente- Lar de Nossa Senhora da Luz (APADEFIC) a fim de suprir as necessidades do município no que tange ao abrigamento de

*Lurdes Ivani Campestrini*  
*Marisa de Fátima Ilkiu de Souza*

*[Assinatura]*



de também buscar junto ao Ministério Público apoio para a confecção de documentos pessoais aos acolhidos que não os tiverem.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias ou pela Lei nº13.019/2014.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### 1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer os recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado, para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

*Luiz Carlos  
Carina*



### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), necessário para desenvolver as atividades, no período de vigência da parceria. O repasse será de doze parcelas, conforme a planilha de desembolso, sendo as parcelas do mês de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 no valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais). O presente Termo de Colaboração terá vigência período compreendido entre janeiro de 2024 a de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado ou aditado conforme dispõe a Lei 13.019 de 2014 e conforme dispuser o Termo de Colaboração.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária:

Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Vitória-PR

Órgão: 02.00- Poder Executivo

Unidade: 02.06- Secretaria Assistência Social, Habitação e Políticas para as Mulheres

Projeto/Atividade: 2.024 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social/Proteção Básica e Especial

Elementos de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.10000 e 3.3.50.43.00.00.00100935

Subvenção Social.

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 Os valores a repassar, segundo o cronograma de repasses, deverão ser depositados na conta específica da OSC – TOMADORA DOS RECURSOS, vinculada ao objeto, **na Agência nº 0217-8, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 47.632-3.**

4.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação

*Lucas Barina*

*[Signature]*



VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPRAS

6.1 Para as compras previstas pela Organização da Sociedade Civil no Plano de Trabalho, utilizando os recursos do Fundo Municipal, deverá ser observado o dever de realizar, no mínimo três pesquisas de preços podendo-se excepcionar na seguinte situação:

I- contratação direta de bens compatíveis com as especificidades do objeto da parceria podendo prever a seguinte hipótese:

a) Nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizada com base no preço do dia.

#### CLÁUSULA SETIMA- DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Colaboração terá **vigência período janeiro de 2024 a dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado ou aditado por igual período, e seu extrato será publicado na imprensa oficial, conforme dispõe a Lei 13.019 de 2014

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – As prorrogações, inclusive a referida no item anterior, deverão ser formalizadas por meio de Termos Aditivos celebrados pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, deverão ser publicadas na imprensa oficial, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

*Reinaldo  
Carano*





II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

*Leandro* *Barina* *va*





II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

*Romulo  
Barina*



12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização ou Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

*Lourenço* *Barbosa*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA  
RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717.  
PORTO VITÓRIA - PARANÁ  
CNPJ Nº 75.688.366/0001-02



*Valdiney Calistro dos Anjos*

1ª Testemunha - Fiscal de Contrato

Valdiney Calistro dos Anjos

CPF Nº 04032486980

*Giovana K. Correa*

2ª Testemunha - Giovana Kaciley Correa da Luz

CPF Nº 09859556946



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023 - FUMAS

TERMO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE OUTRO ASSOC. DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Termo de colaboração que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com endereço na Rua Do Comércio - 789 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.074.294/0001-23 neste ato representado conforme decreto Nº 037/2022 de 01 DE Março de 2022 pelo (a) Gestor (a) do Fundo Municipal de Assistência Social Sra. **ILIETE TESSARI** doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **ASSOC. DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.318.119/0001-67, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) **JANETE FATIMA DE MORAIS PEREIRA**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente instrumento qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis a espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a Contratação de pessoas jurídicas sem fins lucrativos - Organizações da Sociedade Civil - OSC interessadas em prestar serviços de proteção social especial de acolhimento institucional - Alta Complexidade, de Instituição de Longa Permanência para Idosos e pessoas com deficiência. Conforme descrições especificadas no plano de trabalho.

1.2 Mediante cofinanciamento do MUNICÍPIO a OSC manterá acolhidos, em regime de longa permanência, a seguinte pessoa: **MARCOS FREITAS**.

1.3 Ao assinar este instrumento, a CONTRATADA declara que temou pleno conhecimento da natureza e condições dos serviços objeto do presente instrumento. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

**2. DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

2.1 Este instrumento é firmado baseado no que determina o Processo Nº 0004/2023 - FUMAS na modalidade de dispensa de chamamento público nº 0003/2023 - FUMAS.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1 São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:
- 3.2 Planeje previamente suas atividades;
- 3.3 Proponha soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado e de acordo com as recomendações dos fabricantes das soluções;
- 3.4 Documente e mantenha atualizado o registro das atividades desempenhadas na CONTRATANTE;
- 3.5 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 3.6 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 3.7 Emitir fatura dos serviços executados.



*[Handwritten signatures]*  
Prestador  
AVADEX



j) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

k) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração.

l) Comunicar ao MUNICÍPIO alterações em seu Estatuto;

m) Executar o serviço socioassistencial a que se refere a Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho.

5.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.4. Manter, durante toda a execução do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento.

## 6. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagor, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## 7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o

*[Handwritten signatures and initials]*





## 10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do final do período de doze meses, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado com MUNICÍPIO. Deverá constar da prestação de contas a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, constando ainda as seguintes informações e documentos:

- I - Extratos da conta bancária específica;
- II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.2 Para a aprovação da prestação de contas além dos documentos elencados acima, deverão ser apreciados pela OSC os seguintes relatórios:

- I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

10.3 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.4 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.5 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.6 As prestações de contas serão avaliadas.



*[Handwritten signatures and initials]*



II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Chefê da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**14. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

14.1 Terá vigência de 26/09/2023 a 26/03/2024, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 30 dias antes do término do termo, e de conformidade com o estabelecido na legislação vigente. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 meses.

14.2 Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

**15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo mediante assinatura de termo aditivo. Em caso de alteração da vigência a OSC deverá encaminhar solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término da vigência.

15.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

15.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

**16. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

16.1 O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impretermineadamente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por Correio ou E-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos resultantes da transmissão via correio eletrônico não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

V - O Plano de Trabalho apresentado pela OSC, em observância ao constante no parágrafo único, do artigo 42, da lei 13.019 de 2014, é parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

**18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

18.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

19.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão no exercício conforme bloqúcio orçamentário:

FUMAS-FDO ASSIST SOC DE RIO DAS ANTAS

Dotação: 9  
 Órgão: 20 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS - FUMAS  
 Unidade: 001 - Fundo de Assistência do Mun.de R.antas-Fumas



Rua do Comércio, nº 780, Centro, CEP: 89550-000 Fone: (49) 3564-0125

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.





**1º ALTERAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023 - FUMAS**

TERMO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE OUTRO ASSOC. DE PROTECAO E AMPARO AO DEFICIENTE FISICO E AO IDOSO NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2.014

Prorrogação do termo de colaboração que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23 neste ato representado pelo (a) Gestor (a) do Fundo Municipal de Assistência Social Sra. JOELMA OGG doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e **ASSOC. DE PROTECAO E AMPARO AO DEFICIENTE FISICO E AO IDOSO**, inscrito no CNPJ sob n.º 79.318.119/0001-67, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) LURDES IVANI CAMPESTRINI, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições.

O presente instrumento o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo de Colaboração tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração de nº 02/2023, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transcrito.

**2. DA PRORROGAÇÃO**

2.1 Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços e nos termos da Cláusula 14 do Termo de Colaboração nº 02/2023 e do disposto no art. 55, caput, da Lei nº 13.019/2014, as partes, em comum acordo, resolvem prorrogar a vigência da colaboração por 06 (seis) meses, a contar de 26 de Março de 2024, ou seja até 24 de Setembro de 2024.

**3. DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

3.1 Este instrumento é firmado baseado no que determina o Processo Nº 0004/2023 – FUMAS na modalidade de dispensa de chamamento público nº 0003/2023 – FUMAS

**4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por Correio ou E-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

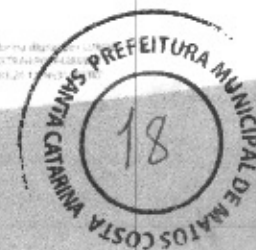
II - As mensagens e documentos resultantes da transmissão via correio eletrônico não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

V - O Plano de Trabalho apresentado pela OSC, em observância ao constante no parágrafo único, do artigo 42, da lei 13.019 de 2014, é parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração

LURDES IVANI  
CAMPESTRINI 80184286972

Assinado eletronicamente no  
Sistema CAMPESTRINI 80184286972  
em 27/03/2024 às 14:53:11







PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA

RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717.

PORTO VITÓRIA – PARANÁ

I -CNPJ Nº 75.688.366/0001-02



TERMO DE FOMENTO REPASSE FINANCEIRO Nº 01/2023  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO  
VITÓRIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL -  
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE  
FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC, APROVADO POR  
DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA PESSOA IDOSA DE PORTO VITÓRIA/PARANÁ.

O MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA/ PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº75.688.366/02, com sede na Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717, Centro, nesta cidade de Porto Vitória, doravante denominado administração pública, neste ato representada pela Marisa de Fátima Ilkiu de Souza inscrita no CPF/MF sob nº 804.685.609-63, portadora da carteira de identidade nº nº3.300.031-6 SSP/PR, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC**, com sede na Rua Miguel Holowka 39, Santa Hilda, Porto Vitória/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representada por sua Presidente, Janete Fatima de Moraes Pereira, portadora do RG nº 7.003.534-0 e CPF/MF nº 036.363.369-32, residente e domiciliada na Rua Pedro Sulzbach, nº 90, Centro, Porto Vitória/PR, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, para facultar o repasse de recursos financeiros conforme a DELIBERAÇÃO Nº 016/2022 - CEDI/PR de 06 de outubro de 2022, que estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo exclusivamente para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003- Estatuto da Pessoa idosa, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta parceria o repasse de recursos conforme a DELIBERAÇÃO Nº 016/2022 - CEDI/PR que estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo exclusivamente para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos, conforme Lei Federal nº 10.741, de 01 de Outubro de 2003- Estatuto da Pessoa Idosa, para a utilização pela APADEFIC em conformidade com o Plano de Trabalho, previamente aprovado pelo CMDI de Porto Vitória- e parte integrante e indissociável deste instrumento de parceria.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – FUNDAMENTO

Presidente  
APADEFIC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA  
RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717.  
PORTO VITÓRIA – PARANÁ  
I - CNPJ Nº 75.688.366/0001-02



- 2.2.2 - Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;
- 2.2.3 - Abrir contracorrente específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria e movimentá-los nessa conta, exclusivamente;
- 2.2.4 - Previamente ao repasse da parcela prevista no Plano de Trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual;
- 2.2.5 - Adquirir os materiais somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- 2.2.6 - Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.2.7 - Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
  - b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.2.8 - Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- 2.2.9- Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 2.2.10 - Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;
- 2.2.11 - Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;
- 2.2.12- Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;

*B. Almeida*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*  
Mestrado em  
Arquitetura



4. - Os recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -CMDI, serão transferidos para conta-corrente- 62870-0 Agência-Banco do Brasil, 02117-8 de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria APADEFIC.

4.1. - A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4.2 - Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à contracorrente.

4.3. -Mediante expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos

4.4. - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.4.1 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5. -Esta parceria deverá ser executada fielmente pela Organização da Sociedade Civil, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo a OSC pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1 - É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

- I - finalidade alheia ao expressamente previsto no Plano de Trabalho.
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- II - Pagamento de tarifas bancárias.



#### CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPRAS

6. - Para as compras previstas pela Organização da Sociedade Civil no Plano de Trabalho, utilizando os recursos do Fundo Municipal, deverá ser observado o dever de realizar, no mínimo, três pesquisas de preços podendo-se excepcionar na seguinte situação:

I - contratação direta de bens compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever a seguinte hipótese:

a) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizada com base no preço do dia.

Presidente  
APADEFIC



7.8 - A prestação de contas ao conselho Municipal não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8. - Esta parceria terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação deste Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9. - A presente parceria não prevê alterações possíveis, mas permite que o Plano de Aplicação seja adequado para atender às necessidades da OSC.

#### CLÁUSULA DEZ - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10. -Ao final da vigência da parceria, Comissão designada pelo Conselho Concedente dos recursos emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que o homologará.

#### CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES

12. - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, o conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária do direito de receber doações via Fundo Municipal do Idoso pelo prazo de dois anos;

III- declaração de inidoneidade para receber recursos do Fundo.

12.1 - Da decisão do Conselho que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

12.2. -Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas do Conselho destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

#### CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO

13 Esta parceria poderá ser:

I - extinta por decurso de prazo;

II - extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE**  
**CNPJ: 79.318.119/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:20:39 do dia 08/04/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/10/2024.

Código de controle da certidão: **490E.2401.E7EF.D01A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033444931-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 79.318.119/0001-67

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/09/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

APADEFIC - ASSOC. PROT. AMP. DEF. FIS. E IDOSO CAR - CNPJ: 79.318.119/0001-67

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 01/08/2024

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

Certificamos, para os devidos fins, que revendo os Registros de Inscrição na Dívida Ativa, Registros Cadastrais de Tributação de Imposto e Taxas desta Prefeitura, constatamos que o contribuinte acima nada deve a Fazenda Municipal até a presente data, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo as penalidades pecuniárias não lançadas a data desta.

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
716 01.05.002.0066.....	Rua MIGUEL HOLOWKA	39		
726 01.05.002.1269.....	Rua MIGUEL HOLOWKA	47		
9 - Instituições de longa permanência para idosos	Rua MIGUEL HOLOWKA	39		
713	Rua MIGUEL HOLOWKA	39		

Porto Vitória (PR), Quinta-feira, 1 de Agosto de 2024.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79.318.119/0001-67  
**Razão Social:** ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE  
**Endereço:** R MIGUEL HOLOWKA 39 / SANTA HILDA / PORTO VITORIA / PR / 84615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/07/2024 a 23/08/2024 ✓

**Certificação Número:** 2024072507490528399108

Informação obtida em 05/08/2024 08:55:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.318.119/0001-67

Certidão nº: 27486692/2024

Expedição: 19/04/2024, às 11:56:48

Validade: 16/10/2024 = 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.318.119/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 08/08/2024 14:43:14

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE**  
CNPJ: **79.318.119/0001-67**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO  
E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE -- APADEFIC, fundada em 09 de junho de 1987, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, no Bairro Santa Hilda -- na cidade de Porto Vitória, estado do Paraná, CEP: 84615-000 -- inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, é uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos e exclusivamente com fins filantrópicos, de Direito Privado, composta por pessoas idôneas e de ambos os sexos, que tem por finalidade a promoção da assistência social, prestada na forma de acolhimento institucional, de longa permanência, destinado a pessoas carentes com deficiências e em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, acima de 18 anos, de ambos os sexos, sem distinção de qualquer espécie.

**Parágrafo único** - A APADEFIC terá o nome de fantasia de "LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ", podendo, desta forma pelo nome de fantasia ser reconhecida ou designada.

**Art. 2º** - Para o cumprimento de seus objetivos a APADEFIC deverá:

I - prestar assistência, através do acolhimento institucional de pessoas com deficiências, carentes, em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, no limite de sua capacidade ou disponibilidade de vagas;

II - atender a pessoas do município de Porto Vitória, que se enquadrem nas condições previstas no inciso anterior, desde que encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com termos das parcerias firmadas entre a APADEFIC e o Município;

III - acolher pessoas vindas de outros municípios, que se enquadrem nas condições previstas no inciso I, desde que as despesas sejam ressarcidas, nos termos da lei, pelo próprio acolhido, por sua família ou responsável ou, ainda, que as que as despesas sejam total ou parcialmente ressarcidas por força de parcerias celebradas com o seu município de origem ou outros órgãos;

IV - promover a integração com outras entidades afins;

V - estabelecer e celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas para, mediante subsídio ou remuneração, prestar serviços no âmbito de suas finalidades;

VI - promover debates, seminários ou quaisquer outras realizações que versem sobre assuntos de seu interesse e da comunidade;

**Parágrafo único** - Os recursos econômicos e financeiros obtidos através de Termos de Colaboração, contratos, subvenção social de entidades públicas ou parcerias privadas, promoções,

Presidente  
APADEFIC

1



**Art. 6º** - A APADEFIC é constituída por um número ilimitado de associados distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Associados fundadores;
- II - Associados contribuintes;
- III - Associados cooperadores.

**Art. 7º** - São considerados associados fundadores, com direito a voto, os signatários da Ata de Fundação da APADEFIC.

**Art. 8º** - São considerados associados contribuintes, com direito a voto, os que se dispõem a colaborar financeiramente com a APADEFIC, através de carnês.

§ 1º - A admissão do associado contribuinte é feita mediante proposta assinada pelo interessado, apresentada à Diretoria e por esta aprovada, conforme estabelece o artigo 5º deste Estatuto.

§ 2º - A quantia, mensal estipulada para a contribuição do associado contribuinte não poderá ser inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do Salário Mínimo vigente no país na ocasião da apresentação da proposta e será reajustada nos mesmos índices do Mínimo, anualmente.

**Art. 9º** - São considerados Associados Cooperadores, com direito a voto, todas as pessoas que vierem fazer ou já tiverem feito parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal da APADEFIC, desde que tendo completado o mandato para o qual foram eleitos até o último dia.

Parágrafo único - O componente de Diretoria ou Conselho Fiscal que ainda não era associado passará a sê-lo somente quando tiver completado o mandato para o qual foi eleito não podendo, portanto, votar em Assembleia enquanto não tiver transcorrido o tempo do primeiro mandato.

**Art. 10** - Os associados da APADEFIC serão registrados em livro próprio, denominado Livro de Registro de Associados, devidamente distinguidos em suas categorias.

**Art. 11** - Uma vez admitido, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Assembleia desta Associação.

**Art. 12** - São direitos dos Associados:

- I - tomar parte nas reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, mas sem direito a voto;
- II - propor novos associados contribuintes e propor candidatos à eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - solicitar, por razões fundadas, demissão de empregados da Associação, quando em gozo de seus direitos;
- IV - requerer convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, justificando convenientemente o pedido;
- V - tomar parte, propor, discutir, votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal nas Assembleias Gerais;
- VI - convocar os órgãos deliberativos da APADEFIC, mediante requerimento de  $\frac{1}{5}$  (um quinto) dos associados.

§ 1º - É direito dos associados beneméritos receber, em sessão solene, os títulos a eles conferidos.

*Thomila de L. S. G. Silva*  
Presidente  
APADEFIC

*[Handwritten signature]*

**Art. 15** - Fica impossibilitado de compor chapa concorrente à Diretoria da **APADEFIC**, associado que tenha parentesco em 1º grau com empregado da Associação.

Parágrafo único - Da mesma forma fica impossibilitado de compor chapa concorrente à Diretoria da **APADEFIC** ou Conselho Fiscal e de votar em Assembleias o associado que passar a ser empregado da **APADEFIC**, tendo a sua condição de associado suspensa enquanto perdurar o contrato de trabalho e, desta forma, não figurará, enquanto perdurar o contrato, na lista de associados para todos os fins.

**Art. 16** - Os associados não respondem, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente pelas dívidas ou obrigações da **APADEFIC**, assumidas pelos órgãos diretores ou seus representantes.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 17** - São órgãos diretivos e administrativos da **APADEFIC**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

#### **CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 18** - A Assembleia geral é o órgão máximo e soberano da **APADEFIC**, com poderes de decidir, deliberar, ratificar ou retificar, aprovar ou anular os atos sociais e administrativos, nos limites da legislação pertinente e do presente Estatuto.

Parágrafo único - É da competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar, entre outros assuntos, sobre:

- I - eleição de Diretoria e Conselho Fiscal da **APADEFIC**;
- II - destituição da Diretoria;
- III - aprovação de contas;
- IV - alteração do estatuto;
- V - fusão ou incorporação;
- VI - mudança de objetivo;
- VII - dissolução voluntária da **APADEFIC**.

**Art. 19** - A Assembleia Geral ordinária reúne-se obrigatoriamente no mínimo 2 (duas) vezes por ano, a saber:

*Tomaz de L. G. Gal*  
Presidente  
**APADEFIC**



*5*

§ 2º - Em segunda chamada ou convocação é necessária a presença de pelo menos um terço dos associados da Associação e serão necessários 2/3 (dois terços) dos votos para as aprovações das matérias propostas em Assembleia.

§ 3º - O número de associados presentes em cada Assembleia será comprovado pelas assinaturas apostas na lista de presenças que antecederá a ata da Assembleia, no livro de atas.

a) Assinarão a ata de Assembleia de eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal somente os eleitos e recém-empossados e os respectivos Presidente da Diretoria e Conselho Fiscal que estão sendo substituídos.

Art. 25- Os trabalhos das Assembleias Gerais serão instalados pelo Presidente da APADEFIC e secretariados pelo secretário(a) da Associação ou por outro secretário(a) ad hoc, escolhido(a) pela Assembleia Geral instalada, podendo essa função ser atribuída a funcionário da entidade, se aprovado pela Assembleia.

Art. 26 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ 1º - As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes e cada associado terá somente direito a um voto, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 12, sendo, ainda, vedada a representação.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas mediante voto secreto, atendendo-se as normas usuais, salvo se a Assembleia optar pela votação a descoberto.

## CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria da APADEFIC terá a seguinte constituição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Art. 28 - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, convocada para esse fim, na forma prevista no II, do art. 19 deste Estatuto.

Art. 29 - Poderão ser criados órgãos, Comissões ou Departamentos de apoio aos trabalhos da APADEFIC, com aprovação da Assembleia Geral, subordinados à Diretoria, com atribuições definidas em regimento próprio.

Art. 30- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria simples de seus membros ou pelos associados, na forma deste Estatuto.



*Patricia M L S G / col*  
Presidente  
APADEFIC

*32*





- IV – organizar e ler o expediente, lavrar atas e proceder a sua leitura;
- V – escolher, dentre os associados e ou funcionários da entidade, pessoa para colaborar ou substituí-lo na redação das atas, quando necessário.

**Art. 34** – São atribuições do 2º Secretário:

- I – auxiliar o Secretário em seus trabalhos;
- II – trazer permanentemente organizados os documentos e arquivos da **APADEFIC**;
- III – manter atualizado o fichário dos associados;
- IV – dar publicidade às atividades da **APADEFIC**;

**Art. 35** – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – ter sob sua responsabilidade os fundos da **APADEFIC**;
- II – zelar pela escrituração contábil e apresentar as Demonstrações Financeiras e contábeis, quando solicitadas ou previstas no Estatuto, fiscalizando rendas de qualquer natureza, donativos com valor monetário;
- III – promover a arrecadação das contribuições dos associados, renda de qualquer natureza, donativos em espécie, conferindo a expedição de recibos e depositando todo e qualquer recurso nas contas bancárias da **APADEFIC** sendo vedada a movimentação de recursos não oriundos das contas da entidade, exceto a movimentação de valores em espécie no valor de até R\$ 3.000,00 mensais reajustados anualmente pelo IGP-M /FGV para pagamento de pequenas despesas.
- IV – efetuar depósitos bancários;
- V – assinar, juntamente com o presidente, cheques e outros títulos emitidos pela **APADEFIC**, bem como todos e quaisquer documentos de responsabilidade financeira;
- VI – apresentar, mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas nas reuniões da Diretoria;
- VII – fazer elaborar as Demonstrações Financeiras e Contábeis no final no exercício social e apresentá-las à Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas;
- VIII – levar ao conhecimento dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eventuais irregularidades ocorridas na arrecadação de mensalidades dos associados ou repasses de recursos oriundos de convênios, comunicando atrasos superiores a três meses.

**Art. 36** – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- II – auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;

**Art. 37** – Em casos de dissidência com a **APADEFIC**, de grave infringência ao presente Estatuto ou às deliberações das Assembleias Gerais, qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído do cargo, quando será substituído pelo substituto legal, até a cessação da causa da destituição ou permanentemente, conforme o caso.

§1º A iniciativa da destituição caberá a qualquer associado, desde que apoiado por dois terços do quadro associativo.

*Daniela de S. Gabriel*  
Presidente  
APADEFIC

*9*



b) - tiverem deixado de proceder ao pagamento de qualquer Tributo: obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, Impostos, Taxas e Contribuições ou deixar de pagar dívida confessada.

II Como Secretário (a) deixar de fazer cumprir a obrigatoriedade de enviar relatórios ou outras informações aos diversos órgãos, causando, com isso, prejuízo para a Entidade em virtude da não consecução, em tempo hábil, de certidões também necessárias à consecução de diversos benefícios.

Parágrafo único - A Diretoria que seguir à Diretoria que tenha incorrido nas condutas descritas nos incisos I e II deste artigo deverá proceder ao registro destas falhas em livro próprio e anexar a documentação comprobatória, servindo este livro de apoio às comissões de aprovação de chapas concorrentes a futuros Quadros Diretores.

Art. 41 - Os membros de Diretorias que incorrerem nas condutas descritas nos incisos I e II do artigo anterior não poderão compor chapas para concorrer a Diretorias, em nenhuma de suas funções, por período de 10 (dez) anos, estando sujeitos, ainda, a denúncias com vistas ao ressarcimento das quantias equivalentes aos prejuízos causados à entidade e outras sanções também definidas neste Estatuto.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL.



Art. 42 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo, fiscalizador dos negócios e interesses da APADEFIC.

Art. 43 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos por voto direto ou por aclamação, na Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 44 - No decorrer do mandato, o membro do Conselho Fiscal fica impedido de exercer qualquer função administrativa na APADEFIC.

Art. 45 - Perderá o mandato o membro titular do Conselho Fiscal que tiver 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) faltas alternadas, sem justificativa, durante a gestão e, nesse caso, não poderá candidatar-se por três anos.

Art. 46 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo três de seus membros.

I - Os membros efetivos ausentes deverão ser substituídos pelos seus suplentes para observar o mínimo de três membros presentes em cada reunião e assim validar as decisões do Conselho.

Art. 47 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar todas as contas da APADEFIC

II - examinar as Demonstrações Financeiras e Contábeis, emitindo parecer;

III - verificar a aplicação das verbas orçamentárias;

*Priscila de S. G. G. G.*  
Presidente  
APADEFIC

*30*





II - dois membros do Conselho Fiscal em exercício;

III - facultativamente por até mais dois associados que assim o desejarem.

Parágrafo único - Em caso de impedimento de um ou mais membros da chapa o fato será comunicado, por escrito, ao candidato a Presidente da chapa e dado prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação do nome ou nomes substitutos. Persistindo o impedimento de algum membro, após o prazo referido, a chapa será rejeitada em toda a sua extensão, sendo vedada a segunda substituição.

**Art. 53** - Somente poderão votar os associados em pleno gozo de seus direitos associativos e, no caso do associado contribuinte, aqueles que estiverem quites com a tesouraria da APADEFIC;

**Art. 54** - Poderão ser votados e, portanto, compor chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal associados e não associados, nas condições seguintes:

I - As chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal deverão ser compostas por metade mais um de associado e o restante poderá ser composto por pessoa idônea, residente no Município há pelo menos dois anos;

II - para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente; Tesoureiro e 2º Tesoureiro da APADEFIC será necessário já ser associado há no mínimo um ano, ficando, portanto, impedido o não associado de concorrer a esses cargos.

III - não poderão ser parentes em 1º grau entre si os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Se esse parentesco for diagnosticado caberá à Comissão responsável por analisar as chapas orientar a substituição, a qual deverá ser feita preferencialmente nos membros do Conselho Fiscal.

**Art. 55** - O presidente da APADEFIC instalará os trabalhos da Assembleia Geral orientando a escolha, pelo plenário, dos associados que atuarão como Presidente e Secretário da Assembleia Geral.

§ 1º - O Presidente da Assembleia Geral de Eleição e Posse deverá comunicar os nomes dos candidatos, organizados em chapas inscritas e aprovadas conforme normas estatutárias, já na abertura da Assembleia.

§ 2º - As votações nas eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser realizadas, a critério da Assembleia Geral instalada para este fim, através de voto secreto ou no caso de haver uma única chapa inscrita para a Diretoria e Conselho Fiscal, por aclamação.

§ 3º - No caso de eleição por voto secreto, as cédulas para a votação serão fornecidas pela Mesa Receptora e por esta rubricadas, sendo de tipo único, contendo os nomes das chapas com os nomes dos candidatos nas respectivas funções.

§ 4º - cada associado, antes de votar, deverá assinar a lista de votantes.

§ 5º - O Secretário deverá registrar, em livro próprio, a Ata dos trabalhos e o resultado das eleições.

**Art. 56** - Encerrada a votação, a Presidência da Assembleia orientará a apuração dos votos e em seguida dará a conhecer aos presentes o resultado e declarará empossados os eleitos.

§ 1º - Nos casos de empate de chapas concorrentes à Diretoria será proclamada vencedora a chapa cujo Presidente for o associado mais antigo e, persistindo o empate, será adotado o critério do Presidente mais idoso.

Presidente  
APAEFIC

13

ATA Nº 02/2024 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC, DE PORTO VITÓRIA/PARANÁ - CNPJ Nº 79.318.119/0001-67 - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA APADEFIC - GESTÃO 2024/2025.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, tendo sido convocados individualmente e por Edital divulgado em locais públicos e no Site oficial da instituição na Internet, associados da APADEFIC se reuniram na sede da Associação na Rua Miguel Holowka, nº 39, Bairro Santa Hilda, na cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná, para a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária do ano de 2024, tendo a seguinte Pauta: Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da APADEFIC. Iniciando os trabalhos a Presidente da entidade, senhora Lurdes Ivani Campestrini, conferiu o número de associados presentes e constatou ter sido atingido o quórum definido no Estatuto para a instalação da Assembleia Geral em primeira chamada, dando assim por instalada a Assembleia Geral. Ato contínuo, a Assembleia decidiu que presidente da APADEFIC presidiria os trabalhos da Assembleia, e na conformidade do artigo 25 do Estatuto, a senhora Marlene Rauber seria a secretária. Na sequência a Presidente comunicou que uma única chapa havia sido inscrita para concorrer à Diretoria e também que igualmente chapa única se inscreveu para concorrer ao Conselho Fiscal. Em seguida os componentes das chapas se apresentaram, identificando-se e dizendo aos quais cargos concorriam. Os membros das chapas, durante a apresentação, falaram sobre a disposição de servir, voluntariamente, aos interesses da entidade. Concluída a apresentação das chapas, considerando o estabelecido no § 2º do Art. 55 do Estatuto da APADEFIC, a Presidente da Assembleia Geral solicitou que os associados votassem a possibilidade de a eleição das chapas ser feita por aclamação. A plenária votou, aprovando, por unanimidade, a proposta para que as eleições fossem realizadas por aclamação para a Diretoria e para o Conselho Fiscal. Na sequência foram realizadas as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal. As chapas concorrentes aos dois órgãos foram eleitas por aclamação. Ato contínuo, a Presidente declarou a chapa que concorreu à Diretoria eleita e empossada, em toda a sua extensão, para o período de 20/02/2024 a 20/02/2025 (vinte de fevereiro de dois mil e vinte e quatro a vinte de fevereiro de dois mil e vinte e cinco). A Diretoria recém-eleita foi declarada empossada, tendo a seguinte composição: **Presidente:** LURDES IVANI CAMPESTRINI, portadora do RG nº 8.922.714-3-SESP/PR, inscrita no CPF: 801.842.869-72; **Vice-Presidente:** HELMUTH MOLLER, portador do RG nº 1.474.164-0-SESP/PR, inscrito no CPF nº 215.298.849-34; **Tesoureira:** ARLINDA SCHUSTER MOLLER, portadora do RG nº 5.064.873-7-SESP/PR, inscrita no CPF: 637.094.879-00; **2ª Tesoureira:** PETRONILA DE JESUS LOURENÇO GLAAB, RG nº 5.001.034-1-SESP/PR e CPF nº 938.638.889-87; **Secretário:** ALEX EDUARDO BOHRER, RG nº 8.661.635-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 033.435.149-93; **2ª Secretária:** ROSE MARIA BOHRER, portadora do RG nº 9.822.688-5 SESP/PR, inscrita no CPF nº 080.532.109-88. A chapa

*Lurdes Ivani Campestrini*  
*Arllinda S. Moller* *Sueli Santos*  
*Helmut Moller* *Rose Lopez*  
*Petronila Glaab* *Mari Bibiana*  
*Alex Eduardo Bohrer*  
*Rose Maria Bohrer* *Romualdo V.*

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

C. M. C 9

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA, concede o presente Alvará para Localização e Funcionamento em conformidade com a Legislação em vigor:

### NOME / RAZÃO SOCIAL

9 APADEFIC - ASSOC. PROT. AMP. DEF. FIS. E IDOSO CAR  
CNPJ: 79.318.119/0001-67

### ENDEREÇO

Logradouro: Rua MIGUEL HOLOWKA Número: 39  
Complemento: 0 CEP: 84615-000  
Bairro: SANTA HILDA  
Cidade: Porto Vitória UF: PR

### ATIVIDADE

Atividade: 8711502 - Instituições de longa permanência para idosos

Emitido em: 22/02/2024

VÁLIDO ATÉ 21/02/2025

  
Departamento de Tributação

Obs.: Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, procurar com urgência ao setor competente. Este Alvará deverá ficar em Local visível, sem dobras e rasuras.



## LICENÇA SANITÁRIA Nº 20230000015

VENCIMENTO: 20 / 11 / 2024

**Razão Social:** ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE  
**Nome Fantasia:** ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE  
**CNPJ:** 79.318.119/0001-67  
**Endereço:** Miguel Holowka, 39 - Santa Hilda - Porto Vitória/PR - 84615-000

### ATIVIDADES LICENCIADAS:

**8711-5/02** - Instituições de longa permanência para idosos

**OBSERVAÇÃO:** Licença Sanitária emitida considerando o Processo de Licenciamento Sanitário sob Protocolo nº 20.751.392-0. A emissão desta Licença Sanitária não desobriga o estabelecimento de atender toda as normas sanitárias aplicáveis, estando sujeito à fiscalizações e sanções administrativas a qualquer tempo pelas Autoridades Sanitárias competentes, podendo a mesma ser suspensa e/ou cassada em conformidade ao que dispõe o Código de Saúde do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 13.331/2001; regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/2002).

**LOCAL E DATA:** Uniao Da Vitória, 20 de Novembro de 2023

**José Alfredo Rocha Júnior**  
Gestor da Vigilância Sanitária

**Código de Autenticidade:** DE01C2ADD80A0CACD7DDFB044D0BBB95  
**Endereço para Validação:** <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

06ª Regional de Saúde de União da Vitória - Rua Marechal Floriano Peixoto, 180, Centro, CEP 84600 155, União da Vitória, Paraná, Brasil. Telefones: (42) 3521-1753 / (42) 3521-1782 - scvsat06rs@sesa.pr.gov.br

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)

Página: 01/01



ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
CORPO DE BOMBEIROS  
10SGBI - SPCIP UNIAO DA VITORIA



**CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB**  
**3.9.01.23.0000901367-30**

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO**

Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC

CPF/CNPJ: 79.318.119/0001-67

Código da Atividade Econômica (CNAE):

8711/5-02 - INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

Logradouro: R MIGUEL HOLOWKA Número: 39

Complemento: BAIRRO SANTA HILDA, ANTES DA CACHOEIRA ESQUERDA, SEGUIR PLACAS Bairro:  
CENTRO Município: PORTO VITORIA-PR

**PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES**

Área Total: 1.315,53 m<sup>2</sup>

Área Vistoriada: 1.315,53 m<sup>2</sup>

Ocupação: H-2 - LOCAL ONDE PESSOAS REQUEREM CUIDADOS ESPECIAIS POR LIMITAÇÕES FÍSICAS OU MENTAIS

Capacidade de Público: 120 PESSOAS

Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

BRIGADA DE INCÊNDIO

CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO

DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE INCÊNDIO

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

EXTINTORES DE INCÊNDIO

Projeto Técnico NIB:

**OBSERVAÇÕES**

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

**LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 15 de Outubro de 2024**



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.  
A autenticidade deve ser confirmada no endereço [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br) através do link "Verificar Autenticidade Documentos."





**APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**  
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000 - PORTO VITÓRIA - PR  
CNPJ: 79.318.119/0001-67  
Fone/Fax (42) 3573-1145



**RELATÓRIO DE ATIVIDADES  
ANO DE 2022**

(Em atendimento ao disposto na RESOLUÇÃO Nº 01, de 24 de abril de 2013 – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - do Município de Porto Vitória – Paraná)

**DATA DE FUNDAÇÃO DA APADEFIC: 09 DE JUNHO DE 1987**

**DADOS DA ENTIDADE**

Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente- APADEFIC – Lar de Nossa Senhora da Luz		CNPJ: <b>79.318.119/0001-67</b>
Endereço: Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda		(DDD) Telefone/fax: (42) 3573-1145
Cidade: Porto Vitória	UF: Paraná	CEP: 84610-000
		E-mail institucional: <a href="mailto:apadefic@hotmail.com">apadefic@hotmail.com</a> Site: <a href="http://www.apadefic.org.br">www.apadefic.org.br</a>

**Esfera Administrativa**

 1  
 3  

**1- Estadual 2-Municipal 3 Entidade Privada**

**DADOS DA REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE – FEVEREIRO/2022 A FEVEREIRO/2023**

<b>Nome:</b> Janete Fatima de Moraes Pereira		
<b>CPF:</b> 036.363.369.32		<b>Data de Nascimento:</b> 02/08/1974
<b>RG Nº</b> 7.003.534-0/PR	<b>Cargo:</b> Presidente	<b>e-mail:</b> <a href="mailto:apadefic@hotmail.com">apadefic@hotmail.com</a>
<b>Endereço do domicílio:</b> Rua Pedro Sulzbach, nº 90 – Bairro São José – Porto vitória/PR		<b>(DDD) Telefone do Responsável:</b> (42) 99822-8605

OBS: A ENTIDADE NÃO POSSUI UNIDADES EXECUTORAS

**A APADEFIC DESENVOLVE ATIVIDADES APENAS NO ENDEREÇO ACIMA.**

Conselho Municipal de Assistência Social - PR

PROF. APADAFIC



RECEITAS DE ORIGEM PÚBLICA	
FONTES	VALOR ANUAL (R\$)
- Recursos oriundos de Prefeituras com as quais a APADEFIC firmou Termo de Colaboração e que através desses instrumentos repassam valores mensais, per capita, pré-estabelecidos na parceria, como forma de viabilizar o atendimento de qualidade a pessoas abrigadas na instituição;	R\$ 637.484,71
- Recursos oriundos de pagamentos de serviços prestados, mediante <b>Contrato Administrativo</b> celebrados com vista ao abrigamento de jovens e adultos com deficiência encaminhados pela SEJUF;	R\$ 78.554,31
- Recursos oriundos do Governo Federal - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, repassados via Fundo Municipal de Assistência Social para colaborar no atendimento de até 20 (vinte) pessoas - ao per capita de R\$ 73,00, mensais.	R\$ 6.088,48
Recursos repassados através do Termo de Fomento 01/2022 firmado entre o Município de Porto Vitória/PR e a APADEFIC	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL DE RECEITAS PÚBLICAS</b>	<b>R\$ 737.127,50</b>

SOMA DAS RECEITAS PÚBLICAS E PRIVADAS  
- RECEITA TOTAL EM 2022: R\$ 1.321.138,93

**IMUNIDADES USUFRUÍDAS NO ANO DE 2021**

MUNICIPAIS	
	VALOR (R\$)
IPTU -	R\$ 1.097,03
ISSQN	R\$ 5.578,60
FEDERAIS	
Contribuição Previdenciária	183.456,67
PIS sobre Folha de Pagamento	6.599,17
CSLL / IRPJ	311.571,17
COFINS	5.578,60
ESTADUAIS	
ITCMD	0,00
IPVA (dois veículos)	1.971,26
<b>MONTANTE EM IMUNIDADES USUFRUÍDAS EM 2022</b>	<b>R\$ 515.852,50</b>

Total das despesas no ano de 2022 - R\$	1.196.826,16
Aplicações em imobilizado no ano de 2022: R\$	31.069,35
Resultado do ano de 2020 - superavitário em R\$	124.312,77
Resultado líquido: R\$	93.243,42

Coordenador  
Assessor  
Secretaria Municipal



Resposta  
Anexo 113





**g.1 - Recursos Humanos envolvidos nas atividades durante o ano de 2022:**

Os nomes com destaque \*\* trabalharam em certo período do ano de 2022, mas já não trabalham mais na entidade, tendo sido substituídas por outras profissionais.

<b>EQUIPE DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR</b>			
<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>VÍNCULO Todos CLT</b>	<b>Horas Semanais</b>
Caroline Helena Rodrigues Walperes	Professora de atividades socioculturais	Licenciada em Educação Física pela Universidade Vale do Iguaçu - Uniguaçu	16 horas
**Najara de Fátima Schimanski	Assistente Administrativa	- Médio completo	40 horas
Marlene Rauber	Coordenadora	- Graduada e pós-graduada em Letras pela FAFI União da Vitória - Direito - pela Universidade do Contestado UNC - Porto União - SC	20 horas
Fernanda Iltschechen	Responsável Técnica - RT Assistente Social	- Graduada em Serviço Social pela Universidade Vale do Iguaçu - Uniguaçu	24 horas
Caroline Vogel	Nutricionista	- Graduada em Nutrição pela Universidade Vale do Iguaçu - Uniguaçu	20 horas
Eslane Kalamara	Psicóloga	Graduada pela Universidade do Contestado - UNC - Porto União - SC	20 horas
<b>RELAÇÃO DAS PESSOAS QUE PRESTARAM SERVIÇOS DURANTE O ANO NA FUNÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS</b>			
<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>VINCULO</b>	<b>Horas semanais</b>
Giovana Kaciely Correa da Luz	Coordenadora interna	- Superior incompleto	44 horas
Roselir Dias	Auxiliares de Serviços Gerais: cozinha, lavanderia, cuidadores e limpeza.	CLT	44 horas semanais
Nair Dias	Serviços Gerais: cozinha, lavanderia, cuidadores e limpeza.	CLT	44 horas semanais
Glaci Sczibor	Auxiliares de Serviços Gerais: cozinha, lavanderia, cuidadores e limpeza.	CLT	44 horas semanais

Assinaturas e rubricas das responsáveis pelas informações.



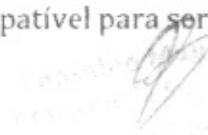

Carolina Del Carmen Marcano Martinez	Serviços Gerais: cozinha, lavanderia, cuidadores e limpeza.	CLT	44 horas semanais
** Daniele Baumann	Serviços Gerais: cozinha, lavanderia, cuidadores e limpeza.	CLT	44 horas semanais
** Cleonice Maia de Oliveira	Serviços Gerais: cozinha, lavanderia, cuidadores e limpeza.	CLT	44 horas semanais
Erinaldo da Silva Nunes	Serviços Gerais: cozinha, lavanderia, cuidadores e limpeza.	CLT	44 horas semanais
Joice Lima de Carvalho	Serviços Gerais: cozinha, lavanderia, cuidadores e limpeza.	CLT	44 horas semanais
Daniela Ortiz	Serviços Gerais: cozinha, lavanderia, cuidadores e limpeza.	CLT	44 horas semanais
Marivane Ortiz	Serviços Gerais: cozinha, lavanderia, cuidadores e limpeza.	CLT	44 horas semanais
Marilei Pereira	Serviços Gerais: cozinha, lavanderia, cuidadores e limpeza.	CLT	44 horas semanais
Jessica Kotarski	Serviços Gerais: cozinha, lavanderia, cuidadores e limpeza.	CLT	44 horas semanais
Elis Marina de Fatima Gonçalves Miranda	Serviços Gerais: cozinha, lavanderia, cuidadores e limpeza.	CLT	44 horas semanais
Claudia Fabiane Narciso	Serviços Gerais: cozinha, lavanderia, cuidadores e limpeza.	CLT	44 horas semanais

## **I - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO ANO DE 2022**

A APADEFIC não atua para diagnosticar a situação de vulnerabilidade tampouco interfere ela própria no abrigamento, pois esse papel é desempenhado pelos profissionais das Secretarias Municipais de Assistência Social ou dos CRAS e ou CREAS pertencentes aos Municípios que mantém parcerias com a entidade.

Na quase totalidade das vezes os abrigamentos ocorrem com anuência do Ministério Público da Comarca onde se localiza o Município parceiro e, dessa forma, quem encaminha pessoas para serem abrigadas na instituição são as próprias assistências sociais municipais.

A equipe técnica da APADEFIC, de posse do Estudo Social encaminhado pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, analisa os perfis das pessoas para conferir se o perfil da pessoa a ser encaminhada para acolhimento é compatível para ser acolhido na instituição. Se não for compatível o acolhimento não ocorre.

  Presidente  
12/11/2022



realizadas atividades físicas e lúdicas com os residentes tais como: jogos, danças, cantorias, artesanatos e brincadeiras variadas.

Os abrigados também saíam da entidade para atividades externas como idas a Igrejas, cinemas, pescarias, etc., coisas que deixaram de ser praticadas (temporariamente ou até que tudo se normalize) em razão da pandemia de COVID-19;

A grande maioria dos residentes necessita de cuidados intensos, ou seja, quase todos são banhados e vestidos pelas cuidadoras. A escovação dentária, o corte de unhas, cabelos, barba, enfim todos os cuidados de higiene corporal são, normalmente, feitos pelas funcionárias, poucos abrigados têm condição ou entendimento para realizar o autocuidado;

Em muitos casos há a necessidade de o cuidador alimentar a pessoa, quando essa não consegue fazê-lo por si própria;

Grande parte dos residentes usa fraldas de forma contínua, outros as usam apenas no período noturno;

Os ambientes da entidade passam por limpezas frequentes (dormitórios, corredores, banheiros, refeitório, salas, área externa e desinfecção dos corrimões);

A roupa é lavada na própria instituição que possui máquinas industriais as quais estão dispostas de acordo com o leiaute estabelecido em norma da ANVISA, respeitando-se o fluxo correto de entrada das roupas sujas e saída das roupas limpas.

A lavanderia está instalada em amplo e adequado espaço;

A alimentação oferecida na entidade é preparada no local, preparadas por cozinheiras e auxiliares devidamente treinadas e paramentadas, usando cozinha adequada às normas vigentes;

Todas as funcionárias usam uniformes e também lhes são fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

A entidade adquire os alimentos necessários indicados ou exigidos nos cardápios elaborados pelo nutricionista para preparar as refeições servidas, não se limitando a preparar a alimentação apenas com doações porventura recebidas;

Todos os abrigados possuem registros dos tratamentos médicos, dentários, enfim, até mesmo de ocorrências diversas.

Em caso de morte ou doença em acolhidos os parentes/ amigos / conhecidos do acolhido são imediatamente comunicados, e para isso mantém-se o registro dos números de telefone, e-mails, endereços para contato para chamar em caso de doença, hospitalização, ou morte da pessoa abrigada;

O contato com familiares não é apenas permitido, mas é facilitado e incentivado.

A obrigação dos familiares fazerem visitas à pessoa abrigada consta nos contratos firmados com parentes dos abrigados.

Matos Costa, 15 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Presidente  
APADEFIC



Curativos, vacinações, injeções e outros procedimentos como, por exemplo, troca de sondas são realizados pelos profissionais de Saúde do Posto de Saúde Municipal, mediante solicitação da APADEFIC.

#### **LAZER:**

A APADEFIC mantém contrato formal de trabalho com profissional de nível superior ao qual incumbe administrar atividades socioculturais e lúdicas aos residentes da entidade;

A entidade possui uma grande área verde, cercada, onde existem quiosques com bancos, mesas, redes de descanso, há também balanços e muitos materiais para o desenvolvimento de atividades lúdicas diversas.

Há, inclusive, uma área onde os abrigados que têm condições de saúde para tal, e desejam fazê-lo, podem trabalhar no cultivo de verduras e hortaliças e cuidar de galinhas. Os produtos são utilizados nas refeições oferecidas na instituição.

#### **RESPEITO A DIREITOS:**

Na rotina da APADEFIC todos os funcionários são orientados a tratar os abrigados com gentileza, carinho e respeito, respeitando o direito ao nome e o respeito e reconhecimento diante de necessidades especiais.

Os direitos individuais, tais como: frequentar cultos de sua escolha, ou não frequentar nenhum, em sendo essa a opção; ouvir música; assistir televisão; receber visitas, sendo o direito à intimidade preservado (durante o banho, troca de roupas ou troca de fraldas, ao receber visitas), entre tantos outros.

O Regimento Interno da entidade, documento de leitura obrigatória para um postulante a vaga de emprego na entidade, contém normas que visam a garantia de direitos e a preservação da dignidade dos acolhidos.

**OBS:** O presente relatório descreve as atividades num contínuo porque este é o procedimento ou a maneira como as atividades e os cuidados são desenvolvidos, ou seja, em todos os anos, e não apenas em 2022, a forma de prestar o Serviço de Acolhimento Institucional ocorre do mesmo modo.

#### **J - PERIODICIDADE DO SERVIÇO**

Sendo a APADEFIC uma Instituição de Longa Permanência suas atividades são desenvolvidas de forma contínua, nas 24 do dia, todos os dias do ano, inclusive no período noturno e, por isso, há sempre pessoal de limpeza, de alimentação e cuidadores escalados para todos os horários ou turnos.



Assessoria Social  
Posto de Saúde  
Municipal  
Porto Vitória - PR

Assessoria Social  
Posto de Saúde  
Municipal  
Porto Vitória - PR

Assessoria Social  
Posto de Saúde  
Municipal  
Porto Vitória - PR



**APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO**  
CARENTE - **APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**  
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000  
PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67  
Fone/Fax (42) 3573-1145 – E-mail: [apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)



**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**  
**ANO DE 2023**

(Em atendimento ao disposto na RESOLUÇÃO Nº 01, de 24 de abril de 2013 – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - do Município de Porto Vitória – Paraná)

**DATA DE FUNDAÇÃO DA APADEFIC: 09 DE JUNHO DE 1987**

**DADOS DA ENTIDADE**

Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso  
Carente- APADEFIC – Lar de Nossa Senhora da Luz

CNPJ:  
**79.318.119/0001-67**

Endereço:

Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda

(DDD) Telefone/fax: (42) 3573-1145

Cidade: Porto Vitória

UF: Paraná

CEP: 84615-000

E-mail institucional:

[apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)

Site: [www.apadefic.org.br](http://www.apadefic.org.br)

**Esfera Administrativa**

3

1- Estadual 2-Municipal 3 Entidade Privada

**DADOS DA REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE – FEVEREIRO/2023 A SETEMBRO/2023**

**Nome:** JANETE FATIMA DE MORAIS PEREIRA

**CPF:**

**Data de Nascimento:**

RG Nº /PR

**Cargo:** Presidente

**e-mail:**

[apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)

Endereço do domicílio: Rua Pedro Sulzbach nº 90-  
centro- Porto Vitória/Paraná

**(DDD) Telefone do**

**Responsável: (42) 998228605**

**DADOS DA REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE – OUTUBRO/2023 A FEVEREIRO/2024**

**Nome:** LURDES IVANI CAMPESTRINI

**CPF:** 801.842.869-72

**Data de Nascimento:** 11/02/1952

RG Nº 8.922.714-3/PR

**Cargo:** Presidente

**e-mail:**

[apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)

Endereço do domicílio: Avenida Iguaçu, nº 189 – centro-  
Porto Vitória/Paraná

**(DDD) Telefone do Responsável:**

**(42) 99873-1891**

**OBS: A ENTIDADE NÃO POSSUI UNIDADES EXECUTORAS**

**A APADEFIC DESENVOLVE ATIVIDADES APENAS NO ENDEREÇO ACIMA**

Presidente  
APADEFIC



APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO  
CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ  
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000  
PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67  
Fone/Fax (42) 3573-1145 – E-mail: [apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)

**C - ORIGEM DOS RECURSOS UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO NO ANO DE 2023:**



<b>RECEITAS DE ORIGEM PRIVADA</b>	
<b>FONTES</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
- Receitas oriundas de serviços prestados (contratos particulares);	125.523,86
- Receitas oriundas dos benefícios dos jovens e adultos com deficiências - incapazes - assim declarados pelo Juízo da interdição- (uso dos recursos conforme determinado nos autos de interdição, mediante prestação de contas ao Juízo);	185.060,10
- Receitas oriundas de doações, promoções e rifas realizadas pela própria entidade.	68.255,11
- Créditos do Programa Nota Paraná	46.592,75
- Ganhos com aplicações financeiras	R\$ 80.929,10
<b>TOTAL DE RECEITAS PRIVADAS</b>	<b>R\$ 506.360,92</b>
<b>RECEITAS DE ORIGEM PÚBLICA</b>	
<b>FONTES</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
- Recursos oriundos de Prefeituras com as quais a APADEFIC firmou Termo de Colaboração e que através desses instrumentos repassam valores mensais, per capita, pré-estabelecidos na parceria, como forma de viabilizar o atendimento de qualidade a pessoas abrigadas na instituição;	<b>R\$ 993.746,44</b>
- Recursos oriundos de pagamentos de serviços prestados, mediante <b>Contrato Administrativo</b> celebrados com vista ao abrigamento de jovens e adultos com deficiência encaminhados pela SEDEF e Município de Paulo Frontin;	<b>R\$ 134.334,57</b>
- Recursos oriundos do Governo Federal - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, repassados via Fundo Municipal de Assistência Social para colaborar no atendimento de até 20 (vinte) pessoas - ao per capita de R\$ 73,00, mensais.	<b>R\$ 12.090,55</b>
Recursos repassados através do Termo de Fomento 01/2022 firmado entre o Município de Porto Vitória/PR e a APADEFIC	<b>R\$ 33.371,76</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS PÚBLICAS</b>	<b>R\$ 1.173.543,32</b>

*Eça Schuck*

Presidente  
APADEFIC





a entidade está impedida ou proibida de realizar novos abrigamentos de pessoas menores de 60 anos e também de pessoas idosas com transtorno mental.

#### F - NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS EM 2023

No ano de 2023 a APADEFIC manteve abrigadas, em média, 26 (vinte e seis) pessoas as quais são oriundas de diversos municípios do Estado do Paraná e também de um município catarinense.

No momento em que se finaliza o presente relatório apenas 25 (vinte e cinco) pessoas estão acolhida

#### G - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos desta OSC destinam-se, exclusivamente, ao desenvolvimento de suas atividades institucionais, sendo utilizados para custear os serviços de abrigamento institucional das pessoas que foram encaminhadas para a entidade, porém, nos dois últimos anos 2022 e 2023 quantias significativas foram utilizadas para realizar adequações no prédio da instituição, com vistas ao atendimento das exigências da Vigilância Sanitária que se referem, em especial, a normas de acessibilidade vigentes (ABNT - NBR 9050:2020).

Os dirigentes, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes da entidade não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou a qualquer título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos. A entidade também não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, na conformidade com o que determina o inciso I do artigo 14 do Código Tributário Nacional.

##### g.1 - Recursos Humanos envolvidos nas atividades durante o ano de 2023:

Os nomes com destaque \*\* trabalharam em certo período do ano de 2023, mas já não trabalham mais na entidade, tendo sido substituídas por outras profissionais.

EQUIPE DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO Todos CLT	Horas Semanais
Caroline Helena Rodrigues Walperes	Professora de atividades socioculturais	Bacharel em Educação Física pela Universidade Vale do Iguaçu - Uniguaçu	16 horas

\_\_\_\_\_  
Representante

\_\_\_\_\_  
Presidente  
APADEFIC







APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO  
CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ  
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000  
PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67  
Fone/Fax (42) 3573-1145 – E-mail: [apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)

Geisieli Cristiane Corrêa da Luz	Cuidadora	CLT	44 horas semanais
Regiane Aparecida Reyes	Cuidadora.	CLT	44 horas semanais
Silvania de Fátima Kreknick Meinerz	Afastada por doença	CLT	44 horas semanais
Tania Mara Vaz	Limpeza.	CLT	44 horas semanais
Margarida Fermino Vieira	Cozinha	CLT	44 horas semanais
Carolina Del Carmen Marcano Martinez	Cuidadora.	CLT	44 horas semanais
** Daniele Baumann	Limpeza.	CLT	44 horas semanais
** Erinaldo da Silva Nunes	Cuidador	CLT	44 horas semanais
** Joice Lima de Carvalho	Limpeza.	CLT	44 horas semanais
** Daniela Ortiz	Limpeza.	CLT	44 horas semanais
Marivane Ortiz	Cuidadora	CLT	44 horas semanais
** Marilei Pereira	Cuidadora	CLT	44 horas semanais
** Jessica Kotarski	Limpeza.	CLT	44 horas semanais
** Elis Marina de Fatima Gonçalves Miranda	Limpeza.	CLT	44 horas semanais
** Claudia Fabiane Narciso	Limpeza.	CLT	44 horas semanais
Maria de Fátima Freitas	Cuidadora	CLT	44 horas semanais
Maria Filomena Teixeira dos santos Pires	Cuidadora	CLT	44 horas semanais
Vanessa Aparecida Ferreira	Cozinha	CLT	44 horas semanais
Rayane Fermino Vieira	Cozinha	CLT	44 horas semanais
Maisa Karine dos Santos	Cozinha	CLT	44 horas semanais
Vera Camargo Oliveira	Limpeza	CLT	44 horas semanais

Presidente  
APADEFIC





São servidas seis refeições diárias na entidade, as quais são confeccionadas de acordo com o cardápio elaborado pelo profissional em nutrição, com vistas a oferecer uma alimentação equilibrada e adequada aos abrigados;

Cada pessoa abrigada tem sua própria cama, não se alternando, em nenhuma hipótese, o acolhido um dia numa e outro dia noutra cama.

Os colchões e os travesseiros utilizados na entidade são encapados (de fábrica) para facultar a desinfecção, e os lençóis são sempre limpos, pois assim como os cobertores, são lavados diariamente.

Em razão dos cuidados com a higienização, na instituição não há mau cheiro, apesar de existirem muitos usuários de fraldas.

Todos os acolhidos são banhados diariamente, têm os cabelos secados pelos cuidadores e são penteados, barbeados e têm as unhas cortadas com regularidade.

Num grande espaço externo existente na entidade (cerca de 1.700m<sup>2</sup> de área verde), sob a responsabilidade de um profissional, formado em nível superior, rotineiramente, são realizadas atividades físicas e lúdicas com os residentes tais como: jogos, danças, cantorias, artesanatos e brincadeiras variadas.

Os abrigados também saem da entidade para atividades externas como idas a Igrejas, cinemas, pescarias, etc. Essas atividades deixaram de ser praticadas, temporariamente ou até que tudo se normalizasse, em razão da pandemia de COVID-19;

A grande maioria dos residentes necessita de cuidados intensos, ou seja, quase todos são banhados e vestidos pelas cuidadoras. A escovação dentária, o corte de unhas, cabelos, barba, enfim todos os cuidados de higiene corporal são, normalmente, feitos pelas funcionárias, poucos abrigados têm condição ou entendimento para realizar o autocuidado;

Em muitos casos há a necessidade de o cuidador alimentar a pessoa, quando essa não consegue fazê-lo por si própria;

Grande parte dos residentes usa fraldas de forma contínua, outros as usam apenas no período noturno;

Os ambientes da entidade passam por limpezas frequentes (dormitórios, corredores, banheiros, refeitório, salas, área externa e desinfecção dos corrimões);

As roupas são lavadas na própria instituição posto que a entidade possui máquinas industriais as quais estão dispostas de acordo com o leiaute estabelecido em norma da ANVISA, respeitando-se o fluxo correto de entrada das roupas sujas e saída das roupas limpas.

A lavanderia está instalada em amplo e adequado espaço;

A alimentação oferecida na entidade é preparada por cozinheiras e auxiliares devidamente treinadas e paramentadas, usando cozinha adequada às normas vigentes;

Residente  
APAEDEFIC



APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO  
CARENTE - **APADEFIC** - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ  
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000  
PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67  
Fone/Fax (42) 3573-1145 – E-mail: [apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)



### DE SAÚDE:

Os residentes são também monitorados no aspecto relativo à higiene e, desta forma, embora a APADEFIC não ofereça serviços de saúde, o abrigado não perece sem atendimento, pois ao menor sinal de que algo não esteja bem, ou mediante queixas, se o acolhido estiver em condições de fazê-las, o abrigado é encaminhado para atendimento médico.

Neste mês de janeiro de 2023, a APADEFIC atualizou, em articulação com o gestor local da Saúde, em observância ao que estabelece a RDC ANVISA nº 502, de 27 de maio de 2021, o seu **Plano de Atenção Integral à Saúde dos Acolhidos** (nova atualização será feita em janeiro de 2024).

Além da norma que prevê a elaboração do Plano de Atenção Integral à Saúde contendo os procedimentos relacionados ao atendimentos relativos à saúde dos abrigados na instituição, inclusive nos finais de semana, feriados e à noite, considerando que seis pessoas menores de 60 anos ainda continuarão vivendo na APADEFIC, há também a necessidade de observação da Portaria Interministerial nº 3, do MDS e Ministério da Saúde – MS, de 21 de setembro de 2012, a qual dispõe sobre a parceria entre o Sistema Único da Assistência Social – SUAS e o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência.

As medicações prescritas por médicos são ministradas aos acolhidos sob a orientação de um Responsável Técnica – RT, que é um profissional com formação superior e também contratado formalmente.

Curativos, vacinações, injeções e outros procedimentos como, por exemplo, troca de sondas são realizados pelos profissionais de Saúde do Posto de Saúde Municipal, mediante solicitação da APADEFIC.

### LAZER:

A APADEFIC mantém contrato formal de trabalho com profissional de nível superior ao qual incumbe administrar atividades socioculturais e lúdicas aos residentes da entidade;

A entidade possui uma grande área verde, cercada, onde existem quiosques com bancos, mesas, redes de descanso, há também balanços e muitos materiais para o desenvolvimento de atividades lúdicas diversas.

Na entidade há uma área onde os abrigados que têm condições de saúde para tal, e desejam fazê-lo, podem trabalhar no cultivo de verduras e hortaliças e cuidar de galinhas. Os produtos são utilizados nas refeições oferecidas na instituição.

### RESPEITO A DIREITOS:

Na rotina da APADEFIC todos os funcionários são orientados a tratar os abrigados com gentileza, carinho e respeito, respeitando o direito ao nome e o respeito e reconhecimento diante de necessidades especiais.

Presidente  
APADEFIC



**APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO  
CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**  
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000  
PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67  
Fone/Fax (42) 3573-1145 – E-mail: [apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)

### **FICHA DE INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL –OSC**

Nome da OSC: Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso

Carente – **APADEFIC**

CNPJ: 79.318.119/0001-67

Área de Atuação: Assistência Social

Endereço completo: Rua Miguel Holowka, nº 39, bairro Santa Hilda, cidade de  
Porto Vitória, Estado do Paraná – CEP: 84615-000

E-mail: [apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)

Telefone: (42) 3573-1145

Celular: WhatsApp (42) 3573-1145

Nome do Representante Legal: Lurdes Ivani Campestrini

RG: 8.922.714-3/SSP-PR

CPF: 801.842.869-72

Telefone: (42) 99873-1891

A Entidade tem atuação na área acima descrita igual ou superior a 02 anos?

Sim  Não

Documentos a serem entregues no ato de inscrição:

Cópia do RG do representante legal (conforme descrito no documento de constituição da entidade)

Cópia do CPF do representante legal (conforme descrito no documento de constituição da entidade)

cópia do comprovante de localização da sede da entidade.

Cópia do RG do representante para o ato (se houver representação por outra pessoa que não o representante legal).

Declaro verdadeiras as informações prestadas no presente documento.

Porto Vitória/PR, 06 de agosto de 2024

LURDES IVANI Assinado de forma digital  
por LURDES IVANI  
CAMPESTRINI: CAMPESTRINI:80184286972  
80184286972 Dados: 2024.08.06 18:07:08  
-03'00'

**Lurdes Ivani Campestrini**  
**Representante da OSC**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
"NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS"



*Lurdes Ivani Campestrini*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.922.714-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/01/2000

NOME LURDES IVANI CAMPESTRINI

FILIAÇÃO DIONISIO DALLABRIDA  
ELY ADELIA DALLABRIDA

NATURALIDADE RIO DOS CEDROS/SC DATA DE NASCIMENTO 11/02/1952

DOC. ORIGEM COMARCA-TINHO/SC, RIO DOS CEDROS  
C.CAS 090, LIVRO=10, FOLHA=45V

CPF 00000000000

CURTIDA - PR ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7. 118 DE 28/08/88

SERVIÇO DISTRITAL DE PORTO VITÓRIA  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia é reprodução fiel, desta face do documento apresentado neste cartório. Dou fé.

Porto Vitória-PR 14 FEV. 2024

*Diviane Jung Azevedo*  
Diviane Jung Azevedo  
Escritório substituto legal  
Portaria n° 374/023



Ministério da Fazenda  
**Receita Federal**  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número  
**801.842.869-72**

Nome  
**LURDES IVANI CAMPESTRINI**

Nascimento  
**11/02/1952**

SERVIÇO DISTRITAL DE PORTO VITÓRIA - PR

*Flávia*  
Flávia Elias de Oliveira Lima  
Oficial Titular

Lei 13.226 de 18/07/2001

SELO FUNARPEA

Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

Nº FVJ61233

**EM BRANCO**



Responsável pela Iluminação Pública: Município 04235731212

Classificação:  
B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Instit Lon

Tipo de Fornecedor:  
Trifásico /200A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	04/06/2024	04/07/2024	30	05/08/2024

**Nome: ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE**  
Endereço: R Miguel Holowka, 39 - Area Industrial

UNIDADE CONSUMIDORA

**28064089**

CEP: 84615-000  
Cidade: Porto Vitória - Estado: PR  
CNPJ: 79318119/0001-67  
I.E.:ISENTO

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 110169943 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 05/07/2024  
Consulte Chave de Acesso em:  
<https://nfe.fazenda.pr.gov.br/nfe/NF3e/NF3eConsulta?wsdl>  
Chave de Acesso  
4124 0704 3688 9800 0108 8800 3110 1680 4310 3108 2099  
Protocolo de Autorização: 1412400032829763 - 05/07/2024 às 04:44:04-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2024	23/07/2024	R\$437,52

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)
SIA LLLL CONSUMO	kWh	3,708	0,387793	1,437,90
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	3,708	0,433116	1,605,00
ENERGIA INJETADA TE 07/2024	kWh	-2,117	0,387790	-820,43
ENERGIA INJETADA TUSD 07/2024	kWh	-2,117	0,350822	-742,89
ENERGIA INJ. MUC MPT TE 01/2022	kWh	-582	0,387793	-225,56
ENERGIA INJ. MUC MPT TUSD 01/2022	kWh	-582	0,350811	-207,85
ENERGIA INJ. MUC MPT TE 02/2022	kWh	-890	0,387794	-345,80
ENERGIA INJ. MUC MPT TUSD 02/2022	kWh	-890	0,350812	-315,38
ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh	494,4	0,024515	12,12
ENERGIA INJ. BAND. AMARELA TE	kWh	-481,06667	0,024529	-11,80
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	58,130000	58,13
<b>TOTAL</b>				<b>437,52</b>

PIS/COFINS	ICMS	Taxa unil. (R\$)
50,62	273,20	0,297758
57,70	305,14	0,332560
-34,61	-155,97	0,297758
-38,85	0,00	0,332568
-9,67	-43,61	0,297758
-10,90	0,00	0,332568
-14,82	-38,23	0,297758
-16,41	0,00	0,332568
0,51	2,30	0,018850
-0,50	-2,24	0,018850
<b>3,50</b>	<b>312,68</b>	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	1.645,14	18%	296,13
COFINS	58,31	4,2300%	2,48
PIS	58,31	0,9200%	0,53

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
JUL24	3706	30
JUN24	3276	31
MAI24	2787	31
ABR24	2856	29
MAR24	2901	31
FEV24	2429	30
JAN24	2854	30
DE23	2641	31
NOV23	3301	31
OUT23	2163	30
SET23	2540	31
AGO23	2591	29
JUL23	2833	31

Metro	Grandes	Postos	Letra	Letra	Cont	Consumo
		Reservados	Abravias	Atual	Metro	kWh
0400573558	CONSUMO kWh	TP	09032	73240	1	3706
0400573598	GERAC kWh	TP	90835	92752	1	2117

**Reservado ao Fisco**

PERÍODO FISCAL: 05/07/2024

**6667.AC2B.2C9D.5589.1EDD.7A3A.8099.5D10**

**REAVISO DE VENCIMENTO**

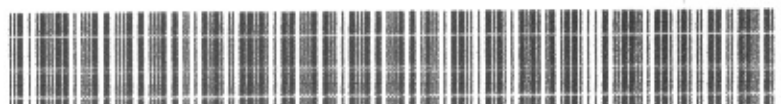
Unidade Micro/geradora no SCEE. ATENÇÃO: O aumento de potência de geração a reveals energia em suspensão imediata da fornecimento (REN ANEEL 1000 Art. 353).  
Demonstrativo de saldos SCEE desta Unidade Consumidora, Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 23000, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0, INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,63 E COFINS R\$2,87 CONFORME RES ANFFL 130/2005.  
REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 0% A PARTIR DE 24/08 RES. ANEEL 3336/2024  
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e dívidas.  
Períodos Band.Tarif.: Verde:05/06-30/05 Amarela:01/07-04/07

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>28064089</b>	<b>07/2024</b>	<b>23/07/2024</b>	<b>R\$437,52</b>



Numero da fatura: FAT-01-20246723108209-61

836000000049 375201110000 001010202461 723108209617







**APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO  
CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**  
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000  
PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67  
Fone/Fax (42) 3573-1145 – E-mail: [apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)

### **DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS)**

Os representantes legais da Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – **APADEFIC** - Organização da Sociedade Civil - OSC, sediada na Rua Miguel Holowka, nº 39, bairro Santa Hilda, cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná – CEP: 84615-000– Fone (42) 3573-1145, com fulcro na lei 13.019/2014, **DECLARAM:**

1 – que nenhum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil acima mencionada é membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Município de Matos Costa, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais);

b) Membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores;

c) Membros do Poder Judiciário: Magistrados (Juízes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores);

d) Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros). (Inciso III do art. 39, da Lei nº 13.019/2014)

2 – que nenhum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil foi jamais julgado e condenado por falta grave e que nenhum deles está inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, não incorrendo a OSC na vedação prevista na alínea “b” do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014;

3 – que não há entre os dirigentes da OSC pessoas que tenham sido, a qualquer tempo, responsáveis por atos de improbidade administrativa previstos na alínea “b”, do inciso VII, do art. 39, da Lei nº 13.019/2014).

Por ser a expressão da verdade, data-se e firma-se a presente declaração.

Porto Vitória/PR, 06 de agosto de 2024

LURDES IVANI  
CAMPESTRINI:8018  
4286972

Assinado de forma digital por  
LURDES IVANI  
CAMPESTRINI:80184286972  
Dados: 2024.08.06 18:07:35  
-03'00'

**Lurdes Ivani Campestrini**  
**Presidente da APADEFIC**







**APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO  
CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**  
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000  
PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67  
Fone/Fax (42) 3573-1145 – E-mail: [apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)

<b>RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA APADEFIC COM MANDATO ENTRE FEV/2024 E FEV/2025</b> (Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente- APADEFIC)		
<b>NOME</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>FUNÇÃO</b>
<b>Lurdes Ivani Campestrini</b>	Brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Avenida Iguazu, nº 189 – Centro - Porto Vitória/PR – CEP: 84615-000; portadora do RG nº 8.922.714-3-SESP/PR e CPF: 801.842.869-72 E-mail: <a href="mailto:lurdescampestrini@gmail.com">lurdescampestrini@gmail.com</a>	<b>PRESIDENTE</b>
<b>Helmuth Moller</b>	Brasileiro, casado, marceneiro, residente e domiciliado na Rua Antônio Reginatto nº 154 – Centro - Porto Vitória/PR – CEP: 84615-00; portador do RG nº 1.474.164-0-SESP/PR, inscrito no CPF nº 215.298.849-34. - E-mail: <a href="mailto:apadefic@hotmail.com">apadefic@hotmail.com</a>	<b>VICE- PRESIDENTE</b>
<b>Arlinda Schuster Moller</b>	Brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Rua Antônio Reginatto nº 154 – Centro - Porto Vitória/PR – CEP: 84615-000; portadora do RG nº 5.064.873-7-SESP/PR, inscrita no CPF: 837.094.879-00 - E-mail: <a href="mailto:apadefic@hotmail.com">apadefic@hotmail.com</a>	<b>TESOUREIRA</b>
<b>Petronila de Jesus Lourenço Glaab</b>	Brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Santa Hilda, nº 436 – Centro - Porto Vitória/PR – CEP: 84615-000; portadora do RG nº 5.001.034-1-SESP/PR e CPF: 938.638.889-87 E-mail: <a href="mailto:petronilaglaab@hotmail.com">petronilaglaab@hotmail.com</a>	<b>2ª TESOUREIRA</b>
<b>Alex Eduardo Bohrer</b>	Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Atanásio Schick, nº 264 – Centro - Porto Vitória/PR – CEP: 84615-000; portador do RG nº 8.661.635-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 033.435.149-93. E-mail: <a href="mailto:alexeduardobohrer@gmail.com">alexeduardobohrer@gmail.com</a>	<b>SECRETÁRIO</b>
<b>Rose Maria Bohrer</b>	Brasileira, casada, técnica em enfermagem, residente e domiciliada na Rua Atanásio Schick, nº 264 - Centro - Porto Vitória/PR – CEP: 84615-000; portadora do RG nº 9.822.688-5 SESP/PR, inscrita no CPF nº 080.532.109-88 E-mail: <a href="mailto:rosemariabohrer212@hotmail.com">rosemariabohrer212@hotmail.com</a>	<b>2ª SECRETÁRIA</b>

Porto Vitória/PR, 06 de agosto de 2024

LURDES IVANI  
CAMPESTRINI:80184  
286972

Assinado de forma digital por  
LURDES IVANI  
CAMPESTRINI.80184286972  
Dados: 2024.08.06 18:07:52 -03'00'

**Lurdes Ivani Campestrini  
Presidente da APADEFIC**





**APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO  
CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**  
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000  
PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67  
Fone/Fax (42) 3573-1145 – E-mail: [apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**  
(art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – **APADEFIC** - Organização da Sociedade Civil - OSC, sediada na Rua Miguel Holowka, nº 39, bairro Santa Hilda, cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná – CEP: 84615-000– Fone (42) 3573-1145, através de sua representante legal, para fins de habilitação conforme normas do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2024-PPMC, de 02 de agosto de 2024- (Processo Licitatório nº 59/2024) do município de Matos Costa/SC, **DECLARA** que nem a OSC nem qualquer de seus dirigentes incorre em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e, portanto:

- I – a APADEFIC é uma OSC regularmente constituída desde o ano de 1987;
- II – a entidade não é omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;
- III – a OSC não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do município de Matos Costa;
- VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;
- VIII – a OSC não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- IX – não há, entre seus dirigentes, pessoa:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, e sob as penas da lei, firmo a presente declaração.  
Porto Vitória/Paraná, 06 de agosto de 2024

LURDES IVANI  
CAMPESTRINI:80184286  
972

Assinado de forma digital por  
LURDES IVANI  
CAMPESTRINI:80184286972  
Dados: 2024.08.06 18:08:12 -03'00'

**Lurdes Ivani Campestrini**  
**Presidente da APADEFIC**





**APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO  
CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**  
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000  
PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67  
Fone/Fax (42) 3573-1145 – E-mail: [apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E  
OPERACIONAL**

(Art. 33, V, "C" da Lei nº 13.019/2014)



Eu, LURDES IVANI CAMPESTRINI, brasileira, portadora da CI RG Nº 8.922.714-3/PR, inscrita no CPF nº 801.842.869-72, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, nº 189 – Centro, cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná, representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – **APADEFIC**, com Sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, Bairro Santa Hilda, cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná– CEP: 84.615-000, inscrita no CNPJ nº 79.318.119/0001-67, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e nos termos da Lei nº 13.019/2014, que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, e que dispõe de instalações, condições materiais e pessoal treinado para execução de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, por meio de Termo de Colaboração.

Porto Vitória/Paraná, 06 de agosto de 2024.

LURDES IVANI CAMPESTRINI: 80184286972  
Assinado de forma digital por LURDES IVANI CAMPESTRINI:80184286972  
Dados: 2024.08.06 18:08:32 -03'00'

**Lurdes Ivani Campestrini  
Presidente da APADEFIC**



**APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO  
CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**  
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000  
PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67  
Fone/Fax (42) 3573-1145 – E-mail: [apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)

Porto Vitória, 07 de agosto de 2024

Of. nº 094/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
MATOS COSTA/SANTA CATARINA



Prezado Senhor:

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – **APADEFIC**, entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, localizada na cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná, está apresentando (anexo) Plano de Trabalho para firmar Termo de Colaboração com o Município de Matos Costa.

Apensos, seguem os documentos necessários para instruir o processo para a celebração de parceria com vistas à prestação de serviços por parte desta entidade através do acolhimento institucional de uma pessoa idosa, a ser encaminhada para abrigo nesta entidade pela Secretaria Municipal de Assistência Social desse Município.

Para a finalidade, seguem, anexos, os seguintes documentos:

- . Plano de Trabalho;
- . CNPJ da APADEFIC;
- . Cópias do RG, CPF e comprovante de residência da Presidente da APADEFIC;
- . Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- . Comprovante de endereço da APADEFIC;
- . Leis de Utilidade Pública municipal e estadual;
- . Certidão Negativa do FGTS;
- . Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná;
- . Certidão Negativa de Débitos com o Município de Porto Vitória, local no qual a entidade poderia (não fosse imune), eventualmente constituir dívidas relativas a ISSQN, IPTU ou ITBI;

LURDES IVANI  
CAMPESTRINI:8  
0184286972

Assinado de forma digital  
por LURDES IVANI  
CAMPESTRINI:80184286972  
Dados: 2024.08.07 09:19:15  
03:00



**APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO  
CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**  
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000  
PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67  
Fone/Fax (42) 3573-1145 – E-mail: [apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)

Através das parcerias firmadas pela APADEFIC com órgãos públicos (anexas), comprova-se:

- a) que o preço praticado com essa administração pública está de acordo com o praticado com outros parceiros públicos, ou seja, estando de acordo com os preços de mercado;
- b) que a entidade possui capacidade técnica para o desempenho das atividades e para firmar parceria com órgãos públicos.

Destacamos que o Plano de Trabalho ora apresentado atende ao estabelecido no Art. 22 da lei 13.019 de 2014, e que a remuneração da equipe de trabalho (que eventualmente será paga com recursos da parceria) sofrerá reajuste de acordo com percentuais estabelecidos pelo Sindicato da categoria, na data-base, que ocorre todo mês de novembro.

Ao finalizar, confessamos que disponibilizar os serviços desta entidade através de uma parceria com esse Município representa para nós uma grande satisfação.

Atenciosamente

**LURDES IVANI**  
**CAMPESTRINI:**  
**80184286972**

Assinado de forma digital  
por LURDES IVANI  
CAMPESTRINI:80184286972  
Dados: 2024.08.07 09:59:50  
-03'00'

**Lurdes Ivani Campestrini**  
**Presidente da APADEFIC**





APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO  
CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ  
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000  
PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67  
Fone/Fax (42) 3573-1145 – E-mail: [apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)



## PLANO DE TRABALHO 2024/2025

O presente Plano de Trabalho foi elaborado nos termos do Art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e do estabelecido no Parágrafo único do Art. 42 da mesma Lei.

Segundo o estabelecido no Parágrafo único da Art. 42, da lei 13.019/2014, o presente Plano de Trabalho será parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração a ser firmado para estabelecer a parceria entre esta Organização da Sociedade Civil e o Município de Matos Costa/Santa Catarina, e segundo o Art. 84, da Lei 13.019/2014, não se aplica às parcerias regidas pela Lei 13.019/2014 o disposto na Lei 8.666, de 1983.

### 1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

<b>IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:</b> Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao idoso Carente – APADEFIC – Lar de Nossa Senhora da Luz		<b>CNPJ:</b> 79.318.119/0001-67	
<b>Endereço:</b> Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda – Porto Vitória – Paraná.		CEP 84615-000	
<b>Telefone:</b> (42) 3573-1145	<b>Fax:</b> (42) 3573-1145	<b>E-mail institucional:</b> <a href="mailto:apadefic@hotmail.com">apadefic@hotmail.com</a> <b>Site Oficial:</b> <a href="http://www.apadefic.org.br">www.apadefic.org.br</a>	
<b>Conta bancária específica:</b> 62870-0	<b>Agência:</b> 217-8	<b>Banco:</b> Banco do Brasil	
<b>DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC</b>			
Nome do responsável legal da instituição: <b>LURDES IVANI CAMPESTRINI</b>			
<b>Função do responsável:</b> Presidente		<b>RG:</b> 8.922.714-3/PR	<b>CPF:</b> 801.842.869-72
<b>Telefone:</b> (42) 3573-1145	<b>Duração do mandato:</b> 20/02/2024 a 20/02/2025	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:apadefic@hotmail.com">apadefic@hotmail.com</a>	
<b>Endereço residencial do responsável:</b> Avenida Iguaçu nº 189 - Centro - Porto Vitória – Paraná – CEP 84.615-000			





## **2. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA**

### **Da responsabilidade do Poder Público em relação à pessoa idosa em situação de risco**

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC a seguir, sucintamente, contextualiza a realidade na qual a OSC e o Município parceiro firmam Termo de Colaboração para possibilitar o acolhimento de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, a ser encaminhada pela administração para acolhimento institucional de longa permanência nesta OSC.

Iniciamos por destacar que os artigos 203 e 204 da Constituição Federal estabelecem que a assistência social é devida a quem dela necessitar e que o exercício desse direito independe de contribuição à seguridade social, impondo-se ao Poder Público o ônus da assistência social e o dever de garantir vida digna ao hipossuficiente por meio da assistência social.

O Art. 195 da Carta Magna, por seu turno, enumera as fontes de recursos da assistência social, destacando que Estados, Distrito Federal e Municípios deverão fazer constar nos seus respectivos orçamentos anuais as receitas destinadas à seguridade social.

A Lei nº 10.741 de 2003 – Estatuto da pessoa Idosa – estabelece obrigações ao Estado relativamente à pessoa idosa.

O Art. 10 do citado Estatuto estabelece a obrigação do Estado e da sociedade em geral no sentido de assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa humana e sujeito dos direitos garantidos na Constituição Federal e nas demais leis.

O Art. 46 do citado Estatuto estabelece que a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto o Art. 14 da mesma lei estabelece que se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

### **Da situação das Instituições de Longa Permanência em nível nacional**

Considerando as obrigações atribuídas ao Estado, tanto pela Constituição quanto por leis infraconstitucionais concernente a idosos e pessoas com deficiência em situação de risco social ou pessoal, era de se supor que existissem muitas entidades públicas de acolhimento por todo o território nacional, porém, isso não ocorre.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, em 2011, realizou a primeira pesquisa nacional sobre instituições de longa permanência, com objetivo de verificar as condições de





funcionamento e a infraestrutura das instituições de longa permanência para idosos existentes no Brasil.

Os achados dessa pesquisa foram publicados por meio de Comunicado, no mês de maio de 2011<sup>1</sup>.

Os resultados publicados pelo Instituto revelaram que 71% (setenta e um por cento) dos municípios brasileiros não possuem nem instituições públicas nem privadas destinadas ao abrigamento de idosos.

No entanto, o IPEA afirma que em consequência de diversos fatores a demanda dos serviços de instituições de abrigamento tende a aumentar, embora menos de 1% da população idosa utilizasse esse serviço em 2011, conforme aponta a pesquisa.

O Instituto de Pesquisa também constatou que no Brasil, em 2011, havia mais de 20 milhões de idosos e, apesar disso, o país contava com apenas 218 asilos públicos.

Somadas, entidade públicas e privadas atendiam em 2011 a apenas 83 mil idosos.

O governo federal tinha, na época, apenas o “Abrigo Cristo Redentor”, no Rio de Janeiro, e assim atendia diretamente ao reduzido número de 298 pessoas.

Segundo informações disponíveis no site da Amambai Notícias<sup>2</sup>, em 2012 a então ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Tereza Campello, afirmou durante a abertura da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, naquele momento haver 2 milhões de pessoas com deficiência recebendo o Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Segundo informações disponibilizadas no site do extinto MDS, no mês de julho de 2019, já eram cerca 4,6 milhões de pessoas que recebiam o Benefício de Prestação Continuada – BPC em razão de deficiência.

Observando a realidade brasileira pode-se ter como bem provável que em algum momento da vida muitas desses beneficiários do BPC, menores de 60 anos, também passarão a viver em situação de risco, demandando abrigamento institucional.

Em 2021, entidades de todo o país cadastraram-se no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH para receber o Auxílio Emergencial ofertado pelo Governo Federal, informando nesse momento o número de pessoas idosas acolhidas.

<sup>1</sup> [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&id=8574:71-dos-municipios-nao-tem-instituicoes-para-idosos&Itemid=9](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=8574:71-dos-municipios-nao-tem-instituicoes-para-idosos&Itemid=9)

<sup>2</sup> <https://www.amambainoticias.com.br/geral/mais-de-2-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-recebem-beneficio>



Em função desse cadastramento o MMFDH apurou que existiam no país 2.118 (duas mil cento e dezoito) entidades beneficentes de assistência social sem fins lucrativos as quais abrigavam número próximo a 190 mil idosos.

Destacando-se que muitas entidades que acolhem idosos confessaram acolher também pessoas abaixo de 60 anos.

Considerando as informações colhidas pelo MMFDH, a Coordenadoria Geral da Frente Nacional de Fortalecimento às ILPIs, revelou que aquele cadastramento permitiu saber que 94% das vagas destinadas ao acolhimento institucional de idosos no país é ofertada por instituições privadas, sejam elas sem ou com fins lucrativos.

Apurou ainda que dentre todas as entidades identificadas no país, apenas 30% (trinta por cento) são entidades privadas com fins lucrativos, sendo que a grande maioria (70%), está enquadrada como Entidade Beneficente de Assistência Social sem fins lucrativos, como é o caso da APADEFIC.

Os dados revelaram também que apenas 6% das vagas de abrigo institucional ofertadas ao público idoso por todo o país provêm de entidades públicas.

### **Da situação da APADEFIC nesse contexto**

Tratando especificamente da APADEFIC, além de outras normas, a instituição deve obedecer às exigências contidas na **RDC-Anvisa nº 502/2021**, em razão da qual se viu compelida a realizar grandes mudanças estruturais, físicas e de recursos humanos, sendo impossível manter os valores praticados até 2022 em relação aos custos dos abrigamentos, ante o significativo aumento das despesas que essas mudanças acarretam.

A situação ficou tão caótica que no início de 2023 a entidade cogitou a hipótese extrema de encerramento das suas atividades.

No entanto, diante de todo esse déficit de atendimento em todo o país, levando em conta a questão humanitária e o fato de que alguns Municípios simplesmente não tinham onde abrigar os necessitados, decidiu-se manter o funcionamento da instituição, com atendimento a reduzido número de abrigados, pelo custo estritamente necessário à manutenção dessas pessoas.



LURDES IVANI Assinado de forma digital  
por LURDES IVANI  
CAMPESTRINI: CAMPESTRINI80184286972  
80184286972 Dados: 2024.08.07 15:06:28  
+03'00'



### 3. NORMATIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARCERIAS FIRMADAS COM O PODER PÚBLICO

O direito da pessoa idosa e da pessoa com deficiência à convivência familiar e comunitária é sagrado, devendo ser defendido pela sociedade e pelo Poder Público.

Por outro lado, é inegável a existência de significativo número de idosos cujas fragilidades características da idade são agravadas por deficiências congênitas ou adquiridas ao longo da vida, não possuindo condições de permanecer na família, seja pela ausência dessa, seja por estarem em situação de violência ou negligência na própria família ou ainda por estarem em situação de rua, em completo abandono.

Para essas pessoas é que se destina o acolhimento institucional de longa permanência.

Visando disciplinar o serviço de acolhimento institucional, foram criadas normas especiais que definiram as áreas de atuação das entidades e as identificaram segundo a complexidade dos serviços oferecidos.

Como exemplo de norma reguladora cita-se a **Resolução nº 109**, de 11 de novembro de 2009, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a qual aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, definindo os tipos de serviços socioassistenciais segundo a complexidade que apresenta para a sua execução.

Em dezembro de 2011 foi editada a **Norma Operacional Básica**, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social – Departamento de Gestão do SUAS – Coordenação-Geral de Implementação e Acompanhamento da Política de RH do SUAS, conhecida como **NOB-RH/SUAS**, que estabeleceu a equipe de referência para atendimento direto nas instituições privadas de longa permanência.

A Resolução do Conselho Nacional de Nutricionistas – **Resolução CFN nº 600**, de 25 de fevereiro de 2018, em seu art. 3º, II, “c”, prevê a obrigatoriedade da presença de um profissional em nutrição para realizar a assistência nutricional e dietoterápica em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

A **Lei nº 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa** – disciplinou a necessidade das ILPIs firmarem contratos com os idosos acolhidos ou com seus responsáveis disciplinando a oferta do serviço de acolhimento institucional e também para garantir, contratualmente, a fruição, pelo abrigado, de no mínimo 30% do valor de seu benefício e ou benefícios.

No que tange à formalização de parcerias entre entidades privadas sem fins lucrativos e o Poder Público, apesar de se constituir num tema socialmente relevante, tendo em vista dizer respeito e afetar diretamente a vida de milhares de pessoas, por décadas, o tema permaneceu



relegado ao esquecimento e, desta forma, para formalizar as parcerias, na ausência de instrumento próprio, utilizava-se o mesmo instrumento idealizado para formalizar parcerias entre os órgãos das administrações públicas, o convênio.

Somente em 2014 a **Lei nº 13.019/2014** pôs fim à improvisação, trazendo instrumentos próprios para a formalização de parcerias entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil - OSCs, estabelecendo também distinção entre os instrumentos a serem utilizados quando a administração buscar os serviços da entidade daqueles Termos formalizados quando for a própria OSC quem propuser a parceria, entre tantas outras normatizações relevantes ao tema.

As normas referidas acima sempre tiveram grande influência no exercício das atividades das ILPIs, contudo, nenhuma dessas normas impactou tanto as ILPIs como a **RDC ANVISA Nº 502**, criada pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A RDC nº 502/2021, além de prever obrigações a serem cumpridas por Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs no que tange ao prédio onde realizam os acolhimentos, sobre os procedimentos a serem adotados na entidade, prevê também a equipe mínima de trabalho que deverá operar dentro das entidades.

A norma estabelece que os cuidados prestados aos acolhidos devem levar em consideração o seu grau de dependência, sendo assim é necessário: **a)** um cuidador para cada 6 acolhidos com dependência grau III, ou fração, por turno de 8 horas; **b)** um cuidador para cada 10 acolhidos com dependência grau II, ou fração, por turno de 8 horas; e, **c)** um cuidador, com jornada de 8 horas diárias, para cada 20 acolhidos com dependência grau I, ou fração, entre outras disposições relativas ao assunto.

Diante das exigências da RDC 502/2021, que obviamente favorecem o público acolhido, a APADEFIC, como organização da sociedade civil, que não possui receitas constitucional ou legalmente asseguradas, vê-se compelida a repassar a seus parceiros públicos (que implementam políticas públicas de assistência social – abrigo institucional de alta complexidade, por meio dos serviços prestados pela entidade), os custos decorrentes da contratação do pessoal necessário para atender aos ditames da RDC 502/2021.

Assim, considerando as obrigações estabelecidas por todas as normas referidas, em especial diante das obrigações trazidas pela RDC 502/2021, os custos da folha de pagamentos da instituição aumentaram muito, ante a necessidade de contratação de mais profissionais para desenvolvimento de suas atividades.

Dessa forma, o presente Plano de Trabalho apresenta custos mais elevados para os abrigamentos se comparados aos valores praticados no ano de 2022, ressalvando-se ainda que os valores ora apresentados são compatíveis com entidade em pleno gozo de imunidade das contribuições para a seguridade social.



LURDES IVANI  
CAMPESTRINI:8  
0184286972

Assinado de forma digital  
por LURDES IVANI  
CAMPESTRINI:80184286972  
Dados: 2024.08.07 10:07:11  
-0300



**APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO**  
CARENTE - **APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**  
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000  
PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67  
Fone/Fax (42) 3573-1145 – E-mail: [apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)

#### **4. RAZÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA**

O Município com qual se entabula a parceria, a exemplo da grande maioria dos municípios brasileiros, não possui entidade pública para atender suas demandas e por essa razão a Administração deseja encaminhar, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, uma pessoa idosa, sem retaguarda familiar, dependente de cuidados de terceiros para abrigo na APADEFIC.

A presente proposta, materializada pela apresentação deste Plano de Trabalho, visa possibilitar ao Município acesso aos serviços ofertados por esta entidade, facultando assim o acolhimento de uma pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, dependente de cuidados de terceiros oriunda do Município de Matos Costa.

Diante do exposto, a APADEFIC apresenta este Plano de Trabalho com vistas à celebração de um Termo de Colaboração – nos termos da Lei 13.019/2014, facultando o abrigo da pessoa identificada na planilha abaixo, a qual será encaminhada pelo Município para abrigo na APADEFIC:

	<b>NOME DA PESSOA ACOLHIDA</b>	<b>IDADE</b>	<b>DATA DE ACOLHIMENTO</b>	<b>GRAU DE DEPENDÊNCIA</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>
01	JOSÉ AVANALDO BUENO	68	agosto/2024	II	6.000,00
<b>TOTAL DOS CUSTOS DO ABIGAMENTO - PERÍODO DE DOZE MESES - R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)</b>					

LURDES IVANI  
CAMPESTRINI:  
80184286972

Assinado de forma digital  
por LURDES IVANI  
CAMPESTRINI/80184286972  
Dados: 2024.08.07 10:07:30  
03107





**APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO  
CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**  
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000  
PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67  
Fone/Fax (42) 3573-1145 – E-mail: [apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)

## **5. CARACTERIZAÇÃO DA APADEFIC COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ATENDIMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A APADEFIC é Instituição de Longa Permanência, constituída na forma de Associação, fundada em 1987, portanto, atuando mais tempo do que o exigido pela Lei nº 13.019/2014 para permitir a celebração de parcerias com o Poder Público.

Trata-se de entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos.

Conforme o art. 1º, III, da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, os serviços prestados pela APADEFIC se enquadram como **Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Abrigo Institucional.**

A APADEFIC possui registro nos seguinte Conselhos:

- Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, registro nº 28987.010090/94;
- Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Vitória, registro nº 01/2022;
- Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Porto Vitória, registro nº 01/2022

A APADEFIC tem sua sede e presta serviços de acolhimento institucional na **Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda, Porto Vitória/PR.**

LURDES IVANI  
CAMPESTRINI:  
80184286972

Astrado de forma  
digital por LURDES IVANI  
CAMPESTRINI:801842869  
72  
Data: 2024.08.07  
10:07:16 -03'00'







## 6. OBJETIVOS DA APADEFIC

### I – Objetivo Geral

- Proporcionar à pessoa idosa, em situação de risco pessoal, sem retaguarda familiar, todo o atendimento de que necessitar, buscando o seu bem-estar, garantindo o pleno gozo de seus direitos com qualidade de vida.

### II – Objetivos Específicos

- a) Manter atendimento integral a 01 (uma) pessoa idosa dependente de cuidados de terreiros, através do acolhimento de longa permanência na APADEFIC;
- b) Proporcionar ao acolhido ambiente de moradia e convivência humanizados, com instalações físicas adequadas e de qualidade, que estejam de acordo com normas de saúde em vigor, proporcionando assim perfeita acessibilidade e qualidade de vida;
- c) Proporcionar atendimento de qualidade disponibilizando meios/materiais/pessoal para a prestação dos cuidados necessários e adequados para uma adequada higienização corporal e dentária, diárias, fornecendo alimentação de qualidade e em quantidades adequadas, e oferecendo ambientes higienizados, buscar a convivência harmoniosa com os demais acolhidos para que a pessoa acolhida tenha sua condição melhorada tanto quanto possível;
- d) Envidar esforços para que as necessidades de atendimentos médico, odontológicos, fisioterápicos e outros atendimentos de saúde da pessoa acolhida sejam atendidos junto ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- e) Proporcionar a inclusão social da pessoa acolhida por meio de acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-a a possíveis interesses, vivências e à convivência comunitária;
- f) Promover o acesso à rede socioassistencial, a escolas especializadas, e aos demais órgãos do Sistema de Garantias de Direitos e às demais políticas setoriais;
- g) Garantir a preservação da identidade, integridade e história de vida do acolhido;
- h) Preservar vínculos familiares ou, na ausência da família, preservar vínculos com amigos e ou conhecidos porventura existentes, salvo determinação judicial em contrário.

LURDES IVANI  
CAMPESTRINI:  
80184286972

Assinado de forma digital  
por LURDES IVANI  
CAMPESTRINI:801842869  
72  
Data: 2024.08.07  
10:08:00 -03'00'



## **7. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DO COFINANCIAMENTO DAS CUSTAS DOS ACOLHIMENTOS**

O presente Plano de Trabalho tem por meta possibilitar o acolhimento institucional de longa permanência para 01 (uma) pessoa idosa em situação de risco social e pessoal, sem retaguarda familiar.

As custas do acolhimento serão suportadas pelo Município e pela própria pessoa acolhida.

Dessa forma, além dos valores que deverão ser cobertos pelo Município, a pessoa acolhida concorrerá para o custeio do seu próprio acolhimento, com valores oriundos do seu benefício assistencial.

Será de responsabilidade do Município de matos Costa realizar repasses mensais, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Se o Município der causa à rescisão antecipada e imotivada antes de findos os 12 (doze) meses da contratação, será obrigado ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor restante devido.

Será de responsabilidade do Município o fornecimento de suplemento alimentar, materiais para curativos, fraldas e medicamentos não fornecidos pelo SUS receitados ao seu município em acolhimento na APADEFIC.

**Não fazem parte dos serviços da APADEFIC as providências nem a obrigatoriedade de arcar com custos de funerais e sepultamentos, cabendo ao Município, por ocasião de falecimento da pessoa acolhida, providenciar urna mortuária, traslado e sepultamento da pessoa que encaminhou para acolhimento nesta entidade.**

Caso a pessoa abrigada, mesmo após transcorrido tempo de abrigamento, passar a ostentar comportamento violento ou impróprio para o convívio em ILPI, representando risco aos demais acolhidos e seus cuidadores, será o Município notificado para, no prazo de 30 dias, fazer sua remoção.

Caso o acolhido não deseje permanecer em acolhimento, o Município será notificado para providenciar sua remoção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



LURDES IVANI Assinado de forma digital  
por LURDES IVANI  
CAMPESTRINI:8018428697  
80184286972  
Dados: 2024.08.07 10:08:23  
-03'00'



## 8. MEIOS DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Para desempenho de suas atividades a APADEFIC conta com a seguinte infraestrutura, veículos e equipamentos:

### I – Estrutura Física:

- A APADEFIC está sediada em prédio próprio que mede 1002,00 m<sup>2</sup>, construído em terreno próprio, localizado na área urbana do Município de Porto Vitória com área total de cerca de 10.000,00 m<sup>2</sup>.
- Além do prédio-sede há outras construções, sendo uma com 112,79m<sup>2</sup>, uma 68,51m<sup>2</sup> uma terceira com 48,00 m<sup>2</sup>.
- No prédio principal há uma área de serviços que consta de três lavanderias distintas, sendo uma para roupas da cozinha, outra para roupas em geral e uma terceira para a lavagem de panos de limpeza (com máquinas industriais de lavar, centrifugar e secar roupas); duas rouparias e vários depósitos; cozinha bem equipada; garagem; sala de atendimento psicológico; sala de medicamentos; vestiário e refeitório dos funcionários; sala do relógio ponto, entre outros ambientes.
- Nas alas dos acolhidos há 13 dormitórios; 14 banheiros; um refeitório; uma sala de estar e uma sala para a realização atividades físicas com bicicletas ergométricas e outros equipamentos do gênero.
- Nos corredores e demais acessos há corrimões e todos os acessos se dão por meio de rampas.
- Abrigo para lenha e garagem para o veículo de serviços gerais (Kombi) utilizado no transporte de materiais de construção, para apanhar doações de produtos da colônia, insumos para horta e jardins, ente outros.
- Área de convivência composta de uma grande área verde onde há quiosques cobertos com telhas de barro, um deles medindo 112,79m<sup>2</sup>, sendo que nessa construção existem dois banheiros adaptados para cadeirantes, churrasqueira, bebedouro, mesas e bancos. O acesso a esse espaço é pavimentado e com rampa ladeada por corrimões. Esta área é diariamente utilizada para a realização de atividades externas e banhos de sol.

### II – Veículos:

Para o transporte dos acolhidos, serviços de secretaria e compras, a entidade dispõe de três veículos

### III – Equipamentos, móveis e eletrodomésticos:



LURDES IVANI  
CAMPESTRINI  
:80184286972

Assinado de forma digital  
por LURDES IVANI  
CAMPESTRINI  
72  
Dados: 2024.08.07  
100848-0100



**APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO  
CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**  
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000  
PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67  
Fone/Fax (42) 3573-1145 – E-mail: [apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)

A APADEFIC disponibiliza a seus acolhidos: cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores e muletas, de acordo com a necessidade de cada acolhido.

Os colchões têm a densidade recomendada para proporcionar conforto e bem-estar, sendo revestidos de fábrica para evitar contaminações e, conforme a necessidade, são disponibilizados colchões pneumáticos, com compressores elétricos, para evitar a formação de escaras em acamados.

As camas são adequadas de acordo com o quadro do acolhido, havendo casos em que são utilizados berços para evitar quedas.

Há aparelhos de TV em diversos dormitórios, nas salas de estar e no refeitório.

Várias lareiras a lenha estão distribuídas pela entidade.

A entidade dispõe ainda de cadeiras, mesas, bancos, armários, guarda-roupas, cômodas, camas, ventiladores, balcões, geladeiras, freezers, refrigerador de frutas, louças, panelas e talheres, fogões a lenha e a gás, máquina de amassar pão, cilindro industrial para massas, fornos a lenha e a gás e demais eletrodomésticos e utensílios necessários na copa e na cozinha.

Dispõe também de roupas de cama, de mesa e banho, e roupas de uso pessoal e calçados para os acolhidos.

#### **IV – Administração:**

A APADEFIC possui secretaria administrativa com vários computadores conectados à Internet, impressoras, scanners, etc.

Também conta com site oficial, conforme determina a Lei 13.019/2014.



LURDES IVANI Assinado de forma digital  
por LURDES IVANI  
CAMPESTRINI: CAMPESTRINI80184286972  
80184286972 Dados: 2024.08.07 10:09:11  
-03'00'



## 9. METODOLOGIA DE TRABALHO E ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Compõem os serviços de acolhimento institucional na APADEFIC:

**MORADIA** – abrigo de longa permanência, de modo ininterrupto, em prédio adaptado para os serviços ofertados, garantindo segurança e qualidade de vida aos usuários do serviço.

**ALIMENTAÇÃO** – seis refeições são servidas diariamente com cardápios elaborados por nutricionista formalmente contratado pela entidade.

**VESTUÁRIO** – a entidade fornece aos acolhidos: roupas de cama, cobertores, colchões, travesseiros, roupas de banho, calçados, meias e uniformes escolares, quando for o caso as roupas de uso pessoal são individualizadas.

**CUIDADOS** – dentre os cuidados dispensados diariamente ou conforme as necessidades, estão inclusos:

- Cuidados de higiene corporal como: banhos, escovação dental, trocas de fraldas, corte de cabelos, cortes de barba e unhas, incluindo auxílio para alimentação aos dependentes em Grau III e ou a qualquer acolhido que necessite desse auxílio temporariamente.
- Banhos de sol, caminhadas pelo bairro, exercícios físicos.
- Entrega de medicações prescritas por médicos nos horários e doses prescritos, incluindo a medicação de uso contínuo.
- Vigilância com relação ao estado de saúde, nas 24 horas do dia.
- Busca por atendimento na rede pública de saúde – SUS, em caso de necessidade de atendimento médico, inclusive em caso de urgência ou emergência, inclusive no período noturno, domingos e feriados.
- Busca por consultas médicas, exames laboratoriais, exames médicos assim como tratamentos, órteses e próteses, curativos e vacinações junto ao SUS, para os acolhidos que necessitarem desse atendimento.
- Busca por escolas especializadas como APAE, APADAF e outras, para os acolhidos cujo perfil se enquadre nesse tipo de atendimento.
- Atividades socioculturais e lúdicas na sede da entidade e, quando possível, junto à comunidade local;

Os cuidados serão prestados em período integral, ininterrupto.

O acolhido permanece inteiramente sob a responsabilidade da entidade que, inclusive, o levará para atendimento de saúde junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, sempre que necessitar de tratamento de saúde, além de providenciar/buscar a emissão de documentos pessoais aos que não os tiverem, e a interdição judicial do acolhido, se for o caso.

A entidade buscará a manutenção e ou o fortalecimento de vínculos familiares dos acolhidos que possuem familiares.



## 10. EQUIPE DE TRABALHO PERMANENTE EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO

Considerando a prestação de **serviços de alta complexidade** e na qualidade de **Instituição de Longa Permanência - ILPI**, a APADEFIC deve observar e cumprir a Lei Estadual nº 20.362/2020 e a RDC nº 502/2021 – ANVISA, que estabelecem o seguinte quadro de profissionais:

**I – Responsável técnico:** profissional com formação em nível superior na área de saúde.

### II – Cuidadores:

- a) 1 cuidador para cada 6 acolhidos com dependência grau III ou fração, por turno;
- b) 1 cuidador para cada 10 acolhidos com dependência grau II ou fração, por turno.

**III – Pessoal para serviços de limpeza.**

**IV – Pessoal para alimentação.**

**V – Pessoal para serviço de lavanderia.**

**VI – Pessoal para atividades de lazer:** um profissional com formação de nível superior com carga horária de 12 horas semanais para cada 40 acolhidos.

Por sua vez, a **NOB-RH/SUAS - Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI** exige **Equipe de Referência para Atendimento Direto** composta pelos seguintes profissionais:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
Coordenador	Nível superior ou médio
Cuidador	Nível médio
Assistente Social	Nível superior
Psicólogo	Nível superior
Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	Nível superior
Profissional de limpeza	Nível fundamental
Profissional de alimentação	Nível fundamental
Profissional de lavanderia	Nível fundamental

E a Resolução do Conselho Nacional de Nutricionistas - CFN Nº 600/2018 exige **01 Nutricionista – 20 horas semanais.**





## 11. EQUIPE DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES DA PARCERIA

A equipe de trabalho que executará os serviços na APADEFIC e que será paga com recursos da parceria é a seguinte:

PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR
Assistente Social - 20 horas semanais
Psicólogo - 20 horas semanais
Nutricionista - 20 horas semanais
Professor de atividades socioculturais - 16 horas semanais
Auxiliar administrativo – 44 horas semanais
Profissional de enfermagem – 20 horas semanais
Motorista - 44 horas semanais
Coordenador - 40 horas semanais
PROFISSIONAIS NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO
a - Serviços gerais e auxiliar de serviços gerais - 44 horas semanais.
b – Cuidadores para cada grupo de acolhidos segundo o grau de dependência - 44 horas semanais.
c - Serviços de limpeza e de lavanderia - 44 horas semanais;
d - Serviços de cozinha - 44 horas semanais;



\* O número de profissionais de nível fundamental e médio poderá ser maior ou menor a depender do número de acolhidos existentes na entidade.

\*\* O salário-base desses profissionais é definido pelos Sindicatos SECRASO-SENALBA e a data-base é no mês de novembro.

## 12. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

Os serviços oferecidos pela APADEFIC são de **assistência social de ação continuada**, estando tipificados pela **Resolução CNAS Nº 109/2009**, está tipificado como *Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: a) Serviço de Acolhimento Institucional - Modalidade: abrigo institucional.*

Dessa forma, a APADEFIC oferecerá cuidados aos acolhidos nas 24 horas do dia – sem períodos de férias ou recessos.

O serviço de acolhimento institucional, portanto, não se constitui por fases distintas que possam ser classificadas como inicial, intermediária e final.



### 13. FONTES DE RECURSOS

Os recursos financeiros obtidos pela APADEFIC advêm das seguintes fontes de receita:

<b>a) Parcerias com municípios</b>	Os valores de cada parceria variam de acordo com o número de pessoas acolhidas.
<b>b) Governo Federal</b>	O Fundo Nacional de Assistência Social, via Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Vitória – repassa valores que inicialmente eram de R\$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais), mensais, mas que nos últimos anos foi diminuída, não correspondendo mais à quantia inicialmente prevista.
<b>c) Vendas de Serviços</b>	<b>Particulares:</b> Familiares de pessoas com deficiências contratam os serviços de acolhimento junto à APADEFIC.
<b>d) Imunidades tributárias usufruídas pela APADEFIC</b>	<b>Federal:</b> - INSS - cota patronal, COFINS, CSLL, IRPJ, PIS e IR sobre aplicações financeiras
	<b>Estadual:</b> IPVA e ITCMD
	<b>Municipal:</b> IPTU, ITBI, ISSQN e taxa de vigilância sanitária ( <i>isenção</i> )
<b>e) Cobrança de coparticipação do usuário no custeio da Entidade</b>	* Acolhidos abaixo de 60 anos (interditados) participam com o valor integral de seu benefício, ou conforme o determinado na sentença de interdição, para que este valor se some ao repasse de seu município de origem, para cobrir custas de abrigamento na entidade; * Acolhidos acima de 60 anos participam com no máximo 70% (setenta por cento) da sua renda no custeio do seu próprio acolhimento – e este valor soma-se aos repasses do seu município de origem para cobrir custas de abrigamento.
<b>f) Doações diversas</b>	- Esporadicamente, ocorrem doações de pequenos valores e doações de gêneros alimentícios, produtos de higiene, limpeza e roupas usadas. - Ocorre, eventualmente, a prestação de serviços na entidade por parte de réus que transacionaram a suspensão condicional do processo.
<b>g) Incentivo do Governo Estadual</b>	O Programa Nota Paraná propicia às entidades a arrecadação de cupons fiscais nos quais não tenham sido inseridos os CPFs dos consumidores. Esses cupons podem ser lançados num programa disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda – SESA e com isso as entidades arrecadam valores para utilizar na otimização dos seus serviços. A atual reserva financeira da APADEFIC provém desta arrecadação



LURDES IVANI Assinado de forma digital  
por LURDES IVANI  
CAMPESTRINI: CAMPESTRINI  
80184286972 Data: 2024.08.07 10:00:10  
0300



#### **14. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS REPASSES AJUSTADOS**

Os valores dos repasses realizados pelo Município, deverão ser ajustados/revistos na ocorrência das seguintes hipóteses, para compensar a diminuição da receita:

- Na ampliação da vigência do Termo de Colaboração os valores apresentados como custos no presente Plano de Trabalho serão reajustados com base no INPC somado ao percentual de aumento ditado pelo sindicato da categoria aos funcionários da APADEFIC, apresentando-se, nesse caso, um Termo Aditivo ao Plano de Trabalho contemplando os novos valores.
- Aumento dos custos do acolhimento em virtude da obrigatoriedade de atendimento ao estabelecido de normas municipais, estaduais, federais, de agências reguladoras, sindicatos, conselhos de classes ou outros órgãos.
- Em consequência de ato, decisão da administração pública federal ou de Lei que importe na diminuição nos valores de participação do acolhido no custeio de seu acolhimento.

Deverá ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro da parceria, preservando-se o valor global inicial (contraprestação do parceiro público + participação do abrigado), devidamente atualizado, em caso de diminuição da possibilidade de cooperação da pessoa com deficiência.

#### **15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO E CUMPRIMENTO DAS METAS**

O cumprimento da meta será avaliado através do número de acolhidos constante em Relatório o qual conterá os nomes das pessoas acolhidas e será enviado, mensalmente, pela APADEFIC, para a devida conferência pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A avaliação da qualidade dos serviços dar-se-á em conformidade com o que estabelece a Lei 13.019/2014, concomitantemente com o normatizado no Decreto Municipal de regulamentação da mencionada lei no âmbito do Município parceiro, e em conformidade com o que dispuser o Termo de Colaboração, firmado entre as partes.

A APADEFIC prestará contas dos recursos recebidos ao Município no final do período de um ano ou no final da vigência parceira (o que vier primeiro), apresentando extratos bancários da conta específica, comprovantes das receitas e das despesas pagas com os recursos do Termo de Colaboração, Relatório Demonstrativo de Execução Financeira, Relatório de Execução do Objeto, e demais documentos solicitados.



LURDES IVANI  
CAMPESTRINI  
80184286972

Avaliado na forma digital por  
LURDES IVANI  
CARTELA11916180184286972  
Data: 2024-08-07 10:10:26  
0000



## 16. PRAZO DE VIGÊNCIA E PREVISÃO DE ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO E NO PLANO DE APLICAÇÃO

O presente Plano de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, de agosto de 2024 até agosto de 2025, podendo ser prorrogado ou aditado conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014 e conforme dispuser o Termo de Colaboração.

## 17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O valor do aporte financeiro necessário para desenvolver as atividades descritas neste Plano de Trabalho, no período de doze meses, será na ordem de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Tendo em vista as características dos serviços prestados e o fato de que a contrapartida da APADEFIC será realizada em materiais diversos, uso do seu prédio, alimentos, entre outros insumos, o aporte financeiro por parte do Município deverá ser efetivado **em 12 (doze parcelas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada uma**, e deverão ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme planilha abaixo, contra a apresentação dos Relatório de Atendimento enviados pela entidade para a Secretaria Municipal de Assistência Social, constando o nome da pessoa acolhida no período abrangido pela parceria – para o controle de metas.

### PLANILHA DE DESEMBOLSO – ANOS 2024 / 2025

Parcelas	1ª Parcela RS	2ª Parcela RS	3ª Parcela RS	4ª Parcela RS	5ª Parcela RS	6ª Parcela RS	VALORES EM RS
VALOR	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	36.000,00
Mês do repasse	AGO 2024	SET 2024	OUT 2024	NOV 2024	DEZ 2024	JAN 2025	
Parcelas	7ª Parcela RS	8ª Parcela RS	9ª Parcela RS	10ª Parcela RS	11ª Parcela RS	12ª Parcela RS	36.000,00
VALOR	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	TOTAL RS: 72.000,00
Mês do repasse	FEV 2025	MAR 2025	ABR 2025	MAI 2025	JUN 2025	JUL 2025	



LURDES IVANI  
CAMPESTRINI:  
80184286972

Assinado de forma digital por LURDES IVANI CAMPESTRINI:80184286972  
Dados: 2024.08.07 10:10:38 -03'00'



**APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO  
CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**  
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000  
PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67  
Fone/Fax (42) 3573-1145 – E-mail: [apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO TERMO DE COLABORAÇÃO  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC E A ASSOCIAÇÃO APADEFIC DE PORTO  
VITÓRIA/PR**

<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO DAS DESPESAS</b>	<b>VALOR EM (R\$)</b>
<b>CUSTEIO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- VENCIMENTOS E SALÁRIOS, FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO E VERBAS RESCISÓRIAS;</li><li>- FGTS E OUTROS TRIBUTOS</li><li>- GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO;</li><li>- ALIMENTO PARA ANIMAIS;</li><li>- PRODUTOS DE HIGIENE;</li><li>- PRODUTOS DE LIMPEZA;</li><li>- PRODUTOS FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS);</li><li>- SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA;</li><li>- SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;</li><li>- MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E DE PINTURA;</li><li>- EPIs;</li><li>- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS;</li><li>- LENHA E GÁS DE COZINHA</li><li>- COMBUSTÍVEL E ÓLEO LUBRIFICANTE</li><li>- CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</li><li>- ENERGIA ELÉTRICA</li><li>- SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMO</li><li>-SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO</li><li>- SEGUROS EM GERAL</li><li>- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES</li><li>- OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO</li></ul>	R\$ 72.000,00
<b>TOTAL .....</b>		<b>72.000,00</b>

Porto Vitória/Paraná, 07 de agosto de 2024

**LURDES IVANI** Assinado de forma digital  
por LURDES IVANI  
**CAMPESTRINI:80** CAMPESTRINI:80184286972  
**184286972** Dados: 2024.08.07 10:10:55  
-03'00'  
**Lurdes Ivani Campestrini**  
**Presidente da APADEFIC**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>79.318.119/0001-67</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/08/1987</b>
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R MIGUEL HOLOWKA</b>	NÚMERO <b>39</b>	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP <b>84.615-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA HILDA</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO VITORIA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>APADEFIC@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(42) 3573-1145</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/11/2001</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/08/2024 às 09:26:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

79.318.119/0001-67

**NOME EMPRESARIAL:**

ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

LURDES IVANI CAMPESTRINI

**Qualificação:**

.6-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/08/2024 às 09:27 (data e hora de Brasília).





Endereço: Rua dos Bombeiros Resolva nº 1391  
 CEP 84.215-900 - Curitiba - PR  
 CHUVIM: 78 And. 01 30001-45  
 Fone/Fax: Curitiba 301.80680-84  
 Internet: www.saneapar.com.br



FONE SANEPAR: 0800-200-0115

**CONTA**

NOME DO CLIENTE: JOSE JOAO CAMPESTRINI  
 ENDEREÇO: AV IGUACU  
 CEP: 84.615-003 LOCAL: PORTO VITORIA  
 MATRICULA: 0864.9663  
 NOME DO LADO: M. LADO N.º: 198

ROTEIRO DE LETURA: 211-07-23-015-03200  
 HIDRÔMETRO: 515F615070-4-1  
 CAT RES-COM IND-UIT-POF: 011 001 - - - -

QUALIDADE DA AGUA DIST RIBSQUA	1	2	3	4	5
Nº Amostras Individuais	5	5	5	5	5
Nº Amostras Individuais	8	8	8	8	8
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	8	8	8	8	8

Condição: Todas as amostras atenderam a legislação.

PERÍODO DE PAGAMENTOS - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2023	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2024												

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS: TX LIXO PREFEITURA  
 VALOR: 14,54

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
RES Mínimo	5		AGUA 48,97
De 6 a 10m3	1	1,52	ESGOTO 1,52

HISTÓRICO DE CONSUMO	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23	09/23	10/23	11/23	12/23
DIAS DE CONSUMO	7	8	8	7	7	7	9	7	5	6	3
DATA LETURA											
LEITURA ANTERIOR					948		948		6		01/2024
LEITURA ATUAL											
CONSUMO											
REPERTE											
NOTA DE AUSENCIA DE LETURA											
MEDIA DE CONSUMO M3											
ULTIMOS FALSOS											
VENCIMENTO											23/01/2024
PREVISÃO PROXIMA LETURA											
ESGOTO											
TOTAL											65,03

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR  
 FACILITE SUA VIDA, CADASTRE NO DEBITO AUTOMATICO.  
 TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 5,47



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

2ª VIA

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:  
**JOSÉ JOÃO CAMPESTRINI  
LURDES IVANI CAMPESTRINI**

MATRÍCULA:  
**106476 01 55 1978 3 00001 045 0000090 98**

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

**JOSÉ JOÃO CAMPESTRINI** - nascido em 07/02/1948, Rio dos Cedros - SC, brasileira, filho de **FIGRELO CAMPESTRINI** e **JUSTINA CAMPESTRINI** e **LURDES IVANI DALLABRIDA** - nascida em 11/02/1952, Rio dos Cedros - SC, brasileira, filha de **DIONISIO DALLABRIDA** e **ELY ADÉLIA TRISOTTO**

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

**Novo de janeiro de mil novecentos e setenta e oito**

DIA MÊS ANO  
**09 01 1978**

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

**Comunhão Universal de Bens**

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR

**JOSÉ JOÃO CAMPESTRINI e LURDES IVANI CAMPESTRINI**

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

**Casamento religioso com efeito civil realizado aos 07.01.1978.**



**Escrivania de Paz**  
Rua Dr. Jorge Lacerda, 438 A Centro  
Fone 47 3386-0438  
CEP- 89121-000 Rio dos Cedros - SC

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Isento

**CUJ76473-82GN**

Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tj.sc.jus.br/>

NOME DO OFÍCIO:

**Escrivania de Paz de Rio dos Cedros**

OFICIAL REGISTRADOR:

**ANA LUIZA PEDROSA DA NÓBREGA**

MUNICÍPIO/COMARCAUF:

**Rio dos Cedros, Tiribó - SC**

ENDEREÇO:

**Rua Dr. Jorge Lacerda, 438-A, Centro - Cep: 89121-000 -**

**cartoriordc@yahoo.com.br - 47-33860438**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
17 de maio de 2013, Rio dos Cedros - SC

**ARIANE BEYER SPIESS**  
Escrivora

Digitado por: **ARIANE BEYER SPIESS**

Emolumentos

1 Certidão segunda via - Isento

1 Selo de Fiscalização Isento (CUJ75473-82GN)

Total: Isento

**ATA Nº 02/2024 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC, DE PORTO VITÓRIA/PARANÁ - CNPJ Nº 79.318.119/0001-67 - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA APADEFIC - GESTÃO 2024/2025.**

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, tendo sido convocados individualmente e por Edital divulgado em locais públicos e no Site oficial da instituição na Internet, associados da APADEFIC se reuniram na sede da Associação na Rua Miguel Holowka, nº 39, Bairro Santa Hilda, na cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná, para a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária do ano de 2024, tendo a seguinte Pauta: Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da APADEFIC. Iniciando os trabalhos a Presidente da entidade, senhora Lurdes Ivani Campestrini, conferiu o número de associados presentes e constatou ter sido atingido o quórum definido no Estatuto para a instalação da Assembleia Geral em primeira chamada, dando assim por instalada a Assembleia Geral. Ato contínuo, a Assembleia decidiu que presidente da APADEFIC presidiria os trabalhos da Assembleia, e na conformidade do artigo 25 do Estatuto, a senhora Marlene Rauber seria a secretária. Na sequência a Presidente comunicou que uma única chapa havia sido inscrita para concorrer à Diretoria e também que igualmente chapa única se inscreveu para concorrer ao Conselho Fiscal. Em seguida os componentes das chapas se apresentaram, identificando-se e dizendo aos quais cargos concorriam. Os membros das chapas, durante a apresentação, falaram sobre a disposição de servir, voluntariamente, aos interesses da entidade. Concluída a apresentação das chapas, considerando o estabelecido no § 2º do Art. 55 do Estatuto da APADEFIC, a Presidente da Assembleia Geral solicitou que os associados votassem a possibilidade de a eleição das chapas ser feita por aclamação. A plenária votou, aprovando, por unanimidade, a proposta para que as eleições fossem realizadas por aclamação para a Diretoria e para o Conselho Fiscal. Na sequência foram realizadas as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal. As chapas concorrentes aos dois órgãos foram eleitas por aclamação. Ato contínuo, a Presidente declarou a chapa que concorreu à Diretoria eleita e empossada, em toda a sua extensão, para o período de 20/02/2024 a 20/02/2025 (vinte de fevereiro de dois mil e vinte e quatro a vinte de fevereiro de dois mil e vinte e cinco). A Diretoria recém-eleita foi declarada empossada, tendo a seguinte composição: **Presidente:** LURDES IVANI CAMPESTRINI, portadora do RG nº 8.922.714-3-SESP/PR, inscrita no CPF: 801.842.869-72; **Vice-Presidente:** HELMUTH MOLLER, portador do RG nº 1.474.164-0-SESP/PR, inscrito no CPF nº 215.298.849-34; **Tesoureira:** ARLINDA SCHUSTER MOLLER, portadora do RG nº 5.064.873-7-SESP/PR, inscrita no CPF: 837.094.879-00; **2ª Tesoureira:** PETRONILA DE JESUS LOURENÇO GLAAB, RG nº 5.001.034-1-SESP/PR e CPF nº 938.638.889-87; **Secretário:** ALEX EDUARDO BOHRER, RG nº 8.661.635-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 033.435.149-93; **2ª Secretária:** ROSE MARIA BOHRER, portadora do RG nº 9.822.688-5 SESP/PR, inscrita no CPF nº 080.532.109-88. A chapa

*Lurdes Ivani Campestrini*  
*Arlinda S. Moller* *Sueli Sander Rodem*  
*Helmut Moller* *Jose Lopez*  
*Petronila Glaab* *Mari Dibeira*  
*Mary Ketterlein*  
*Rose Maria Bohrer* *Romualdo V.*

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.







Responsável pela Iluminação Pública: Município 04235731212

Classificação: B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Instit Lor

Tipo de Fornecedor: Trifásico /200A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	04/06/2024	04/07/2024	30	05/08/2024

Nome: ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE  
Endereço: R Miguel Holowka, 39 - Area Industrial

UNIDADE CONSUMIDORA

28064089

▲ CODIGO MÉRITO AUTOMÁTICO ▲

CEP: 84615-000  
Cidade: Porto Vitoria - Estado: PR  
CNPJ: 79318119/0001-67  
I.E.:ISENTO



NOTA FISCAL No. 116168043 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 05/07/2024

Consulte Chave de Acesso em:  
<https://nfe.fazenda.gov.br/nfe/NF3eConsulta?wpd>  
Chave de Acesso  
4124 0704 3688 8680 0106 6600 3110 1680 4310 3108 2090  
Protocolo de Autorização: 1412400032829763 - 05/07/2024 às 04:44:04-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2024	23/07/2024	R\$437,52

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	3.708	0,387785	1.437,90
IA ELET USO SISTEMA	kWh	3.708	0,433116	1.606,00
ENERGIA INJETADA TE 07/2024	kWh	-2.117	0,387780	-820,83
ENERGIA INJETADA TUSD 07/2024	kWh	-2.117	0,380822	-742,89
ENERGIA INJ. MUC MPT TE 01/2022	kWh	-582	0,387753	-229,56
ENERGIA INJ. MUC MPT TUSD 01/2022	kWh	-582	0,350811	-207,88
ENERGIA INJ. MUC MPT TE 02/2022	kWh	-899	0,387764	-348,80
ENERGIA INJ. MUC MPT TUSD 02/2022	kWh	-899	0,350812	-315,38
ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh	494,4	0,024615	12,12
ENERGIA INJ. BAND. AMARELA TE	kWh	-481,066657	0,024629	-11,80
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	59,130000	59,13
<b>TOTAL</b>				<b>437,52</b>

PSV	ICMS	Taxa
COFINS		unL (R\$)
50,62	273,20	0,297758
57,70	305,14	0,332568
-34,61	-155,97	0,297758
-38,85	0,00	0,332068
-9,67	-43,61	0,297758
-10,80	0,00	0,332568
-14,69	-88,23	0,297758
-16,41	0,00	0,332588
0,51	2,30	0,018880
-0,50	-2,24	0,018880
<b>3,50</b>	<b>312,58</b>	

Índice	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	1.645,14	19%	312,58
COFINS	26,91	4,2350%	1,14
PSV	59,13	0,332568%	19,67

HISTÓRICO DE CONSUMO / Mês		
CONSUMO FATURADO		Nº DIAS FAT.
JUL24	3708	30
JUN24	3275	31
MAI24	2787	31
ABR24	2886	29
MAR24	2901	31
FEV24	2429	30
JAN24	2984	30
DEZ23	2841	31
NOV23	3301	31
OUT23	2163	30
SET23	2340	31
AGO23	2604	30
JUL23	2833	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo kWh
0400573596	CONSUMO kWh	TP	69532	73240	1	3708
0400573596	GERAC kWh	TP	90635	92752	1	2117

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 05/07/2024

6667.AC2B.2C9D.5589.1EDD.7A3A.8099.5D10

REAVISO DE VENCIMENTO

Unidade Microgeradora no SCEE. ATENÇÃO: O aumento de potência de geração à reveals enseja em suspensão imediata do fornecimento (REN ANEEL 1000 Art. 353).  
Demonstrativo de saldos SCEE desta Unidade Consumidora, Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 23090, Saldo à Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0.  
INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,63 E COFINS R\$2,87 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.  
REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MÉDIO 0% A PARTIR DE 2406 RES. ANEEL 3336/2024  
A qualquer tempo pode ser solicitada o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
Períodos Band. Tarif.: Verde:05/06-30/06 Amarela:01/07-04/07

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
28064089	07/2024	23/07/2024	R\$437,52



Número da fatura: FAT-01-20246723108209-61

PIX

836000000049 375201110000 001010202461 723108209617







# Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Estado do Paraná



LEI Nº 224/88


**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e Idoso Carente - APA DEFIC de Porto Vitória.


A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e Idoso Carente - APADEFIC de Porto Vitória, entidade de Assistência Social e sem fins lucrativos.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Vitória, 22 de fevereiro de 1988.

  
OTAVIO JOSÉ SCHEID  
Prefeito Municipal

  
VICENTE LUIZ SCHAITZ  
Resp. p/Secretaria





Leis Estaduais  
Paraná



LEI Nº 9752 - 17/10/91

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC, com sede no município de Porto Vitória.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de outubro de 1991.

ROBERTO REQUIÃO  
GOVERNADOR DO ESTADO

DJALMA DE ALMEIDA CÉSAR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DE AÇÃO SOCIAL

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

**Art. 1** **Art. 2**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE**  
**CNPJ: 79.318.119/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:39 do dia 08/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2024.

Código de controle da certidão: **490E.2401.E7EF.D01A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033444931-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.318.119/0001-67**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/09/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

APADEFIC - ASSOC. PROT. AMP. DEF. FIS. E IDOSO CAR - CNPJ: 79.318.119/0001-67

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 01/08/2024

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

Certificamos, para os devidos fins, que revendo os Registros de Inscrição na Dívida Ativa, Registros Cadastrais de Tributação de Imposto e Taxas desta Prefeitura, constatamos que o contribuinte acima nada deve a Fazenda Municipal até a presente data, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo as penalidades pecuniárias não lançadas a data desta.

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
716 01.05.002.0066.....	Rua MIGUEL HOLOWKA	39		
726 01.05.002.1269.....	Rua MIGUEL HOLOWKA	47		
9 - Instituições de longa permanência para idosos	Rua MIGUEL HOLOWKA	39		
713	Rua MIGUEL HOLOWKA	39		

Porto Vitória (PR), Quinta-feira, 1 de Agosto de 2024.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 79.318.119/0001-67  
**Razão Social:** ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE  
**Endereço:** R MIGUEL HOLOWKA 39 / SANTA HILDA / PORTO VITORIA / PR / 84615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/07/2024 a 23/08/2024

**Certificação Número:** 2024072507490528399108

Informação obtida em 05/08/2024 08:55:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.318.119/0001-67

Certidão n°: 27486692/2024

Expedição: 19/04/2024, às 11:56:48

Validade: 16/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **79.318.119/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE-APADEFIC**

**CNPJ Nº: 79.318.119/0001-67**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE-APADEFIC ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 12/08/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).**

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle 4167.DTND.4006  
Emitida em 13/06/2024 às 08:39:40

Dados transmitidos de forma segura.



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE -- APADEFIC, fundada em 09 de junho de 1987, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, no Bairro Santa Hilda -- na cidade de Porto Vitória, estado do Paraná, CEP: 84615-000 -- inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, é uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos e exclusivamente com fins filantrópicos, de Direito Privado, composta por pessoas idôneas e de ambos os sexos, que tem por finalidade a promoção da assistência social, prestada na forma de acolhimento institucional, de longa permanência, destinado a pessoas carentes com deficiências e em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, acima de 18 anos, de ambos os sexos, sem distinção de qualquer espécie.

**Parágrafo único** - A APADEFIC terá o nome de fantasia de "LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ", podendo, desta forma pelo nome de fantasia ser reconhecida ou designada.

**Art. 2º** - Para o cumprimento de seus objetivos a APADEFIC deverá:

I - prestar assistência, através do acolhimento institucional de pessoas com deficiências, carentes, em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, no limite de sua capacidade ou disponibilidade de vagas;

II - atender a pessoas do município de Porto Vitória, que se enquadrem nas condições previstas no inciso anterior, desde que encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com termos das parcerias firmadas entre a APADEFIC e o Município;

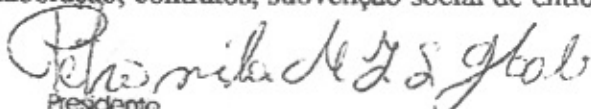
III - acolher pessoas vindas de outros municípios, que se enquadrem nas condições previstas no inciso I, desde que as despesas sejam ressarcidas, nos termos da lei, pelo próprio acolhido, por sua família ou responsável ou, ainda, que as que as despesas sejam total ou parcialmente ressarcidas por força de parcerias celebradas com o seu município de origem ou outros órgãos;

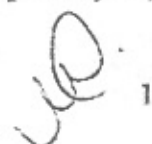
IV - promover a integração com outras entidades afins;

V - estabelecer e celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas para, mediante subsídio ou remuneração, prestar serviços no âmbito de suas finalidades;

VI - promover debates, seminários ou quaisquer outras realizações que versem sobre assuntos de seu interesse e da comunidade;

**Parágrafo único** - Os recursos econômicos e financeiros obtidos através de Termos de Colaboração, contratos, subvenção social de entidades públicas ou parcerias privadas, promoções,

  
Presidente  
APADEFIC





**Art. 6º** - A APADEFIC é constituída por um número ilimitado de associados distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Associados fundadores;
- II - Associados contribuintes;
- III - Associados cooperadores.

**Art. 7º** - São considerados associados fundadores, com direito a voto, os signatários da Ata de Fundação da APADEFIC.

**Art. 8º** - São considerados associados contribuintes, com direito a voto, os que se dispõem a colaborar financeiramente com a APADEFIC, através de carnês.

§ 1º - A admissão do associado contribuinte é feita mediante proposta assinada pelo interessado, apresentada à Diretoria e por esta aprovada, conforme estabelece o artigo 5º deste Estatuto.

§ 2º - A quantia, mensal estipulada para a contribuição do associado contribuinte não poderá ser inferior a ¼ (um quarto) do Salário Mínimo vigente no país na ocasião da apresentação da proposta e será reajustada nos mesmos índices do Mínimo, anualmente.

**Art. 9º** - São considerados Associados Cooperadores, com direito a voto, todas as pessoas que vierem fazer ou já tiverem feito parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal da APADEFIC, desde que tendo completado o mandato para o qual foram eleitos até o último dia.

Parágrafo único - O componente de Diretoria ou Conselho Fiscal que ainda não era associado passará a sê-lo somente quando tiver completado o mandato para o qual foi eleito não podendo, portanto, votar em Assembleia enquanto não tiver transcorrido o tempo do primeiro mandato.

**Art. 10** - Os associados da APADEFIC serão registrados em livro próprio, denominado Livro de Registro de Associados, devidamente distinguidos em suas categorias.

**Art. 11** - Uma vez admitido, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Assembleia desta Associação.

**Art. 12** - São direitos dos Associados:

- I - tomar parte nas reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, mas sem direito a voto;
- II - propor novos associados contribuintes e propor candidatos à eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - solicitar, por razões fundadas, demissão de empregados da Associação, quando em gozo de seus direitos;
- IV - requerer convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, justificando convenientemente o pedido;
- V - tomar parte, propor, discutir, votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal nas Assembleias Gerais;
- VI - convocar os órgãos deliberativos da APADEFIC, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - É direito dos associados beneméritos receber, em sessão solene, os títulos a eles conferidos.

*Petronila de L. S. G. Silva*  
Presidente  
APADEFIC

*[Assinatura]*  
3

**Art. 15** – Fica impossibilitado de compor chapa concorrente à Diretoria da **APADEFIC**, associado que tenha parentesco em 1º grau com empregado da Associação.

Parágrafo único - Da mesma forma fica impossibilitado de compor chapa concorrente à Diretoria da **APADEFIC** ou Conselho Fiscal e de votar em Assembleias o associado que passar a ser empregado da **APADEFIC**, tendo a sua condição de associado suspensa enquanto perdurar o contrato de trabalho e, desta forma, não figurará, enquanto perdurar o contrato, na lista de associados para todos os fins.

**Art. 16** - Os associados não respondem, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente pelas dívidas ou obrigações da **APADEFIC**, assumidas pelos órgãos diretores ou seus representantes.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 17** – São órgãos diretivos e administrativos da **APADEFIC**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 18** A Assembleia geral é o órgão máximo e soberano da **APADEFIC**, com poderes de decidir, deliberar, ratificar ou retificar, aprovar ou anular os atos sociais e administrativos, nos limites da legislação pertinente e do presente Estatuto.

Parágrafo único - É da competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar, entre outros assuntos, sobre:

- I – eleição de Diretoria e Conselho Fiscal da **APADEFIC**;
- II – destituição da Diretoria;
- III – aprovação de contas;
- IV – alteração do estatuto;
- V – fusão ou incorporação;
- VI – mudança de objetivo;
- VII – dissolução voluntária da **APADEFIC**.

**Art. 19** – A Assembleia Geral ordinária reúne-se obrigatoriamente no mínimo 2 (duas) vezes por ano, a saber:

*Petronila de L. G. Galv.*  
Presidente  
**APADEFIC**



*J.P.* 5

§ 2º - Em segunda chamada ou convocação é necessária a presença de pelo menos um terço dos associados da Associação e serão necessários 2/3 (dois terços) dos votos para as aprovações das matérias propostas em Assembleia.

§ 3º - O número de associados presentes em cada Assembleia será comprovado pelas assinaturas apostas na lista de presenças que antecederá a ata da Assembleia, no livro de atas.

a) Assinarão a ata de Assembleia de eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal somente os eleitos e recém-empossados e os respectivos Presidente da Diretoria e Conselho Fiscal que estão sendo substituídos.

**Art. 25-** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão instalados pelo Presidente da APADEFIC e secretariados pelo secretário(a) da Associação ou por outro secretário(a) ad hoc, escolhido(a) pela Assembleia Geral instalada, podendo essa função ser atribuída a funcionário da entidade, se aprovado pela Assembleia.

**Art. 26** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ 1º - As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes e cada associado terá somente direito a um voto, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 12, sendo, ainda, vedada a representação.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas mediante voto secreto, atendendo-se as normas usuais, salvo se a Assembleia optar pela votação a descoberto.

## CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

**Art. 27** - A Diretoria da APADEFIC terá a seguinte constituição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

**Art. 28** - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, convocada para esse fim, na forma prevista no II, do art. 19 deste Estatuto.

**Art. 29** - Poderão ser criados órgãos, Comissões ou Departamentos de apoio aos trabalhos da APADEFIC, com aprovação da Assembleia Geral, subordinados à Diretoria, com atribuições definidas em regimento próprio.

**Art. 30-** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria simples de seus membros ou pelos associados, na forma deste Estatuto.



*Patricia M L S Golb*  
Presidente  
APADEFIC

*ju* 7





- IV – organizar e ler o expediente, lavrar atas e proceder a sua leitura;
- V – escolher, dentre os associados e ou funcionários da entidade, pessoa para colaborar ou substituí-lo na redação das atas, quando necessário.

**Art. 34** – São atribuições do 2º Secretário:

- I – auxiliar o Secretário em seus trabalhos;
- II – trazer permanentemente organizados os documentos e arquivos da **APADEFIC**;
- III – manter atualizado o fichário dos associados;
- IV – dar publicidade às atividades da **APADEFIC**;

**Art. 35** – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – ter sob sua responsabilidade os fundos da **APADEFIC**;
- II – zelar pela escrituração contábil e apresentar as Demonstrações Financeiras e contábeis, quando solicitadas ou previstas no Estatuto, fiscalizando rendas de qualquer natureza, donativos com valor monetário;
- III – promover a arrecadação das contribuições dos associados, renda de qualquer natureza, donativos em espécie, conferindo a expedição de recibos e depositando todo e qualquer recurso nas contas bancárias da **APADEFIC** sendo vedada a movimentação de recursos não oriundos das contas da entidade, exceto a movimentação de valores em espécie no valor de até R\$ 3.000,00 mensais reajustados anualmente pelo IGP-M /FGV para pagamento de pequenas despesas.
- IV – efetuar depósitos bancários;
- V – assinar, juntamente com o presidente, cheques e outros títulos emitidos pela **APADEFIC**, bem como todos e quaisquer documentos de responsabilidade financeira;
- VI – apresentar, mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas nas reuniões da Diretoria;
- VII – fazer elaborar as Demonstrações Financeiras e Contábeis no final no exercício social e apresentá-las à Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas;
- VIII – levar ao conhecimento dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eventuais irregularidades ocorridas na arrecadação de mensalidades dos associados ou repasses de recursos oriundos de convênios, comunicando atrasos superiores a três meses.

**Art. 36** – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- II – auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;

**Art. 37** – Em casos de dissidência com a **APADEFIC**, de grave infringência ao presente Estatuto ou às deliberações das Assembleias Gerais, qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído do cargo, quando será substituído pelo substituto legal, até a cessação da causa da destituição ou permanentemente, conforme o caso.

§1º A iniciativa da destituição caberá a qualquer associado, desde que apoiado por dois terços do quadro associativo.



*Daniela de S. S. Gabriel*  
Presidente  
APADEFIC

*[Handwritten mark]*  
9



b) ... tiverem deixado de proceder ao pagamento de qualquer Tributo: obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, Impostos, Taxas e Contribuições ou deixar de pagar dívida confessada.

II Como Secretário (a) deixar de fazer cumprir a obrigatoriedade de enviar relatórios ou outras informações aos diversos órgãos, causando, com isso, prejuízo para a Entidade em virtude da não consecução, em tempo hábil, de certidões também necessárias à consecução de diversos benefícios.

Parágrafo único - A Diretoria que seguir à Diretoria que tenha incorrido nas condutas descritas nos incisos I e II deste artigo deverá proceder ao registro destas falhas em livro próprio e anexar a documentação comprobatória, servindo este livro de apoio às comissões de aprovação de chapas concorrentes a futuros Quadros Diretores.

Art. 41 - Os membros de Diretorias que incorrerem nas condutas descritas nos incisos I e II do artigo anterior não poderão compor chapas para concorrer a Diretorias, em nenhuma de suas funções, por período de 10 (dez) anos, estando sujeitos, ainda, a denúncias com vistas ao ressarcimento das quantias equivalentes aos prejuízos causados à entidade e outras sanções também definidas neste Estatuto.

### CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL



Art. 42 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo, fiscalizador dos negócios e interesses da APADEFIC.

Art. 43 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos por voto direto ou por aclamação, na Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 44 - No decorrer do mandato, o membro do Conselho Fiscal fica impedido de exercer qualquer função administrativa na APADEFIC.

Art. 45 - Perderá o mandato o membro titular do Conselho Fiscal que tiver 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) faltas alternadas, sem justificativa, durante a gestão e, nesse caso, não poderá candidatar-se por três anos.

Art. 46 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo três de seus membros.

I - Os membros efetivos ausentes deverão ser substituídos pelos seus suplentes para observar o mínimo de três membros presentes em cada reunião e assim validar as decisões do Conselho.

Art. 47 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar todas as contas da APADEFIC
- II - examinar as Demonstrações Financeiras e Contábeis, emitindo parecer;
- III - verificar a aplicação das verbas orçamentárias;

*Priscila de S. G. ...*  
Presidente  
APADEFIC

*[Handwritten signature]*



II – dois membros do Conselho Fiscal em exercício;

III – facultativamente por até mais dois associados que assim o desejarem.

Parágrafo único – Em caso de impedimento de um ou mais membros da chapa o fato será comunicado, por escrito, ao candidato a Presidente da chapa e dado prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação do nome ou nomes substitutos. Persistindo o impedimento de algum membro, após o prazo referido, a chapa será rejeitada em toda a sua extensão, sendo vedada a segunda substituição.

**Art. 53** – Somente poderão votar os associados em pleno gozo de seus direitos associativos e, no caso do associado contribuinte, aqueles que estiverem quites com a tesouraria da APADEFIC;

**Art. 54** – Poderão ser votados e, portanto, compor chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal associados e não associados, nas condições seguintes:

I – As chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal deverão ser compostas por metade mais um de associado e o restante poderá ser composto por pessoa idônea, residente no Município há pelo menos dois anos;

II – para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente; Tesoureiro e 2º Tesoureiro da APADEFIC será necessário já ser associado há no mínimo um ano, ficando, portanto, impedido o não associado de concorrer a esses cargos.

III – não poderão ser parentes em 1º grau entre si os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Se esse parentesco for diagnosticado caberá à Comissão responsável por analisar as chapas orientar a substituição, a qual deverá ser feita preferencialmente nos membros do Conselho Fiscal.

**Art. 55** – O presidente da APADEFIC instalará os trabalhos da Assembleia Geral orientando a escolha, pelo plenário, dos associados que atuarão como Presidente e Secretário da Assembleia Geral.

§ 1º - O Presidente da Assembleia Geral de Eleição e Posse deverá comunicar os nomes dos candidatos, organizados em chapas inscritas e aprovadas conforme normas estatutárias, já na abertura da Assembleia.

§ 2º - As votações nas eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser realizadas, a critério da Assembleia Geral instalada para este fim, através de voto secreto ou no caso de haver uma única chapa inscrita para a Diretoria e Conselho Fiscal, por aclamação.

§ 3º - No caso de eleição por voto secreto, as cédulas para a votação serão fornecidas pela Mesa Receptora e por esta rubricadas, sendo de tipo único, contendo os nomes das chapas com os nomes dos candidatos nas respectivas funções.

§ 4º - cada associado, antes de votar, deverá assinar a lista de votantes.

§ 5º - O Secretário deverá registrar, em livro próprio, a Ata dos trabalhos e o resultado das eleições.

**Art. 56** – Encerrada a votação, a Presidência da Assembleia orientará a apuração dos votos e em seguida dará a conhecer aos presentes o resultado e declarará empossados os eleitos.

§ 1º – Nos casos de empate de chapas concorrentes à Diretoria será proclamada vencedora a chapa cujo Presidente for o associado mais antigo e, persistindo o empate, será adotado o critério do Presidente mais idoso.

*Dominick L. S. Gabriel*  
Presidente  
APADEFIC

*30*  
13



desenvolvimento de seus objetivos institucionais, na conformidade com o inciso II, do artigo 14 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, e demais leis vigentes.

## CAPÍTULO XI DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 65** – Em caso de dissolução da APADEFIC, o que somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, os bens remanescentes, após, saldar compromissos porventura existentes, serão designados a outra entidade social congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preferencialmente no estado do Paraná, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 2014, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

**Parágrafo único** – Na inexistência de instituição nas condições indicadas no caput deste artigo, o que remanescer do patrimônio da APADEFIC será transferido ao Município de Porto Vitória, ao Estado do Paraná ou à União.

**Art. 66** – Em caso de extinção, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

**Art. 67** – A APADEFIC também poderá ser extinta por decisão judicial.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Art. 68** – O presente estatuto poderá ser reformulado por decisão de Assembleia Geral especificamente convocada para este fim

I – o Estatuto da APADEFIC deverá ser firmado pelo Presidente da entidade, com firma reconhecida em Cartório, e por um advogado, e ter todas as suas folhas rubricadas pelos mesmos, devendo ser levado, imediatamente após sua provação, a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**Art. 69** – Será permitida a reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal nas seguintes condições:

- a) – os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por três mandatos consecutivos;
- b) – aos membros da Diretoria é permitida a reeleição por três mandatos consecutivos, porém, sendo permitida apenas uma reeleição na mesma função.

§1º – é permitido ao associado que tiver participado de três Diretorias consecutivas compor chapa concorrente ao Conselho Fiscal em mandato imediatamente subsequente àquele em que tiver composto Diretoria e, da mesma forma, aquele que tiver sido membro do Conselho Fiscal poderá compor chapa para a Diretoria, sem exigência de interstício de tempo.

§2º – Assembleia Geral, convocada para este fim, por decisão de maioria absoluta, poderá decidir de maneira diversa ao estabelecido nas letras 'a' e 'b' deste artigo, permitindo a reeleição

*Thomás de L. S. Galvão*  
Presidente  
APADEFIC

*yl*  
15



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

C. M. C 9

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA**, concede o presente Alvará para Localização e Funcionamento em conformidade com a Legislação em vigor:

### NOME / RAZÃO SOCIAL

9      *APADEFIC - ASSOC. PROT. AMP. DEF. FIS. E IDOSO CAR*  
CNPJ:      79.318.119/0001-67

### ENDEREÇO

Logradouro:	<i>Rua MIGUEL HOLOWKA</i>	Número:	<i>39</i>
Complemento:	<i>0</i>	CEP:	<i>84615-000</i>
Bairro:	<i>SANTA HILDA</i>	UF:	<i>PR</i>
Cidade:	<i>Porto Vitória</i>		

### ATIVIDADE

Atividade:      *8711502 - Instituições de longa permanência para idosos*

Emitido em:      22/02/2024

VÁLIDO ATÉ 21/02/2025

  
\_\_\_\_\_  
Departamento de Tributação

Obs.: Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, procurar com urgência ao setor competente. Este Alvará deverá ficar em Local visível, sem dobras e rasuras.





## LICENÇA SANITÁRIA Nº 20230000015

VENCIMENTO: 20 / 11 / 2024

**Razão Social:** ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE  
**Nome Fantasia:** ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE  
**CNPJ:** 79.318.119/0001-67  
**Endereço:** Miguel Holowka, 39 - Santa Hilda - Porto Vitoria/PR - 84615-000

### ATIVIDADES LICENCIADAS:

8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos

**OBSERVAÇÃO:** Licença Sanitária emitida considerando o Processo de Licenciamento Sanitário sob Protocolo nº 20.751.392-0. A emissão desta Licença Sanitária não desobriga o estabelecimento de atender toda as normas sanitárias aplicáveis, estando sujeito à fiscalizações e sanções administrativas a qualquer tempo pelas Autoridades Sanitárias competentes, podendo a mesma ser suspensa e/ou cassada em conformidade ao que dispõe o Código de Saúde do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 13.331/2001; regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/2002).

**LOCAL E DATA:** Uniao Da Vitoria, 20 de Novembro de 2023

**José Alfredo Rocha Júnior**  
Gestor da Vigilância Sanitária

**Código de Autenticidade:** DE01C2ADD80A0CACD7DDFB044D0BBB95  
**Endereço para Validação:** <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>







**Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717

Fone: 42-3573-1212

CNPJ: 15.662.275/0001-68

PORTO VITÓRIA – PARANÁ



**Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Porto Vitória-Pr INSCRIÇÃO N°01.**

A entidade **Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente-Lar de Nossa Senhora da Luz, CNPJ 79.318.119/0001-67**, com sede em Porto Vitória - PR, é inscrita neste Conselho, sob número 01, desde 30 de outubro de 1998. A entidade executa o (s) seguinte (s) serviço (s) /programa (s)/projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais: **Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de abrigo institucional, destinados para adultos com deficiências, incluindo idosos com esse perfil; acolhe ambos os sexos; acima de 21 anos.**

A presente inscrição é válida por 01 ano, sendo do dia 13/12/2023 a 13/12/2024

Porto Vitória, 13/12/2023.

Leonis Pereira Smyk  
Presidente do CMAS



ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
CORPO DE BOMBEIROS  
10SGBI - SPCIP UNIAO DA VITORIA



**CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB**  
**3.9.01.23.0000901367-30**

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO**

Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC

CPF/CNPJ: 79.318.119/0001-67

Código da Atividade Econômica (CNAE):

8711/5-02 - INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

Logradouro: R MIGUEL HOLOWKA Número: 39

Complemento: BAIRRO SANTA HILDA, ANTES DA CACHOEIRA ESQUERDA, SEGUIR PLACAS Bairro: CENTRO Município: PORTO VITORIA-PR

**PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES**

Área Total: 1.315,53 m<sup>2</sup>

Área Vistoriada: 1.315,53 m<sup>2</sup>

Ocupação: H-2 - LOCAL ONDE PESSOAS REQUEREM CUIDADOS ESPECIAIS POR LIMITAÇÕES FÍSICAS OU MENTAIS

Capacidade de Público: 120 PESSOAS

Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

BRIGADA DE INCÊNDIO

CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO

DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE INCÊNDIO

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

EXTINTORES DE INCÊNDIO

Projeto Técnico NIB:



**OBSERVAÇÕES**

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

**LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 15 de Outubro de 2024**



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.  
A autenticidade deve ser confirmada no endereço [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br) através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



**APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO**  
CARENTE - **APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**  
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000  
PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67  
Fone/Fax (42) 3573-1145 – E-mail: [apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)

## DECLARAÇÃO

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – **APADEFIC** – Lar de Nossa Senhora da Luz - entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos - Organização da Sociedade Civil – *OSC* -, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, bairro Santa Hilda, cidade de Porto Vitória, estado do Paraná – CEP: 84615-000, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, através sua Presidente, Lurdes Ivani Campestrini, **DECLARA**, para os devidos fins que:

1 - a dirigente da **APADEFIC** não é membro de Poder, de qualquer esfera, nem do Ministério Público, e que não é dirigente de órgão ou entidade da administração pública onde busca habilitação, e que o mesmo ocorre em relação a seu cônjuge e parentes em linha reta, colateral e ou por afinidade, até o terceiro grau, e que nem o dirigente nem qualquer de seus parentes exercem função de dirigente ou cargo em comissão de órgão ou entidade da administração pública.

2 – nem a dirigente nem qualquer de seus parentes em linha reta, colateral e ou por afinidade, até o terceiro grau, jamais foram julgados e condenados por falta grave e não estão inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

3 – nem o dirigente nem seus parentes em linha reta, colateral e ou por afinidade, até o terceiro grau, não foram julgados responsáveis por Atos de Improbidade Administrativa.

Por ser a expressão da verdade e para que tenha efeitos de direito, data-se e firma-se a presente Declaração.

Porto Vitória/Paraná, 07 de agosto de 2024

**LURDES IVANI** Assinado de forma digital  
por LURDES IVANI  
**CAMPESTRINI:** CAMPESTRINI:80184286972  
**80184286972** Dados: 2024.08.07 10:02:44  
-03'00'

Lurdes Ivani Campestrini  
Presidente da **APADEFIC**





**APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO  
CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**  
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000  
PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67  
Fone/Fax (42) 3573-1145 – E-mail: [apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)

## DECLARAÇÃO



A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – **APADEFIC** – Lar de Nossa Senhora da Luz - entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos - Organização da Sociedade Civil – *OSC* -, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, bairro Santa Hilda, cidade de Porto Vitória, estado do Paraná – CEP: 84615-000, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, através sua Presidente, Lurdes Ivani Campestrini, **DECLARA**, para os devidos fins, que a APADEFIC está ciente da responsabilidade sob os recursos recebidos, do dever de movimentar os recursos em conta específica, bem como da obrigação da aplicação em poupança e ou fundos de investimentos, conforme o caso, e da prestação de contas junto ao Município de Matos Costa.

Por ser a expressão da verdade e para que tenha efeitos de direito, data-se e firma-se a presente Declaração.

Porto Vitória/Paraná, 07 de agosto de 2024

**LURDES IVANI** Assinado de forma digital  
por LURDES IVANI  
**CAMPESTRINI:** CAMPESTRINI:801842869  
72  
**80184286972** Dados: 2024.08.07  
10:02:26 -03'00'

Lurdes Ivani Campestrini  
Presidente da APADEFIC



**APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO  
CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**  
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000  
PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67  
Fone/Fax (42) 3573-1145 – E-mail: [apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)



## **DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

(art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

**DECLARO**, para fins de firmar Termo de Colaboração com administração pública, que a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – **APADEFIC** e também nenhum dos seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e **DECLARO**, adicionalmente:

a) – que a APADEFIC não possui pendências de prestações de contas junto a nenhum órgão ou entidade a quem devesse prestá-las;

b) que a entidade jamais foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público;

c) - que a APADEFIC nunca foi punida com suspensão de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração;

d) - que a Associação APADEFIC jamais teve suas contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

e) - que entre os dirigentes desta OSC não há pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

f) - que entre os dirigentes da APADEFIC não há pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

g) - que entre os dirigentes desta Organização da Sociedade Civil-OSC não há pessoa considerada responsável por ato de improbidade;

h) - que a entidade não tem como dirigente membro de Poder nem do Ministério Público, e que seu dirigente também não é dirigente de órgão ou entidade da administração pública local e que nem seu cônjuge ou companheiro e nenhum parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, também não é membro de Poder ou do Ministério Público e, ainda, que entre os parentes do dirigente não há pessoa exercendo função de dirigente ou cargo em comissão de órgão ou entidade da administração pública.

i) - que não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e ou de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

j) - **DECLARO**, por fim, que esta Organização da Sociedade Civil não teve, em qualquer tempo, suas contas rejeitadas pela administração pública

Porto Vitória/Paraná, 07 de agosto de 2024

LURDES IVANI  
CAMPESTRINI:80  
184286972

Assinado de forma digital  
por LURDES IVANI  
CAMPESTRINI:80184286972  
Dados: 2024.08.07 10:03:03  
+03'00'

Lurdes Ivani Campestrini  
Presidente da APADEFIC



**APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO**  
CARENTE - **APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**  
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000  
PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67  
Fone/Fax (42) 3573-1145 – E-mail: [apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)



## **DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO DO ESTATUTO**

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC, entidade beneficente de assistência social, com sede na cidade de Porto Vitória – Paraná, por intermédio de sua representante legal, declara, para os devidos fins, que:

A APADEFIC aplica suas receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e em seus objetivos institucionais, de acordo com o inciso II, do artigo 14, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional. **(Esta disposição encontra-se no art. 64 do seu Estatuto);**

Não remunera, nem gratifica ou concede vantagens a seus dirigentes, conselheiros, instituidores e ou associados tampouco distribui, a qualquer título, resultados financeiros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio ou qualquer outro recurso. **(Conforme estabelecido no art. 48 e 63 do Estatuto da APADEFIC);**

Ao final de cada Exercício Social a entidade faz elaborar, com base na escrituração contábil, as Demonstrações Financeiras e Contábeis de acordo com princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade **(Determinado no art. 58 e 59 do Estatuto);**

Em caso de dissolução da APADEFIC, seus bens, após saldar compromissos existentes, serão designados a outra entidade social congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preferencialmente no Estado do Paraná e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS **(art. 65 do Estatuto da APADEFIC);**

A duração da associação APADEFIC é por prazo indeterminado **(art. 3º do Estatuto)** e, portanto, permanente é a prestação do serviço de abrigo institucional, que é o objetivo estatutário previsto no **art. 1º do Estatuto da APADEFIC.**

Na qualidade de representante legal da APADEFIC, declaro também, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade.

Porto Vitória/Paraná, 07 de agosto de 2024

**LURDES IVANI**  
Assinado de forma digital por LURDES IVANI  
CAMPESTRINI:801842869  
72  
**80184286972**  
Dados: 2024.08.07  
10:03:21 -03'00'

Lurdes Ivani Campestrini  
Presidente da APADEFIC





**APADEVIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO  
CARENTE - APADEVIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**  
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000  
PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67  
Fone/Fax (42) 3573-1145 – E-mail: [apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)

## DECLARAÇÃO



A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e Idoso Carente - APADEVIC, através de sua representante legal, DECLARA, para os devidos fins, que a OSC possui sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador RENATO STASIAK, habilitado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC/SC-010576/O-7, inscrito no CPF nº 216.709.009-91, sendo a escrituração contábil efetivamente elaborada na conformidade dos Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, observando o estabelecido no Art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por ser a expressão da verdade e para que tenha efeitos de direito, sob as penas da lei, data-se e firma-se a presente Declaração.

Porto Vitória/Paraná, 07 de agosto de 2024

**LURDES IVANI** Assinado de forma digital  
por LURDES IVANI  
**CAMPESTRINI:** CAMPESTRINI:8018428697  
**80184286972** 2  
Dados: 2024.08.07 10:04:10  
-03'00'  
Lurdes Ivani Campestrini  
Presidente da APADEVIC



**APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO  
CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**  
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000  
PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67  
Fone/Fax (42) 3573-1145 – E-mail: [apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)

## DECLARAÇÃO



A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – **APADEFIC** – Lar de Nossa Senhora da Luz - entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos - Organização da Sociedade Civil – *OSC* -, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, bairro Santa Hilda, cidade de Porto Vitória, estado do Paraná – CEP: 84615-000, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, através sua Presidente, Lurdes Ivani Campestrini, **DECLARA**, sob as penas da lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados trabalhadores menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, e para que tenha efeitos de direito, data-se e firma-se a presente Declaração.

Porto Vitória/Paraná, 07 de agosto de 2024

**LURDES IVANI** Assinado de forma digital  
por LURDES IVANI  
**CAMPESTRINI:** CAMPESTRINI:80184286972  
80184286972 Dados: 2024.08.07 10:02:07  
-03'00'

Lurdes Ivani Campestrini  
Presidente da APADEFIC



**APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO  
CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**  
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000  
PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67  
Fone/Fax (42) 3573-1145 – E-mail: [apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)



## DECLARAÇÃO

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – **APADEFIC** – “Lar de Nossa Senhora da Luz”, Organização da Sociedade Civil – OSC, entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, bairro Santa Hilda, na cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, através de sua representante legal, Lurdes Ivani Campestrini, **DECLARA** que possui instalações adequadas aos serviços de acolhimento institucional que se propõe prestar; que possui móveis, utensílios, máquinas, eletrodomésticos, equipamentos de informática, veículos, equipe técnica contratada, enfim, que está devidamente equipada e habilitada, possuindo espaço físico próprio, condições materiais e capacidade técnica e operacional para prestar serviços de acolhimento institucional de longa permanência de alta complexidade. Para comprovar o que afirma, encaminha, anexa, cópia da matrícula de seu imóvel onde se constata a existência das edificações que servem de sede para as suas atividades.

Por ser a expressão da verdade e para que tenha efeitos de direito, data-se e firma-se a presente Declaração.

Porto Vitória/Paraná, 07 de agosto de 2024

**LURDES IVANI** Assinado de forma digital  
por LURDES IVANI  
**CAMPESTRINI:** CAMPESTRINI:80184286972  
**80184286972** Dados: 2024.08.07 10:01:49  
-03'00'

Lurdes Ivani Campestrini  
Presidente da APADEFIC

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

1.ª Circunscrição União da Vitória PR  
EDIFÍCIO EXECUTIVO CENTER UN:ÃO  
AV. GETÚLIO VARGAS, 105  
6.º Andar - Sala 22 (42) 3523-3344  
**TITULAR: IBELMAR SELENE**  
CPF 086.394.089-49  
**JOSÉ AUGUSTO PAULEK - Substituto**  
CPF 363.903.009-72  
LIVRO N.º 02

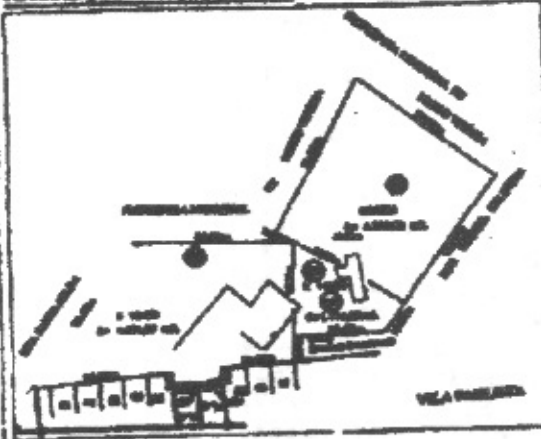
**Registro Geral**

Folha  
**1/19.668**

**MATRICULA N.º 19.668**



**MATRICULA (19.668) - Protocolo n.º 53.291, de 17/07/2014.-** **IMÓVEL:**



Uma área terras urbanas, constante dos lotes ns.º 07-C, 1196 e 05, situado ao lado par da Rua Santa Hilda, no Loteamento Vila Paulista e Núcleo Espingarda, no quadro urbano da cidade de Porto Vitória, nesta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com a área de **9.949,23m² (NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE METROS E VINTE E TRÊS DECÍMETRO QUADRADOS)**, com as seguintes medidas e confrontações (de quem do imóvel olha a rua):  
**FRENTE:** medindo 66,00 metros com a Rua Santa Hilda; **LADO DIREITO:**

medindo 66,00 metros; 7,77 metros; 72,50 metros e 70,00 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal de Porto Vitória; **LADO ESQUERDO:** em nove linhas, uma medindo 58,00 metros confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04, 05; outra medindo 5,00 metros confrontando com o lote 05; outra medindo 10,00 metros e 1,00 metro confrontando com o lote 06 "A"; outra medindo 4,50 metros, 1,00 metros e 5,50 metros confrontando com o lote n.º 07 "A"; outra linha medindo 5,00 metros confrontando com o lote 08; outra linha medindo 30,00 metros confrontando com os lotes n.º 08, 09 e 10; e a última com medindo 9,97 metros e 36,43 metros com a Rua Sem Denominação; **FUNDOS:** medindo 80,00 metros confrontando com a Rua Miguel Holowka.- Tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura Sergio A.R. Palhano - Crea PR 826-TD/PR, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Porto Vitória - PR, em 10/07/2014, ART n.º 20142810322, devidamente quitada em 02/07/2014.- **DEPOSITARIAS:** Contendo uma edificação em alvenaria, com 612,46m².- **PROPRIETÁRIO:** ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E CUIDADO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADÉFIC, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ/MF sob n.º 79.318.119/0001-67, com sede na Rua Miguel Holowka, s/n.º, na cidade de Porto Vitória, PR.- **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n.º 19.470 (4.454,50m²); n.º 10.755 (4.380,00m²) e n.º 14.499 (1.114,73m²), deste Ofício.- União da Vitória, 19 de julho de 2014.-.....

**CRISTIANO CHAVES - REQUERENTE:**  
**AV-1/19.668 - Protocolo sob n.º 53.291, de 17/07/2014.-** Conforme Requerimento assinado pelo Sra. Cecilia Gleci da Rocha Kampmann - Presidente da Apadefic, em 14/07/2014, mais Carta de Habite-se n.º 01/2014, de 15/07/2014, pela Tributação da Prefeitura Municipal de Porto Vitória - PR, mais Certidão de Habite-se, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Vitória - PR, em 03/12/2013, ART n.º 20102233588, devidamente quitado em 28/06/2010 e planta; acha-se edificado uma ampliação para fins de saúde em alvenaria, com um pavimento, com a área de 389,54m², situado a Rua Miguel Holowka, n.º 39, Porto Vitória - PR.- Valor: 450.436,78 (CUB/junho-2014, 1.156,33(o m²) x 389,54, total R\$ 450.436,78).- Certidão Negativa de Débitos Relativos as

**MATRICULA No 19.668**



APAEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO  
CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ  
Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000  
PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67  
Fone/Fax (42) 3573-1145 – E-mail: [apadefic@hotmail.com](mailto:apadefic@hotmail.com)

<b>RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA APADEFIC COM MANDATO ENTRE FEV/2024 E FEV/2025</b> (Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente- APADEFIC)		
<b>NOME</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>FUNÇÃO</b>
<b>Lurdes Ivani Campestrini</b>	Brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, nº 189 – Centro - Porto Vitória/PR – CEP: 84615-000; portadora do RG nº 8.922.714-3-SESP/PR e CPF: 801.842.869-72 E-mail: <a href="mailto:lurdescampestrini@gmail.com">lurdescampestrini@gmail.com</a>	<b>PRESIDENTE</b>
<b>Helmuth Moller</b>	Brasileiro, casado, marceneiro, residente e domiciliado na Rua Antônio Reginatto nº 154 – Centro - Porto Vitória/PR – CEP: 84615-00; portador do RG nº 1.474.164-0-SESP/PR, inscrito no CPF nº 215.298.849-34. - E-mail: <a href="mailto:apadefic@hotmail.com">apadefic@hotmail.com</a>	<b>VICE-PRESIDENTE</b>
<b>Arlinda Schuster Moller</b>	Brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Rua Antônio Reginatto nº 154 – Centro - Porto Vitória/PR – CEP: 84615-000; portadora do RG nº 5.064.873-7-SESP/PR, inscrita no CPF: 837.094.879-00 - E-mail: <a href="mailto:apadefic@hotmail.com">apadefic@hotmail.com</a>	<b>TESOUREIRA</b>
<b>Petronila de Jesus Lourenço Glaab</b>	Brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Santa Hilda, nº 436 – Centro - Porto Vitória/PR – CEP: 84615-000; portadora do RG nº 5.001.034-1-SESP/PR e CPF: 938.638.889-87 E-mail: <a href="mailto:petronilaglaab@hotmail.com">petronilaglaab@hotmail.com</a>	<b>2ª TESOUREIRA</b>
<b>Alex Eduardo Bohrer</b>	Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Atanásio Schick, nº 264 – Centro - Porto Vitória/PR – CEP: 84615-000; portador do RG nº 8.661.635-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 033.435.149-93. E-mail: <a href="mailto:alexeduardobohrer@gmail.com">alexeduardobohrer@gmail.com</a>	<b>SECRETÁRIO</b>
<b>Rose Maria Bohrer</b>	Brasileira, casada, técnica em enfermagem, residente e domiciliada na Rua Atanásio Schick, nº 264 - Centro - Porto Vitória/PR – CEP: 84615-000; portadora do RG nº 9.822.688-5 SESP/PR, inscrita no CPF nº 080.532.109-88 E-mail: <a href="mailto:rosemariabohrer212@hotmail.com">rosemariabohrer212@hotmail.com</a>	<b>2ª SECRETÁRIA</b>

Porto Vitória/Paraná, 07 de agosto de 2024

**LURDES IVANI** Assinado de forma digital  
por LURDES IVANI  
**CAMPESTRINI:** CAMPESTRINI:8018428697  
**80184286972** Dados: 2024.08.07  
10:03:40 -03'00'  
Lurdes Ivani Campestrini  
Presidente da APADEFIC





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA  
RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717.  
PORTO VITÓRIA – PARANÁ  
CNPJ Nº 75.688.366/0001-02



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC – LAR NOSSA SENHORA DA LUZ.

O **MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA - PR**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Rua Osvaldo Gomes da Silva nº 717 -, CNPJ sob o nº 75.688.366/0001-02, Cidade de Porto Vitória -PR, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Marisa de Fátima Ilkiu de Souza, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da cédula de identidade RG nº3.300.031-6 SSP/PR e do CPF sob o nº 804.685.609-63, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC – LAR NOSSA SENHORA DA LUZ**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede à Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda, na cidade de Porto Vitória Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119.0001-67, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Lurdes Ivani Campestrini portadora da Cédula de Identidade sob nº 8.922.714-3-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 801.842.869-72, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº193/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente da dispensa de chamamento público Nº61/2023, tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para execução de conjugação de esforços entre a administração Pública Municipal e Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e Idoso Carente- Lar de Nossa Senhora da Luz (APADEFIC) a fim de suprir as necessidades do município no que tange ao abrigo de

*Lurdes Ivani Campestrini*

*§*





de também buscar junto ao Ministério Público apoio para a confecção de documentos pessoais aos acolhidos que não os tiverem.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias ou pela Lei nº13.019/2014.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer os recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado, para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

*Luiz Carlos  
Carvalho*



### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), necessário para desenvolver as atividades, no período de vigência da parceria. O repasse será de doze parcelas, conforme a planilha de desembolso, sendo as parcelas do mês de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 no valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais). O presente Termo de Colaboração terá vigência período compreendido entre janeiro de 2024 a de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado ou aditado conforme dispõe a Lei 13.019 de 2014 e conforme dispuser o Termo de Colaboração.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária:

Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Vitória-PR

Órgão: 02.00- Poder Executivo

Unidade: 02.06- Secretaria Assistência Social, Habitação e Políticas para as Mulheres

Projeto/Atividade: 2.024 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social/Proteção Básica e Especial

Elementos de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.10000 e 3.3.50.43.00.00.00100935

Subvenção Social.

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 Os valores a repassar, segundo o cronograma de repasses, deverão ser depositados na conta específica da OSC – TOMADORA DOS RECURSOS, vinculada ao objeto, **na Agência nº 0217-8, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 47.632-3.**

4.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação

*Luiz Carlos Barone*

*[Assinatura]*



VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPRAS

6.1 Para as compras previstas pela Organização da Sociedade Civil no Plano de Trabalho, utilizando os recursos do Fundo Municipal, deverá ser observado o dever de realizar, no mínimo três pesquisas de preços podendo-se excepcionar na seguinte situação:

I- contratação direta de bens compatíveis com as especificidades do objeto da parceria podendo prever a seguinte hipótese:

a) Nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizada com base no preço do dia.

#### CLÁUSULA SETIMA- DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Colaboração terá **vigência período janeiro de 2024 a dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado ou aditado por igual período, e seu extrato será publicado na imprensa oficial, conforme dispõe a Lei 13.019 de 2014

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – As prorrogações, inclusive a referida no item anterior, deverão ser formalizadas por meio de Termos Aditivos celebrados pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, deverão ser publicadas na imprensa oficial, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

*Romulo  
Carino*



II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

*Amilcar* *Barina* *ca*



II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

*Romário  
Lima*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA  
RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717.  
PORTO VITÓRIA - PARANÁ  
CNPJ Nº 75.688.366/0001-02



*Valdiney Calistro dos Anjos*

1ª Testemunha - Fiscal de Contrato

Valdiney Calistro dos Anjos

CPF Nº 04032486980

*Giovana Kaciley*

2ª Testemunha - Giovana Kaciley Correa da Luz

CPF Nº 09859556946





# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br



## TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2023

Termo de Colaboração de cooperação técnica e financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BITURUNA** e **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**.

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BITURUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito do CNPJ/MF sob n.º 81.648.859/0001-03, com sede na Av. Dr. Oscar Geyer, 489; cidade de Bituruna – Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RÓDRIGO ROSSONI, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 6.994.953-01 II. SESP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 041.179.229-63, residente e domiciliado na Av. João Agustini, nº 495, no Município de Bituruna, Estado do Paraná, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**, entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, Organização da Sociedade Civil – OSC, com sede a Rua Miguel Holowka, nº 39, bairro Santa Hilda, na cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná, CNPJ nº 79.318.119/0001-67, neste ato representada por sua presidente JANETE FATIMA DE MORAIS PEREIRA, brasileira, portadora do RG nº 7.003.534-0, inscrita no CPF nº 036.363.369-32, residente e domiciliada a Rua Pedro Sulzbach, nº 90, bairro São José, no Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo de credenciamento nº 001/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, da execução do Plano de Trabalho em anexo, que tem por meta o acolhimento institucional – de longa permanência ou em regime de internato – para até 09 (nove) pessoas com deficiências ou idosas, oriundas do Município de Bituruna, sendo elas: (01) Adão Lourenço; (02) Antônio Ziani Filho; (03) Barbara Butewicz Dzivenka; (04) Juliane Gonçalves dos Santos; (05) Luciana Aparecida Furtado; (06) Maria Elza Rodrigues de Oliveira; (07) Lourenço Pereira; (08) Oswaldo de Ramos Pereira; e (09) Rosália de Melo.

1  
Presidente  
APADEFIC



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br



planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XI. Apresentar extrato e conciliação bancária por ocasião da prestação de contas;

## CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deve atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I. diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II. descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III. prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV. definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI. plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á à **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

I - Admitir-se-á a adequação do Plano de Aplicação inicialmente previsto no Plano de Trabalho com fins de adequar-se às necessidades da entidade.

Parágrafo 2º - Constará como anexo do instrumento de parceria:

- a) O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

## CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora **ADRIANA NHOATTO**, como Gestora da presente parceria.

## CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio de Decreto Municipal, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário, que deliberará quanto à implicação de suspensão e



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br



respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Parágrafo 5º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo 6º - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Parágrafo 7º - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo 8º - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo 9º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 10. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br



## COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II. Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

Presidente  
AMARAL DE FIGUEIREDO



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br



Pág. 1

## 1º TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023

O **MUNICÍPIO DE BITURUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 81.648.859/0001-03, com sede à Av. Oscar Geyer, 489, Bituruna -PR doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo senhor **RODRIGO ROSSONI**, portador de RG. n.º 6.944.953-0 I.L.SESP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 041.179.229-63, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**, entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, Organização da Sociedade Civil - OSC, com sede a Rua Miguel Holowka, n.º 39, bairro Santa Hilda, na cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná, CNPJ n.º 79.318.119/0001-67, neste ato representada por sua presidente **LURDES IVANI CAMPESTRINI**, brasileira, portadora do RG n.º 8.922.714-3, inscrita no CPF n.º 801.842.869-72, residente e domiciliada a Av. Iguaçu, n.º 189, Centro, no Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, doravante denominado **ENTIDADE**, celebram o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, mediante as Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

Fica atualizado o valor de repasse para custeio do objeto do Termo de Colaboração 002/2023, passando o valor total para R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais), sendo o valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), a serem pagos em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho, iniciando a primeira parcela em fevereiro de 2024, e última parcela em junho de 2024, através do depósito bancário na conta corrente, utilizada pela ENTIDADE para execução da presente Colaboração.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO DE PRAZO

Fica aditado o prazo de vigência do Termo de Colaboração 002/2023 a partir do seu vencimento até a data de 08 de agosto de 2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo justifica-se tendo em vista a previsão na Cláusula Décima Quarta do Termo de Colaboração n.º 002/2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Convênio que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.





# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE- APADEFIC, DE PORTO VITÓRIA.

O Município de Clevelândia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 76.161.199/00001-00, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 71, centro – cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Rafaela Martins Losi, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade civil RG nº 5.839.559-5-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 041.336.149-76, residente nesta cidade, e, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE- APADEFIC, inscrita no CNPJ/MF 79.318.119/0001-67, com sede na Rua Miguel Holowks, nº 39, Bairro Santa Hilda-Cidade de Porto Vitória/Paraná, representada por sua Presidente, senhora JANETE FATIMA DE MORAIS PEREIRA, portadora do RG Nº 7.003.534-0/PR, inscrita no CPF nº 036.363.369-32, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 30, inciso VI e demais dispositivos da Lei Federal 13.1019/2014 combinado com o artigo 12 da Lei Municipal 2610/2017, regendo-se também pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Anual deste Município para o ano de 2023, resolvem firmar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- O presente Termo de Colaboração, decorrente de dispensa de chamamento público, tem por objeto o cofinanciamento dos acolhimentos de quatro (03) pessoas com deficiências, sendo José Ciro de Paula; Fernando Rodrigo dos Santos Cruz e Patricia Herter, conforme detalhado no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1- Os recursos financeiros, municipais, para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração serão na ordem de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), para o período de 12 meses, conforme quadro abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO ACOLHIDO	IDADE	DATA DO ACOLHIMENTO	GRAU DE DEPENDÊNCIA	VALOR INDIVIDUAL POR GRAU DE DEPENDÊNCIA
FERNANDO RODRIGO DOS ANTOS CRUZ	41	03/11/2020	III	6.000,00
JOSE CIRO DE PAULA	70	20/06/2003	II	6.000,00
PATRICIA HERTZER	30	10/01/2023	II	6.000,00
<b>CUSTO MENSAL - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)</b>				
<b>CUSTO ANUAL - PERÍODO DE 12 MESES R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)</b>				





compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

## CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

- 06- Secretaria Municipal de Assistência Social
- 06.01- Administração S.M.A.G.
- 082440018.2.017000- Manutenção da Unidade da Assistência Social
- 3.3.60.43.00.00-000- Subvenção Social



## CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I- O serviço será executado fielmente pela entidade, após assinatura do Termo de Colaboração, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

## CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) Extrato da conta bancária específica;
- b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- f) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º- A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, até 31 de janeiro do ano seguinte ao final da parceria, se a duração da parceria exceder um ano.

II- A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) relatório do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) A administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente quando houver:  
I- relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



I- A critério da Administração, através do Gestor da parceria ou pessoa designada para tal, admite-se a alteração, caso haja pareceres favoráveis da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor e de Controle Interno, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, devendo ser formalizada através de termo de aditamento.

II- O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes:

a) Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a organização da sociedade civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houver dolo ou má fé.

III- Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das causas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

IV - O Plano de Aplicação do Termo de Colaboração poderá sofrer alterações para se adequar às necessidades momentâneas da OSC, ocorrendo mediante solicitação da entidade, condicionado à aprovação do Concedente dos recursos.

### CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I- Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a organização da sociedade civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14;

a) Advertências;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

I - O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, abrangendo os períodos de junho de 2023 a maio de 2024. Entrará em vigor na data de sua publicação, e respeitará o previsto no Plano de Trabalho o qual é parte integrante do presente Termo.

II - Sempre que necessário, mediante proposta da APADEFIC, devidamente justificada e formulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

III - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.





# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

134

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Gestor do presente termo de colaboração será a Servidora Público Municipal Glaucia Riane Marquat Berno.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO;

I- Fica eleito o foro da Comarca de Clevelândia- Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II- Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato;

III- Assim, por estarem certos e justados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do presente Termo de Colaboração, firmam-no, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Clevelândia, 20 de junho de 2023.

Assinado de forma digital  
por RAFAELA MARTINS  
LOSI:04133614976  
Dados: 2023.06.22 14:34:13  
-03'00'

**RAFAELA MARTINS  
LOSI:04133614976**

**RAFAELA MARTINS LOSI  
Prefeita de Clevelândia**

JANETE FATIMA DE MORAIS  
PEREIRA:03636336932

Assinado de forma digital por JANETE FATIMA DE  
MORAIS PEREIRA MORAIS PEREIRA  
Dados: 2023.06.20 13:44:55 -0500'

**JANETE FATIMA DE MORIAS PEREIRA  
Presidente da APADEFIC**

**TESTEMUNHAS:**  
**NOME: EDSON LUIZ MODENA**  
**RG nº. 6.301.787-6 –PR**

Assinado de forma digital  
por EDSON LUIZ  
MODENA:9065  
6334991  
Dados: 2023.06.23  
07:06:00 -03'00'

**EDSON LUIZ  
MODENA:9065  
6334991**

Assinatura

**NOME: RODRIGO ANTONIO MENDES DA SILVA**  
**RG nº. 9.555.782-1 – PR**

Assinado de forma digital por  
RODRIGO ANTONIO MENDES  
DA SILVA:09520230912  
SILVA:09520230912  
Dados: 2023.06.23 07:09:48  
03'00'

**RODRIGO ANTONIO  
MENDES DA  
SILVA:09520230912**

Assinatura





### 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023, DE 20/06/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.161.199/00001-00, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 71, centro – nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **RAFAELA MARTINS LOSI**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora da carteira de identidade civil sob nº. RG-5.839.559-5-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 041.336.149-76, residente e domiciliada a Rua Coronel Pedro Maciel, s/nº., Bairro São Luiz, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, doravante identificado pela expressão **TOMADOR DE SERVIÇOS** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC**, entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 79.318.119/0001-67, com sede à Rua Miguel Holowka, 39, Bairro Santa Hilda, na cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná. CEP-84.615-000, neste ato representada por sua Presidente, senhora **LURDES IVANI CAMPESTRINI** portadora da carteira de identidade sob nº. RG- 8.922.714-3-SSP/PR, inscrita no CPF nº 801.842.869-72, residente e domiciliada na cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná, daqui em diante identificada pela expressão **PRESTADORA DE SERVIÇOS - Organização da Sociedade Civil (OSC)**, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014, combinada com a Lei Municipal nº. 2.610/2017, de 09/03/2017, regendo-se, também, o presente ajuste de vontades, pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, **ADITAR** o Termo de Colaboração nº 001/2023, de 22/06/2023, o fazendo mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo prevê a prorrogação do prazo e de vigência do Termo de Colaboração nº. 001/2023 pelo período de mais doze meses e a consequente alteração de valor a ser repassado para a execução do objeto, conforme previsto nas cláusulas primeira e décima do Termo de Colaboração firmado entre as partes.



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000



22/06/2023 e terminando no dia 21/06/2025.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo encontra fundamento legal na Cláusula Décima do Termo de Colaboração nº. 001/2023.

## CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração 001/2023.

## CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

O Presente Termo Aditivo terá validade a partir de sua publicação.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Clevelândia, 20 de junho de 2024.

**RAFAELA MARTINS**  
LOSI:04133614976

Assinado eletronicamente por RAFAELA MARTINS LOSI em 20/06/2024 às 15:22:44  
CPF nº 04133614976 - Clevelândia - Prefeitura Municipal de Clevelândia - Paraná  
Rua: Duques - s/nº - Santa Catarina  
Clevelândia - Paraná  
Tela: 2024.06.20.15:22:44  
Cód. Reg. Cert. 1411

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**  
**RAFAELA MARTINS LOSI**  
**TOMADOR DE SERVIÇOS**

**LURDES IVANI** Assinado de forma digital  
por LURDES IVANI  
**CAMPESTRINI:** CAMPESTRINI:8018428697  
2  
**80184286972** Dados: 2024.06.20 15:22:44  
-03'00'

**LURDES IVANI CAMPESTRINI**  
**PRESIDENTE DA APADEFIC**  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) – FORNECEDORA DE SERVIÇOS**

**1ª Testemunha:** CENI VITORIA FORTUNATI FERST 84142731904  
CPF Nº:

Assinado eletronicamente por CENI VITORIA FORTUNATI FERST em 20/06/2024 às 15:22:44  
CPF nº 84142731904 - Clevelândia - Prefeitura Municipal de Clevelândia - Paraná  
Rua: Duques - s/nº - Santa Catarina  
Clevelândia - Paraná  
Tela: 2024.06.20.15:22:44  
Cód. Reg. Cert. 1411

**2ª Testemunha:** THOMAZ HENRIQUE LOYOLA 03748427956  
CPF Nº:

Assinado eletronicamente por THOMAZ HENRIQUE LOYOLA em 20/06/2024 às 15:22:44  
CPF nº 03748427956 - Clevelândia - Prefeitura Municipal de Clevelândia - Paraná  
Rua: Duques - s/nº - Santa Catarina  
Clevelândia - Paraná  
Tela: 2024.06.20.15:22:44  
Cód. Reg. Cert. 1411





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo  
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações  
 - Despesas Extraorçamentárias

**Processo Administrativo:**60/2024

**Modalidade:**Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:**08/08/2024

**Objeto do Processo:**Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer normas para cadastramento e consequente expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC de instituições voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a celebração de parcerias na respectiva área de atuação, habilitando as OSC a formalizarem parcerias com o poder público municipal, dispensado o chamamento público, conforme previsão do inciso VI, do Art. 30, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vinculada ao Processo Licitatório 59/2024 – CR 10/2024 – PMMC.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA


Recurso : 1.501.0000.110000 Outros Recursos Não Vinculados

Dotação/Despesa : 9 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00	R\$ 72.000,00

**Total: R\$ 72.000,00**

**Total Geral: R\$ 72.000,00**

  
\_\_\_\_\_  
OSNEI JABLESKI, CONTADOR  
CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 08 de Agosto de 2024





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**  
**MATOS COSTA - SANTA CATARINA**

**DECRETO N.º 091/2024 – de 31 de julho de 2024.**

**"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de Processamento de Dados;

II- Carlise Vitória Criminancio - investido no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II;

III – João Vitor Pires - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Senhor João Vitor Pires, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Carlise Vitória Criminancio.

Art. 3º. - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Odelaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 001/2024.

Matos Costa, 31 de julho de 2024.

**Paulo Bueno de Camargo**  
**Prefeito Municipal**

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

**FABIANA GRANEMANN**  
**Auxiliar Administrativo I**

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



**MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 13.019/2014, Art. 30, VI e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 60/2024  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PRECO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO  
**Local de Entrega:** ASSOCIAÇÃO APADEFIC  
**igência:** 12 MESES  
**Objeto da Licitação:** Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer normas para cadastramento e consequente expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC de instituições voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a celebração de parcerias na respectiva área de atuação, habilitando as OSC a formalizarem parcerias com o poder público municipal, dispensado o chamamento público, conforme previsão do inciso VI, do Art. 30, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vinculada ao Processo Licitatório 59/2024 – CR 10/2024 – PMMC.

**Observações:**

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00	R\$ 72.000,00
Total Entidade:			R\$ 72.000,00
Total Geral:			R\$ 72.000,00

Matos Costa, 08 de Agosto de 2024

Assinatura do Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**  
Procuradoria-Geral do Município



**PARECER JURÍDICO**

**1. RELATÓRIO**

Cuida-se de processo de inexigibilidade de licitação relativo oriundo de edital de credenciamento n. 10/2024, o qual tem por objeto estabelecer normas para cadastramento e conseqüente expedição do Certificado de Registro Cadastral - CRC de instituições voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para celebração de parcerias na respectiva área de atuação, habilitando as OSC a formalizarem parcerias com o poder público municipal, dispensado o chamamento público, conforme previsão do inciso VI, do Art. 30, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, vinculada ao processo licitatório 59/2024 - CR 10/2024 - PMMC.

É o necessário relato.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas contratações por meio da inexigibilidade de licitação, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 74, as seguintes disposições:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Nesse passo, a inexigibilidade deve ser necessariamente justificada, sendo que o processo deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de tal procedimento.

Portanto, a inexigibilidade de licitação se caracteriza pela ausência de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, logo se Administração convoca todas as empresas de um determinado setor, dispondo-se a contratar a todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
Procuradoria-Geral do Município



valor que se dispõe a pagar, assim os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a disputa, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Observa-se que, os valores a serem pagos pelos objetos licitados, tendo como base pesquisa de preços realizada foi acostado ao processo pela municipalidade.

Desse modo, apresenta-se de forma cristalina que o presente processo de credenciamento se enquadra nas previsões do art. 74 da Lei n. 14.133/21.

Nessa senda, vale enumerar que o credenciamento traz muitas vantagens para a Administração, desburocratizando suas ações e melhor uso dos recursos disponíveis, que poderá a qualquer momento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observando às condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.


Ademais, atendendo aos princípios da economicidade e legalidade, é viável, do ponto de vista jurídico, a aquisição dos serviços com fulcro no citado art. 74 da Lei n. 14.133/21.

**3. PARECER**

Pelo exposto, **opinamos** pela regularidade da presente inexigibilidade de licitação, estando em consonância com a legislação vigente.

S.M.J é o parecer.

Matos Costa/SC, 02 de Agosto de 2024.

  
**Marlon Sebastião Lopes**  
Procurador Geral  
OAB/SC 71.326-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)





**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 08 de agosto de 2024 às 15:19, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 6294301: AVISO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2024 ?  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024 ? PMMC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6294301>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024 – PPMC**

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 091/2024, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação, artigo 30, inciso VI da Lei Federal n.º 13.019/2014.

**Objeto:** Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer normas para cadastramento e consequente expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC de instituições voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a celebração de parcerias na respectiva área de atuação, habilitando as OSC a formalizarem parcerias com o poder público municipal, dispensado o chamamento público, conforme previsão do inciso VI, do Art. 30, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vinculada ao Processo Licitatório 59/2024 – CR 10/2024 – PPMC.

**VALOR TOTAL R\$: 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

Matos Costa, 08 de agosto de 2024. João Vitor Pires - Presidente da Comissão







PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2024 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

#### I – OBJETO

Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer normas para cadastramento e consequente expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC de instituições voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a celebração de parcerias na respectiva área de atuação, habilitando as OSC a formalizarem parcerias com o poder público municipal, dispensado o chamamento público, conforme previsão do inciso VI, do Art. 30, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vinculada ao Processo Licitatório 59/2024 – CR 10/2024 – PMMC.

#### II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

#### III – DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA

Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009, o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer na família.

A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Ainda de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional para idosos deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento destes.

Da mesma maneira, a equipe técnica da Instituição deverá estar articulada com a equipe técnica do CRAS e Secretaria de Assistência Social e Habitação, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Municipais. É referenciado no CRAS, realizando o acompanhamento, portanto só poderá ser acolhido nesse serviço idosos encaminhados pelo CRAS.

Destaca-se que a municipalidade possui ordem judicial de acolhimento, tal como a proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina no auto nº 5002701-04.2024.8.24.0052/SC. Desta forma, visando atender a demanda de acolhimento de idosos do Município de Matos Costa/SC, mostra-se necessária a realização de credenciamento de pessoas jurídicas que prestem o serviço em questão.

#### IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2024:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
2.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
Despesa: 9 – Recurso – 1.501.0000.110000

Item	Especificação	Un	Quant.	Preço Unitário
01	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas (JOSÉ AVANALDO BUENO)	Serv	12	6.000,00

**VALOR TOTAL R\$: 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC - LAR NOSSA SENHORA DA LUZ**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, situado no endereço: Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda – Porto Vitória - PR, CEP: 84.615-000, neste ato representado pela senhora **LURDES IVANI CAMPESTRINI**, inscrita no CPF sob o nº xxx.842.869-xx.

#### V - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 08 de agosto de 2024.

**José Vitor Pires**  
Decreto nº 091/2024  
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO:4  
3938833904

Assinado de forma  
digital por PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO:439388339  
08  
Data: 2024.08.08  
15:04:11 -03'00'

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

**ELAINE CRISTINA CASTILHO**  
Secretária Municipal de Governo/ Administração



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2024 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2024** - que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – SC E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC - LAR NOSSA SENHORA DA LUZ**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, situado no endereço: Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda – Porto Vitória - PR, CEP: 84.615-000, neste ato representado pela senhora **LURDES IVANI CAMPESTRINI**, inscrita no CPF sob o nº xxx.842.869-xx.

**Objeto:** Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer normas para cadastramento e consequente expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC de instituições voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a celebração de parcerias na respectiva área de atuação, habilitando as OSC a formalizarem parcerias com o poder público municipal, dispensado o chamamento público, conforme previsão do inciso VI, do Art. 30, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vinculada ao Processo Licitatório 59/2024 – CR 10/2024 – PMMC.

**VALOR TOTAL R\$: 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** nos termos do artigo 30, inciso VI da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Publique-se.

Matos Costa, 08 de agosto de 2024.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2024 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

DESPACHO DO PREFEITO



Acolho as justificativas da dispensa de licitação AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a colaboração a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC - LAR NOSSA SENHORA DA LUZ**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, situado no endereço: Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda – Porto Vitória - PR, CEP: 84.615-000, neste ato representado pela senhora **LURDES IVANI CAMPESTRINI**, inscrita no CPF sob o nº xxx.842.869-xx.

**Objeto:** Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer normas para cadastramento e consequente expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC de instituições voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a celebração de parcerias na respectiva área de atuação, habilitando as OSC a formalizarem parcerias com o poder público municipal, dispensado o chamamento público, conforme previsão do inciso VI, do Art. 30, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vinculada ao Processo Licitatório 59/2024 – CR 10/2024 – PMMC.

**VALOR TOTAL R\$: 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** nos termos do artigo 30, inciso VI da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Publique-se.

Matos Costa, 08 de agosto de 2024.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2024 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

Objeto – Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer normas para cadastramento e consequente expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC de instituições voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a celebração de parcerias na respectiva área de atuação, habilitando as OSC a formalizarem parcerias com o poder público municipal, dispensado o chamamento público, conforme previsão do inciso VI, do Art. 30, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vinculada ao Processo Licitatório 59/2024 – CR 10/2024 – PMMC.

### DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Inexigibilidade, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 30, inciso VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, para que fosse possível a Inexigibilidade foram atendidos.

Isto posto, atende às necessidades precípua da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 08 de agosto de 2024.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

**INEXIGIBILIDADE DE**  
**Nr.: 11/2024**

Processo Adm.: 60/2024

Data do Processo: 08/08/2024

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 13.019/2014, Art. 30, VI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 60/2024  
b) **Nr. Licitação:** 11/2024 - IL  
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
d) **Data de Homologação:** 08/08/2024  
e) **Objeto da Licitação:** *Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer normas para cadastramento e consequente expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC de instituições voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a celebração de parcerias na respectiva área de atuação, habilitando as OSC a formalizarem parcerias com o poder público municipal, dispensado o chamamento público, conforme previsão do inciso VI, do Art. 30, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vinculada ao Processo Licitatório 59/2024 – CR 10/2024 – PMMC.*

**Participante: ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas	12,000	SERV	6.000,00	72.000,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>72.000,00</b>

**Total Geral: 72.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00	R\$ 72.000,00

Matos Costa, 08 de Agosto de 2024

PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO:43  
938833904

Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904  
Dados: 2024.08.08 15:21:08 -03'00'

**Assinatura do Responsável**







**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 08 de agosto de 2024 às 15:29, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 6294458: HOMOLOGAÇÃO PL 60/2024 - PMMC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6294458>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2024**

**Processo de Transferências Voluntárias n.º 59/2024**

**Dispensa de Chamamento Público N.º 01/2024**

**Base legal – inciso VI, do Art. 30, da Lei 13.019, de 2014**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 60/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 – CONTRATO N.º 52/2024 - PMMC

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DE OUTRO LADO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE RECIPROCAMENTE SE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araújo, N.º 137, cidade de Matos Costa/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, a seguir denominado CONCEDENTE, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 79.318.119/0001-67, estabelecida na Rua Miguel Holowka, n.º 39, Bairro Santa Hilda, na cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente **Lurdes Ivani Campestrini**, portadora do RG n.º 8.992.714-3/SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 801.842.869-72, a seguir denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC/TOMADORA DE RECURSOS, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o Processo Licitatório n.º 60/2024 – Inexigibilidade de Licitação n.º 11/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente da dispensa de Chamamento Público, conforme de EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 10/2024-PMMC, de 02 de agosto de 2024- (Processo Licitatório n.º 59/2024), tem por objeto a conjugação de esforços entre a administração Pública Municipal de Matos Costa e Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e Idoso Carente- APADEFIC de Porto Vitória/PR, a fim de suprir as necessidades do Município no que tange ao abrigo institucional de longa permanência de pessoas adultas, de ambos os sexos, acima de sessenta anos, carentes, com ou sem deficiência, em situação de vulnerabilidade, as quais ficarão sob a responsabilidade da entidade, considerando que a entidade tem prédio adequado, equipamentos necessários e recursos humanos treinados para o serviço, oferecendo cuidados inseridos no Serviço da Proteção Social Especial Alta Complexidade, que serão prestados à pessoa de **JOSÉ AVANALDO BUENO**, inscrito no CPF n.º 912.385.879-68 e serão prestados pela OSC de forma continuada e em período integral (24 horas por dia).

LURDES IVANI  
CAMPESTRINI  
80184286972  
Atividade de Serviço Digital  
para o Município de  
Matos Costa/SC  
Data: 2024-08-18  
16:41:33 - 42507



1.2 - Os serviços de acolhimento institucional ofertados pela OSC serão custeados por meio deste Termo de Colaboração e estão descritos, pormenorizadamente, no Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo Município.

1.3 - Conforme estabelecido no Parágrafo único, do Art. 42, da Lei nº 13.019 de 2014, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo Município será parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer os recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado, para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

LURDES IVANI  
CAMPESTRINI  
80184286972

Assinatura de forma digital  
por LURDES IVANI  
CAMPESTRINI/80184286972  
Data: 2014/08/08  
16:41:18 -02'00'



- e) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- k) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;
- l) Comunicar ao CONCEDENTE alterações em seu Estatuto;
- m) Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, necessário para desenvolver as atividades no período de vigência da parceria. O repasse será realizado em doze parcelas, conforme a planilha de desembolso constante no Plano de Trabalho, sendo as parcelas referentes ao período compreendido entre os meses de agosto de 2024 e agosto de 2025, sendo que cada parcela terá o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária:

**03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**2.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Despesa: 9 – Recurso – 1.501.0000.110000**

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à



identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 Os valores a repassar, segundo o cronograma de repasses, deverão ser depositados na conta específica da OSC – TOMADORA DOS RECURSOS, vinculada ao objeto, **na Agência nº 0217-8 - Banco do Brasil - Conta Corrente nº 62870-0.**

4.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;





VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VIII - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias ou pela Lei nº13.019/2014.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPRAS

6.1 - Para as compras previstas pela Organização da Sociedade Civil no Plano de Trabalho, utilizando os recursos desta parceria, deverá ser observado o dever de realizar, no mínimo três pesquisas de preços podendo-se excepcionar na seguinte situação:

I- contratação direta de bens compatíveis com as especificidades do objeto da parceria podendo prever a seguinte hipótese:

a) Nas compras de gêneros alimentícios perecíveis, realizada com base no preço do dia.

#### CLÁUSULA SETIMA- DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Colaboração terá **vigência período de agosto de 2024 a agosto de 2025**, podendo ser prorrogado ou aditado, devendo seu extrato ser publicado na imprensa oficial, conforme dispõe a Lei 13.019 de 2014

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC formulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, sendo também possível aditar o instrumento para o reajuste de valores conforme índice oficial, após transcorrido o período de um ano de vigência da parceria.

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – As prorrogações, inclusive a referida no item anterior, deverão ser formalizadas por meio de Termos Aditivos celebrados pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, deverão ser publicadas na imprensa oficial, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

LURDES IVANI  
CAMPESTRINI  
80184286972

Inscrição de Registro em 2014  
201.280.000-0000  
CNPJ nº 83.102.566/0001-51  
Cidade: MATOS COSTA - SC





IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução, por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - Serão responsáveis pela gestão da presente Parceria os servidores designados por ato do Secretário publicado em meio oficial.

#### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.



II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS**

10.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

10.4 - Serão permitidas, sem necessidade de aditamento, alterações no Plano de Aplicação dos recursos previstos no Plano de Trabalho sempre que necessário para ajustar o Plano de Aplicação às necessidades momentâneas da OSC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - Advertência;



II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Chefe da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

14.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



II - As mensagens e documentos resultantes da transmissão via correio eletrônico poderão se constituir em peças de processo, porém, os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Porto União, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - Por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que deverão ser assinadas pelos partícipes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Matos Costa/SC, 08 de agosto de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904  
33904  
Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904  
Dados: 2024.08.08 16:11:02 -03'00'

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

LURDES IVANI CAMPESTRINI:80184286972  
84286972  
Assinado de forma digital por LURDES IVANI CAMPESTRINI:80184286972  
Dados: 2024.08.08 16:33:53 -03'00'

**LURDES IVANI CAMPESTRINI**  
Presidente da Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC

### TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha: Nome legível: GIOVANA KACIELY CORREA DA LUZ

Assinatura: Giovana K. Correa  
CPF Nº 098.595.569-46

2ª Testemunha: Nome legível: JONAS SELZLER

Assinatura: Jonas Selzler  
CPF Nº 092.650.229-81





PUBLICAÇÃO

**Nº 6308764: EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 1/2024 -  
PMMC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6308764>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>







ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024 – PMMC

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2024

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.237.099/0001-42.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSCITOMADORA DE RECURSOS: A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.318.119/0001-67.

Valor total de R\$ 72.000,00(setenta e dois mil reais)

Vigência: O presente Termo de Colaboração terá vigência período de agosto de 2024 a agosto de 2025.

**Objeto:** Termo de Colaboração, decorrente da dispensa de Chamamento Público, conforme de EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2024-PMMC, de 02 de agosto de 2024- (Processo Licitatório nº 59/2024), tem por objeto a conjugação de esforços entre a administração Pública Municipal de Matos Costa e Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e Idoso Carente- APADEFIC de Porto Vitória/PR, a fim de suprir as necessidades do Município no que tange ao abrigo institucional de longa permanência de pessoas adultas, de ambos os sexos, acima de sessenta anos, carentes, com ou sem deficiência, em situação de vulnerabilidade, as quais ficarão sob a responsabilidade da entidade, considerando que a entidade tem prédio adequado, equipamentos necessários e recursos humanos treinados para o serviço, oferecendo cuidados inseridos no Serviço da Proteção Social Especial Alta Complexidade.

Matos Costa, 08 de agosto de 2024. Paulo Bueno de Camargo – Prefeito Municipal

